

Maricá oferecerá tratamento de câncer de pele na rede municipal de saúde

Maricá oferecerá tratamento de câncer de pele na rede municipal de saúde



Maricá vai diversificar o atendimento de saúde da população, oferecendo um serviço especializado de prevenção e tratamento de câncer de pele no Hospital Municipal Dr. Ernesto Che Guevara a partir de fevereiro. O atendimento ambulatorial será o primeiro do tipo no município e tem o intuito de tratar pacientes com lesões sugestivas ou confirmadas da doença de forma referenciada, com agendamento pela central de regulação.

O Serviço de Prevenção e Tratamento de Câncer de Pele atenderá a população em geral e também os trabalhadores da gestão municipal, com foco naqueles que atuam em áreas de exposição de risco ao

sol. O processo envolve consulta, biópsia, realização de procedimento e acompanhamento do paciente, que será vinculado ao serviço de dermatologia cirúrgica. A demanda pela especialidade será identificada na Unidade de Saúde da Família (USF). A partir disso, a USF encaminhará a solicitação à Central de Regulação para posterior marcação de consulta.

Na quarta-feira (10), uma reunião de alinhamento sobre o serviço aconteceu no Hospital Dr. Ernesto Che Guevara, definindo os próximos passos. A atividade contou com a participação de Juliana Nogueira, subsecretária da Rede de Urgência e Emergência; Marcelo Velho,

subsecretário de Ensino e Pesquisa, representantes da unidade hospitalar e a primeira-dama Rosana Horta, idealizadora da iniciativa.

A subsecretária da Rede de Urgência e Emergência, Juliana Nogueira, destacou o objetivo do atendimento ambulatorial nessa área, detalhando as etapas necessárias.

“No Hospital Dr. Ernesto Che Guevara há um serviço de dermatologia cirúrgica e, dentro disso, criaremos esse ambulatório para tratar lesões sugestivas ou confirmadas de câncer de pele. Lá, serão atendidos pacientes e trabalhadores da Prefeitura que atuem em exposição solar de risco, agendados pela Central de Regulação, após encaminhamento pelas equipes da USF. Esse será um serviço permanente, que teve como madrinha a primeira-dama Rosana Horta”, afirmou.

Identificação precoce para a cura

Em fevereiro, os profissionais das USF realizarão a busca ativa dos usuários com necessidade de assistência relacionada à prevenção e tratamento do câncer de pele. Posteriormente, eles serão encaminhados à Central de Regulação para marcação de atendimento no serviço ambulatorial do Hospital Dr. Ernesto Che Guevara. Essa ação assertiva e conjunta possibilitará uma abordagem mais abrangente e eficaz.

O câncer de pele muitas vezes se ma-

nifesta de forma sutil, com sinais iniciais que incluem pintas ou verrugas, podendo evoluir para estágios mais graves se não for detectado e tratado precocemente. Por isso, ao identificar alterações ou um desses sinais, as pessoas devem buscar imediatamente a USF de referência, onde são cadastradas, para iniciar o processo de avaliação e identificação, minimizando impactos à saúde e aumentando as chances de cura.

Hospital Dr. Ernesto Che Guevara

Inaugurado em 2020, o Hospital Municipal Dr. Ernesto Che Guevara foi fundamental para salvar milhares de vidas durante a pandemia da Covid-19. Atualmente, ele é referência em cirurgias eletivas e de trauma referenciado na cidade. No ambulatório, são atendidos pacientes pré e pós-cirúrgicos, agendados pela Central de Regulação do município e seguindo os critérios de classificação de risco do Sistema Único de Saúde (SUS), que prioriza os casos mais graves.

No local, são atendidas pessoas encaminhadas para diversas especialidades, como cirurgia geral, ortopedia, otorrinolaringologia, mastologia, cirurgia vascular, cirurgia pediátrica, ginecológica, urologia, dermatologia, bucomaxilofacial, cabeça e pescoço, dentre outras. Somente em 2023, foram registrados mais de 26 mil atendimentos ambulatoriais na unidade hospitalar e cerca de 11 mil cirurgias.

Foto: Gustavo Miguez

Hospital público de Maricá terá heliponto para agilizar atendimentos e salvar vidas

Local para receber helicópteros no Dr. Ernesto Che Guevara será administrado pelo Aeroporto de Maricá; obras já começaram

O Aeroporto de Maricá, administrado pela Companhia de Desenvolvimento de Maricá (Codemar), vai operar o heliponto no Hospital Municipal Dr. Ernesto Che Guevara, em São José do Imbassaf. A iniciativa visa salvar mais vidas, oferecer maior agilidade no transporte de órgãos e facilitar o socorro à pacientes e acidentados.

O espaço terá a capacidade de operar com a aeronave Sikorsky S-92, maior helicóptero em atividade no Brasil. Dessa forma, o Che Guevara vai ser o único hospital municipal atuando com aeronave de grande porte em seu heliponto.

O Serviços de Obras de Maricá (Somar) já começou as obras do heliponto, que terá 1.000 m². A previsão é que o funcionamento comece aproximadamente 60 dias após os trabalhos finalizados.

Hospital referência

O Che Guevara – administrado pela Prefeitura de Maricá – é referência em saúde e qualidade; e será um dos poucos hospitais municipais do Brasil a ter uma estrutura como essa.

Salvar vidas

“Essa parceria entre Codemar, Somar e o Hospital Che Guevara busca exclusivamente preservar e salvar vidas, reduzindo o tempo das operações de pousos e decolagens de aeronaves de transporte aeromédico para resgate e salvamento”, afirma a diretora de Operações da Codemar, Marta Magge. Ela acrescenta que a captação de órgãos também ganhará agilidade, facilitando e dinamizando com segurança o interior do

hospital. “Vamos salvar vidas!”, celebra. Segundo a diretora, a logística e infraestrutura do Aeroporto Municipal de Maricá possibilitarão a operação do heliponto por meio de equipamentos 24 horas.

Operações

Na primeira etapa, as operações serão por regras de voo visual. Já em um segundo momento, está projetado para que seja operado em regras de voo por instrumento, com GPS para descidas em condições meteorológicas ruins.

“Primeiro, vamos fazê-lo funcionar e trazer benefícios para a cidade. A partir daí, vamos ver se os obstáculos nos arredores permitem uma aproximação mais complexa. A ideia é que seja o primeiro heliponto em hospital do Brasil a operar

por instrumentos”, adianta o Superintendente de Operações da Codemar, Isaac Nascimento.

O heliponto terá toda a infraestrutura de segurança, além do balizamento noturno para decolagens e pousos em qualquer horário.

Obras

O Serviços de Obras de Maricá (Somar) está realizando a obra do platô para a implantação do heliponto. As obras devem ficar prontas nas próximas semanas.

Com o local finalizado, o Aeroporto de Maricá vai fazer os procedimentos junto aos órgãos reguladores: DECEA (Departamento de Controle do Espaço Aéreo) e Anac (Agência Nacional de Aviação Civil) para começar as operações.

Sumário

Conteúdo	
LEIS E DECRETOS	2
ATOS DO PREFEITO	4
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	4
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO	4
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E FORMAÇÃO	5
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	6
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	6
SECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	7
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA	7
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A TERCEIRA IDADE	7
SECRETARIA DE PROTEÇÃO ANIMAL	7
SECRETARIA DE SAÚDE	10
SECRETARIA DE TRÂNSITO E ENGENHARIA VIÁRIA	48
SECRETARIA DE TURISMO	49
SECRETARIA DE URBANISMO	49
CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	54
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ	58
COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS S.A.	58
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	59
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	59
FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ	60
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ	65
AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	66

LEIS E DECRETOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 390, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO À LEI COMPLEMENTAR Nº 359, DE 06/04/2022 E SOBRE A REVISÃO GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedida, a contar de 01 de janeiro de 2024, a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos e o subsídio dos agentes políticos da Administração Direta e Indireta, em índice único e geral de 4,62%, correspondente à inflação acumulada nos 12 (doze) meses do ano de 2023, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), nos termos dispostos no art. 37, X da CRFB/88, art. 53, XII, da Lei Orgânica Municipal e art. 3º da Lei Complementar municipal nº 359, de 06 de abril de 2022, estando os profissionais do magistério da educação pública municipal já contemplados pelo índice único e geral prefixado na Lei Complementar nº 387, de 13 de dezembro de 2023.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, na hipótese prevista no art. 1º, a editar por Decreto as tabelas atualizadas de vencimento dos servidores públicos e subsídios dos agentes políticos decorrentes da aplicação dos valores estabelecidos nesta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 19 de janeiro de 2024.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 3.439, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a abertura de Créditos Especiais.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada abertura de Créditos Especiais no valor global de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) para criação de dotações orçamentárias com classificação econômica e programática conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os Créditos de que trata o art. 1º, observado o disposto no art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal n 4.320/64, serão compensados por meio das reduções das dotações orçamentárias conforme o Anexo II de Lei.

Art. 3º A abertura dos Créditos Especiais respeitará as disposições do art. 11, da Lei nº 3.420, de 11 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual de 2024).

Parágrafo único. A abertura de créditos adicionais de que trata o caput não comprometerão o limite estabelecido no art. 10, da Lei nº 3.420, de 11 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual de 2024).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 19 de janeiro de 2024.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
21 – SECRETARIA DE TURISMO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	23.695.11.2563	ARRAIÁ DE MARICÁ	3.3.9.0.39	1704	21219	R\$ 1.000.000,00
51 – SECRETARIA DE TRÂNSITO E ENGENHARIA VIÁRIA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	26.782.79.1352	EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO	3.3.9.0.32	1704	21220	R\$ 100.000,00
51 – SECRETARIA DE TRÂNSITO E ENGENHARIA VIÁRIA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	26.782.79.1353	SEGURANÇA E APOIO NO TRÂNSITO	3.3.9.0.39	1704	21221	R\$ 400.000,00
54 – SECRETARIA DE PROMOÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	23.695.97.1357	CIRCUITO DE PESCA ESPORTIVA	3.3.9.0.39	1704	21222	R\$ 100.000,00
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	17.512.118.2217	ESGOTAMENTO SANITÁRIO	3.3.9.0.39	1704	21225	R\$ 1.000.000,00
87 – SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E FORMAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	19.573.91.1289	PASSAPORTE DO FUTURO	3.3.9.0.39	1704	21224	R\$ 100.000,00
87 – SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E FORMAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	19.573.65.1362	ESPAÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS	3.3.9.0.39	1704	21223	R\$ 100.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTADOS:							R\$ 2.800.000,00

LEI COMPLEMENTAR Nº 391, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

INSERE O INCISO V, AO ART. 6º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 09/05/1990, QUE TRATA DO ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARICÁ.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Insere o inciso V, ao art. 66, da Lei Complementar nº 001, de 09 de maio de 1990, que passa a vigor com a seguinte forma e redação: “Art. 66 (...)

(...)

V - auxílio-uniforme.”

Art. 2º Insere a Subseção V, o art. 70-A e o parágrafo único, na Lei Complementar nº 001, de 09 de maio de 1990, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

“Subseção V

Do Auxílio Uniforme

“Art. 70-A. O auxílio-uniforme para aquisição de fardamento obrigatório é devido, exclusivamente, aos servidores municipais, para os quais, em virtude do exercício de seu cargo, seja exigido o uso do uniforme ou fardamento apropriado e necessário ao desempenho de suas funções, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Os valores, a forma e as condições para a concessão do auxílio-uniforme serão estabelecidos em regulamento aprovado por Ato do Chefe do Poder Executivo.”

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 19 de janeiro de 2024.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

Expediente



 prefeituraemarica
  @MaricaRJ
  @prefeiturademarica

Jornal Oficial de Maricá
Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramação
Diogo Gonçalves da Mata e
Robson de Camargo Souza

Distribuição
Órgãos públicos municipais
Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta
www.marica.rj.gov.br

ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
21 – SECRETARIA DE TURISMO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	23.695.11.2085	REAL APOIO EVENTOS,FEIRAS,FORUNS E FEST	3.3.9.0.39	1704	20699	R\$ 1.000.000,00
51 – SECRETARIA DE TRÂNSITO E ENGENHARIA VIÁRIA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	26.782.79.2227	SINALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE VIAS PÚBL	3.3.9.0.39	1704	20987	R\$ 500.000,00
54 – SECRETARIA DE PROMOÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	23.695.97.2315	FOMENTO A ATIVIDADES TURÍSTICAS	3.3.9.0.39	1704	21078	R\$ 100.000,00
87 – SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E FORMAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.363.91.1328	PASSAPORTE TÉCNICO	3.3.9.0.39	1704	21058	R\$ 200.000,00
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICA - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	17.512.118.1261	CONST DE ESTAÇÕES DE TRATAM DE ESGO E EMISSÁRIOS	4.4.9.0.51	1704	21150	R\$ 1.000.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ANULADOS POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:							R\$ 2.800.000,00

DECRETO Nº 1326, de 18/01/2024.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 13.606.898,61 (TREZE MILHÕES, SEISCENTOS E SEIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

• a Lei 3.420, de 11 de dezembro de 2023, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024;

• DECRETA:

• Art. 1º - Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 13.606.898,61 (TREZE MILHÕES, SEISCENTOS E SEIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
16 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.36	1704	20525	R\$ 600,00
16 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8.122.15.2049	MANUT OPER DAS ATIV ADM DO FDO MUN ASSIS	3.3.9.0.92	1704	21233	R\$ 10.500,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.13.2183	MANUTENÇÃO E OPER ATIV ADM EM SAÚDE	3.3.9.0.40	1704	21235	R\$ 205.300,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.13.2183	MANUTENÇÃO E OPER ATIV ADM EM SAÚDE	3.3.9.0.39	1605	21234	R\$ 5.000,00
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.451.22.1217	OBRAS DIRETAS	3.3.9.0.39	1704	20803	R\$ 13.385.498,61
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTADOS:							R\$ 13.606.898,61

Art. 2º - Os Créditos de que trata o artigo anterior, observado o disposto no Inciso III, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso I, art 10, da Lei 3.420, de 11 de dezembro de 2023, serão compensados por meio das seguintes reduções orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
16 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8.244.29.2061	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	3.3.9.0.48	1704	20819	R\$ 10.500,00
16 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	8.244.29.2061	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	3.3.9.0.32	1704	20818	R\$ 600,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.16.2330	MANUT, OPERAC DA REDE DE URGÊNCIA E EME	3.3.5.0.85	1605	20758	R\$ 5.000,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.16.2330	MANUT, OPERAC DA REDE DE URGÊNCIA E EME	3.3.9.0.39	1704	20763	R\$ 205.300,00
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	27.813.22.1014	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS CANTEIROS E EDIFICAÇÕES DE ESPORTE E LAZER	4.4.9.0.51	1704	20795	R\$ 13.385.498,61
TOTAL DOS CRÉDITOS ANULADOS POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:							R\$ 13.606.898,61

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18/01/2024.

FABIANO TAQUES HORTA

Prefeito Municipal

Errata do Decreto nº 1325 de 17 de janeiro de 2024, publicado no Jornal Oficial de Maricá (JOM) nº 1.547 de 17 de janeiro de 2024.

Onde se lê:

17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 – GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2124	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO E OPERAC. -	3.3.9.0.39	2704	21232	R\$ 70.500,00
-----------------------------	----------------------------	---------------	---------------------------------	------------	------	-------	---------------

Leia-se:

17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 – GABINETE DO SECRETÁRIO	12.362.8.2124	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO E OPERAC. -	3.3.9.0.39	2704	21232	R\$ 70.500,00
-----------------------------	----------------------------	---------------	---------------------------------	------------	------	-------	---------------

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de janeiro de 2024.

FABIANO TAQUES HORTA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

ATOS DO PREFEITO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº21261/2023**

Dispensa de Licitação.

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Assessoria de Controle e Conformidade Processual (ACP), RATIFICO a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X da lei Federal 8.666/93, referente ao processo administrativo nº 21261/2023, que tem por objeto a locação de imóvel para instalação e funcionamento do SAREM, situada a Rua: Clarice Lispector nº 669, Lote136A, Quadra 05, Loteamento Ponta Grossa – Maricá, RJ, com o valor de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais), para o período de 12 (doze) meses de locação em favor de Luiz Octavio Pinheiro Macieira, CPF nº472.***.***.**.

Em, 11 de Janeiro de 2024.

Fabiano Taques Horta

Prefeito do Município de Maricá

106.000

PROCESSO ADMINISTRATIVO 11732/2023

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Assessoria de Conformidade Processual (ACP), RATIFICO a despesa autorizada pelo Secretário de Esporte e Lazer, com a inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31, da Lei nº13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.024/2015 e Art. 15 do Decreto Municipal nº 054 de 30 de maio de 2017, visando a realização do MARICÁ SKATE FEST em favor da Federação de Skateboard do Estado do Rio de Janeiro - FASERJ, inscrita no CNPJ nº 43.180.019/0001-70, no valor de R\$ 2.377.144,00 (dois milhões trezentos e setenta e sete mil cento e quarenta e quatro reais).

Em, 16 de janeiro de 2024.

Fabiano Taques Horta

Prefeito do Município de Maricá

PORTARIA Nº 54/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25/05/2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar VICTOR DA COSTA HARDUM, matrícula nº 112284, com validade a partir de 22.01.2024, do Cargo CNE 1, Subsecretário, vinculado a Secretaria de Transporte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 22.01.2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 16 de janeiro de 2024.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**ATOS DA SECRETÁRIA****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2023-SMS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**

A Secretaria de Administração do Município de Maricá, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso II do artigo 6º do Decreto Municipal nº 611/2020 (alterado pelo Decreto Municipal nº 1152/2023), vem informar que, a Ata de Registro de Preços nº 02/2023-SMS cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, À BASE DE TROCA DE GALÕES E AQUISIÇÃO DE GARRAFÃO DE POLIPROPILENO DE 20 LITROS DE ÁGUA MINERAL LACRADO em favor da empresa AGUA MINERAL OASIS DA SAUDE LTDA, CNPJ: 09.176.323/0001-05, no valor de R\$ 34.699,36 (trinta e quatro mil seiscentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos), encontra-se com seus preços registrados,

e sem que tenham ocorrido alterações no período, disponibilizados na íntegra através do site: www.marica.rj.gov.br/atas-e-registros-de-preco-pmm/.

Maricá, 18 de janeiro de 2024.

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

109.607

ATOS DA SECRETÁRIA**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**

A Secretaria de Administração do Município de Maricá, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso II do artigo 6º do Decreto Municipal nº 611/2020 (alterado pelo Decreto Municipal nº 1152/2023), vem informar que a Ata de Registro de Preços nº 08/2023, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, em favor da empresa PRIME COMERCIO E SERVICOS DE EXTINTORES LTDA, CNPJ: 09.098.197/0001-18, no valor de R\$ 12.839,00 (doze mil oitocentos e trinta e nove reais), encontra-se com seus preços registrados e sem que tenham ocorrido alterações no período, disponibilizados na íntegra através do site: www.marica.rj.gov.br/atas-e-registros-de-preco-pmm/.

Maricá, 18 de janeiro de 2024.

ATOS DA SECRETÁRIA**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**

A Secretaria de Administração do Município de Maricá, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso II do artigo 6º do Decreto Municipal nº 611/2020 (alterado pelo Decreto Municipal nº 1152/2023), vem informar que a Ata de Registro de Preços nº 18/2023, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE GÁS, ACONDICIONADO EM BOTIJOES DE 13 E 45 KG NA BASE DA TROCA, em favor da empresa P.S.T. GAZ COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 02.763.978/0001-30, no valor de R\$ 1.949.480,00 (um milhão, novecentos e quarenta e nove mil quatrocentos e oitenta e nove reais), encontra-se com seus preços registrados e sem que tenham ocorrido alterações no período, disponibilizados na íntegra através do site: www.marica.rj.gov.br/atas-e-registros-de-preco-pmm/.

Maricá, 18 de janeiro de 2024.

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

Mat.: 109.607

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

Mat.: 109.607

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****RECURSO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2023**

Processo Administrativo n.º 25987/2023

Requerente: JG TECH COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS E GRÁFICOS LTDA

Decisão: INDEFERIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****RECURSO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2023**

Processo Administrativo n.º 25921/2023

Requerente: YO SOLUÇÕES E TREINAMENTOS EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

Decisão: DEFERIDO

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 001, de 18 de janeiro de 2024.

Ementa: Dispõe sobre a regulamentação

administrativa e competências do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal e Vegetal (SIM – POAV) e dá outras providências.

A Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, no uso

de suas atribuições legais e levando em considerando a Lei Complementar nº 302 de 20 de setembro de 2018, resolve:

1 - Art. 6 - Parágrafo Único - O registro do estabelecimento que trata o caput deste artigo é privativo do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal e Vegetal (SIM/POAV), de competência da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento (SE-CAPPA) e será expedido somente após cumpridas todas exigências e formalidades constantes dessa relação e das respectivas regulamentações, observando os casos em que se tratarem de Microempreendedor Individual (MEI) e suas respectivas peculiaridades.

2 - Art. 12 - VII, as plantas de situação e localização ficam dispensadas, nos casos em que o solicitante do registro do estabelecimento junto ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos Animal e Vegetal (SIM/POAV) seja Microempreendedor Individual (MEI), regularmente cadastrado.

3 - Art. 12 - VIII, as plantas baixas de todas as edificações podem ser substituídas por “croquis de arquitetura”, devendo ser apresentado e entregue um ou outro, nos casos em que o solicitante do registro do estabelecimento junto ao Serviço de Inspeção Municipal seja Microempreendedor Individual (MEI), regularmente cadastrado.

4 - Art. 12 - Parágrafo 2º, “Ao Coordenador” do SIM/POAV, compete deliberar, caso necessário, um Responsável Técnico para o estabelecimento, de acordo com o que determina esta Lei Complementar, nos casos em que o solicitante do registro de adesão junto ao Serviço de Inspeção Municipal seja microempreendedor individual (MEI), ficando o mesmo dispensado da contratação particular de um Responsável Técnico(RT), devendo ser designado o profissional pela Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.

5 - Parágrafo 3º - Em casos que se trate de estabelecimento novo, o encaminhamento dos pedidos de registro do estabelecimento dos produtos de origem animal e vegetal, deve ser precedido de inspeção prévia e aprovação do local e do terreno por técnico da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento (SECAPPA). Ficam dispensados da Inspeção prévia, os casos em que se trate de Microempreendedor Individual (MEI)

6 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Publique-se!

Prefeitura de Maricá, 18 de janeiro de 2024

Mariana Oliveira Príncipe do Amaral – mat: 112.456

Secretária de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº21261/2023**

Dispensa de Licitação.

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Assessoria de Controle e Conformidade Processual (ACP), AUTORIZO a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X da lei Federal 8.666/93, referente ao processo administrativo nº21261/2023, que tem por objeto a locação de imóvel para instalação e funcionamento do SAREM, situada a Rua: Clarice Lispector nº 669, Lote136A, Quadra 05, Loteamento Ponta Grossa – Maricá, RJ, com o valor de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais), para o período de 12 (doze) meses de locação em favor de Luiz Octavio Pinheiro Macieira, CPF nº472.***.***.**.

Em, 11 de Janeiro de 2024.

Thiago da Silva Ribeiro

Secretário de Assistência Social

112.496

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19400/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E MARIA MARTINS THOMAZELLI
OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA EUCLIDES PAULO DA SILVA, LOTE 26 A2, QUADRA 01, LOTEAMENTO BOSQUE FUNDO, INOÃ/RJ, COM MATRÍCULA NO RGI SOB O Nº 118.144, COM ÁREA DE 910,12 METROS QUADRADOS DE TERRENO E 354,70 METROS QUADRADOS DE ÁREA CONSTRUÍDA, DESTINANDO-SE A INSTALAÇÃO DO GRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL) – INOÃ –

BOSQUE FUNDO.

VALOR: O ALUGUEL MENSAL SERÁ DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), TOTALIZANDO O VALOR ANUAL DE R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/93, LEI FEDERAL N.º 8.245, DE 18/10/1991 E DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 16.01.04.122.0001.2001;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.36.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1704;

NOTA DE EMPENHO: 0535/2024.

DATA DA ASSINATURA: 19/01/2024

MARICÁ, 19 DE JANEIRO DE 2024.

THIAGO DA SILVA RIBEIRO

SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA CCC N.º 21 DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 12/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19400/2023.

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato n.º 12/2024.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato n.º 12/2024 cujo objeto é a LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA EUCLIDES PAULO DA SILVA, LOTE 26 A2, QUADRA 01, LOTEAMENTO BOSQUE FUNDO, INOÁ/RJ, COM MATRÍCULA NO RGI SOB O N.º 118.144, COM ÁREA DE 910,12 METROS QUADRADOS DE TERRENO E 354,70 METROS QUADRADOS DE ÁREA CONSTRUÍDA, DESTINANDO-SE A INSTALAÇÃO DO CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL) – INOÃ – BOSQUE FUNDO. FISCAL – WALKYSSEL ANTÔNIO DA SILVA NETO - MAT: 108.954, CPF: 086.***.***.**, FISCAL – CATIUCIA RAPOSO PIRES – MATRÍCULA N.º 112.516 CPF: 121.***.***.**, FISCAL – ANA CAROLINA PINHEIRO DE CARVALHO – MAT: 112.831, CPF: 120.***.***.**,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, 19 de janeiro de 2024.

THIAGO DA SILVA RIBEIRO

SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO N.º 21/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21261/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E LUIZ OCTÁVIO PINHEIRO MACIEIRA

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA CLARICE LISPECTOR, Nº 0, ITAPEBA, LOTE 136-A, LOTEAMENTO RAPHAVILLE, QUADRA 05 – MARICÁ/RJ, COM MATRÍCULA NO RGI SOB O Nº 97.454, DESTINANDO-SE AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE REABILITAÇÃO ESPECIAL DE MARICÁ - SAREM .

VALOR: O ALUGUEL MENSAL SERÁ DE R\$ 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS), TOTALIZANDO O VALOR ANUAL DE R\$ 312.000,00 (TREZENTOS E DOZE MIL REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/93, LEI FEDERAL N.º 8.245, DE 18/10/1991 E DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 16.01.04.122.0001.2001;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.36.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1704;

NOTA DE EMPENHO: 628/2024.

DATA DA ASSINATURA: 19/01/2024

MARICÁ, 19 DE JANEIRO DE 2024.

THIAGO DA SILVA RIBEIRO

SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA CCC N.º 35 DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 21/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21261/2023.

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato n.º 21/2024.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato n.º 21/2024 cujo objeto é a LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA CLARICE LISPECTOR, Nº 0, ITAPEBA, LOTE 136-A, LOTEAMENTO RAPHAVILLE, QUADRA 05 – MARICÁ/RJ, COM MATRÍCULA NO RGI SOB O Nº 97.454, DESTINANDO-SE AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE REABILITAÇÃO ESPECIAL DE MARICÁ - SAREM.

FISCAL – MARIA BEATRIZ BASTOS DE CARVALHO - MAT: 106.677, CPF: 054.***.***.**,

FISCAL – BEATRIZ FIGUEIREDO GONÇALVES AMORIM – MATRÍCULA N.º 112.840, CPF: 156.***.***.**,

FISCAL – WALKYSSEL ANTÔNIO DA SILVA NETO – MAT: 108.954, CPF: 086.***.***.**,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, 19 de janeiro de 2024.

THIAGO DA SILVA RIBEIRO

SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E FORMAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 04 DO CONTRATO Nº 66/2022, VISANDO A SUA PRORROGAÇÃO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 806/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA

OBJETO: A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 66/2022, QUE TEM POR OBJETO A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS, DISTRIBUÍDAS ATRAVÉS DE APROVAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO PREVISTO NOS EDITAIS Nº 009/2021, NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO JUNTO AO "PROGRAMA PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO", QUE VISA FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO SOCIO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO, COM INÍCIO DE EXECUÇÃO PREVISTO NO ANO DE 2024, NA FORMA ABAIXO:

I. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 66/2022, AMPARADA NO ARTIGO 57, I DA LEI 8.666/1993, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS. 381/386, DA CONCORDÂNCIA DE FLS. 377; DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE ÀS FLS. 424, PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO ÀS FLS. 387/401 E RELATÓRIO DA ASSESSORIA DE CONTROLE DE CONFORMIDADE PROCESSUAL, ÀS FLS. 430/433 E 440, TODAS DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 806/2022, PRORROGANDO A VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 66/2022, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, VIGORANDO DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024 A 31 DE JANEIRO DE 2025.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO N.º 66/2022, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

VALOR: R\$ 18.543.362,40 (DEZOITO MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL E TREZENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

PROGRAMA DE TRABALHO N.º 87.01.12.364.0091.1288;

ELEMENTO DE DESPESA N.º 3.3.3.5.0.39.00.00.00;

FONTE DE RECURSO N.º 1704;

NOTA DE EMPENHO N.º 0384/2024.

PROGRAMA DE TRABALHO N.º 87.01.12.364.0091.1288;

ELEMENTO DE DESPESA N.º 3.3.3.5.0.39.00.00.00;

FONTE DE RECURSO N.º 1704;

NOTA DE EMPENHO N.º 0385/2024.

DATA DA ASSINATURA: 18/01/2024.

MARICÁ, 18 DE JANEIRO DE 2024.

ADRIANA LUÍZA DA COSTA

SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E FORMAÇÃO

EXTRATO DO TERMO N.º 07 VISANDO A PRORROGAÇÃO E REVISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 46/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 22530/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E VIVIANE CORREIA DOS SANTOS BERNARDO E NICOLE CORREIA BERNARDO

OBJETO: PRORROGAÇÃO E REVISÃO DO CONTRATO 46/2018, QUE TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA EUGÊNIA MODESTO DA SILVA, Nº 276, PARQUE ELDORADO, CENTRO, MARICÁ/RJ, CEP: 24.901-030, COM MATRÍCULA NO RGI SOB O Nº 43.392, DESTINANDO-SE A INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO, AMPARADA NO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.245/91 E NO ARTIGO 62, §3º, I DA LEI Nº 8.666/93, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS. 659, MANIFESTAÇÕES DE FLS. 630/631, AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE ÀS FLS. 686, PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO FLS. 674/678, RELATÓRIO DA ACP DE FLS. 696/699 E 729, AMBAS DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22530/2017:

I. FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 46/2018 POR 12 (DOZE) MESES, VIGORANDO 19 DE JANEIRO DE 2024 ATÉ 18 DE JANEIRO DE 2025.

II. REVISÃO DE VALOR DO CONTRATO N.º 46/2018, COM O FIM DE RESTABELECER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL, COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO NA LEI 8.245/1991 E NAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22530/2017.

VALOR: R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), CONSIDERANDO O VALOR TOTAL DO ALUGUEL PARA 12 (DOZE) MESES, SENDO ESTIPULADO O VALOR MENSAL DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). PRAZO: 12 (DOZE) MESES

Programa de Trabalho: 87.01.04.122.0001.2001

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.36.00.00.00

Origem do Recurso: 1704

Nota de Empenho: 620/2024

RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO N.º 46/2018, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018 E SUAS ULTERIORES MODIFICAÇÕES, BEM COMO LEGISLAÇÃO CORRELATA.

DATA DA ASSINATURA: 18/01/2024.

MARICÁ, 18 DE JANEIRO DE 2024.

ADRIANA LUÍZA DA COSTA

SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E FORMAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO VISANDO ATENDER ATRAVÉS DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO O "PROGRAMA PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO" QUE TEM POR ESCOPO A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS, NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, STRICTO E LATO SENSU.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

COMUNICADO OFICIAL Nº 01

A Prefeitura Municipal de Maricá, por meio da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Formação, torna pública a seguinte alteração no Chamamento Público nº 02/2023 do Programa Passaporte Universitário:

1. Altera-se o subitens 4 alínea "c" e 5.3.2, que passam a ter a seguinte redação:

c) Conceito igual ou superior a 3 (três) no Índice Geral de Cursos (IGC) para Especialização e Conceito CAPES igual ou superior a 4 (quatro) para Mestrado e Doutorado, em período imediatamente anterior ao processo de inscrição;

5.3.2. Não possuam o devido credenciamento do Ministério da Educação (MEC) e autorização de funcionamento para cursos de pós-graduação, além do Conceito exigido no item 4 alínea "c" deste Chamamento Público;

Adriana Luiza da Costa

Matrícula 106.010

Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e Formação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E FORMAÇÃO
1ª SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO, ATRAVÉS DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO, QUE TEM POR FINALIDADE ESTABELECEER UMA PARCERIA ENTRE AS INSTITUIÇÕES, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, E O MUNICÍPIO, PARA FINS DE APRIMORAMENTO EDUCACIONAL, CONCEDENDO-SE BOLSAS DE ESTUDOS NOS CURSOS DE PÓS GRADUAÇÃO STRICTO E LATO SENSU AOS CIDADÃOS MARICAENSES, DORAVANTE DENOMINADOS MEMBROS OU BENEFICIÁRIOS, QUE INGRESSAREM, A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO, ATRAVÉS DOS PROCESSOS DE SELEÇÃO CONSTANTES DA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL EM VIGOR, AOS CURSOS OFERECIDOS PELAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E FORMAÇÃO, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE REALIZARÁ A PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES, REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM OFERTA EM CURSOS DE PÓS GRADUAÇÃO STRICTO E LATO SENSU.

DATA DA PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA DO CHAMAMENTO:

DIA: 23/01/2024

HORÁRIO: 14:00 (horário de Brasília-DF)

ENDEREÇO: Rua Eugênia Modesto da Silva, 276 – Parque Eldorado, Maricá – RJ. CEP: 24901045.

1- DO OBJETO

O Presente instrumento tem por finalidade estabelecer uma parceria entre instituições de ensino com ou sem fins lucrativos e o município para fins de contemplar os estudantes como forma de investimento na qualificação e formação profissional aos munícipes de Maricá, por meio da concessão de bolsas de estudo nos cursos de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu para Instituições conveniadas junto ao Poder Público, em consonância com a Lei Municipal nº 3.428/23.

Maricá, 19 de janeiro de 2024.

Adriana Luiza da Costa

Secretária de Ciência, Tecnologia e Formação

Mat. 106.010

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC Nº 27, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 138/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4591/2023, DESIGNADA PELA PORTARIA CCC Nº 243 DE 10 DE MAIO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, § 4º do Decreto Municipal nº 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 138/2023, cujo objeto é a CONCESSÃO DE 100 (CEM) BOLSAS DE ESTUDOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA OS INSCRITOS NA PRÉ-MATRÍCULA QUE NÃO FORAM CONTEMPLADOS COM VAGAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 4591/2023 e no CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2022 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 731/2022), conforme abaixo discriminado:

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR o servidor VINICIUS RAMOS DE ANDRADE E SILVA – MAT.: 106.370; CPF: 126.***.***-** da Comissão de Fiscalização do cumprimento do Contrato nº 138/2023.

Art. 2º INCLUIR o servidor MATEUS PEREIRA DA SILVA – MAT.: 110.546; CPF: 166.***.***-**, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização do cumprimento do Contrato nº 138/2023.

Art. 3º Em razão das alterações indicadas nos artigos anteriores, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

FISCAL – JALINE NAZARÉ CHAVES DE FARIA – MAT.: 8575, CPF: 110.***.***-**;

FISCAL – MAURA PINTO SILVA DA COSTA JAGUARY – MAT.: 5529;

CPF: 056.***.***-**;

FISCAL – YASMIN SOARES – MAT. 7823; CPF: 154.***.***-**;

SUPLENTE – MATEUS PEREIRA DA SILVA – MAT.: 110.546; CPF: 166.***.***-**.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Maricá, 17 de janeiro de 2024.

MÁRCIO BATALHA JARDIM

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADAS, VISANDO, ATRAVÉS DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO, QUE TEM COMO ESCOPO A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS, NA EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA CRIANÇAS DE 4 (QUATRO) MESES A 3 (TRÊS) ANOS. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE REALIZARÁ A SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES, REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADAS, VISANDO, ATRAVÉS DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO, QUE TEM COMO ESCOPO A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS, NA EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA CRIANÇAS DE 4 (QUATRO) MESES A 3 (TRÊS) ANOS.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA DO CHAMAMENTO: DIA: 22/01/2024

HORÁRIO: 09:00 (horário de Brasília-DF)

ENDEREÇO: Rua Bacelar da Silva Bezerra, nº 105, Boa Vista, Maricá/RJ, CEP: 24.900-725.

1- DO OBJETO: O Presente instrumento tem por finalidade estabelecer uma parceria entre instituições privadas com ou sem fins lucrativos e o município para fins de democratização de acesso ao ensino, concedendo-se até 2000 (duas mil) bolsas de estudos, na Educação Infantil, a crianças maricaenses doravante denominados membros ou beneficiários, que não foram contempladas por vagas na Rede Pública Municipal Ensino.

Maricá, 19 de janeiro de 2024.

Tatiana Soares da Costa

Matrícula 7910

Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADAS, VISANDO, ATRAVÉS DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO, QUE TEM COMO ESCOPO A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS, NA EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA CRIANÇAS DE 4 (QUATRO) MESES A 3 (TRÊS) ANOS. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE REALIZARÁ A SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES, REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADAS, VISANDO, ATRAVÉS DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO, QUE TEM COMO ESCOPO A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS, NA EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA CRIANÇAS DE 4 (QUATRO) MESES A 3 (TRÊS) ANOS.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA DO CHAMAMENTO: DIA: 22/01/2024

HORÁRIO: 14:00 (horário de Brasília-DF)

ENDEREÇO: Rua Bacelar da Silva Bezerra, nº 105, Boa Vista, Maricá/RJ, CEP: 24.900-725.

1- DO OBJETO: O Presente instrumento tem por finalidade estabelecer uma parceria entre instituições privadas com ou sem fins lucrativos e o município para fins de democratização de acesso ao ensino, concedendo-se até 2000 (duas mil) bolsas de estudos, na Educação Infantil, a crianças maricaenses doravante denominados membros ou beneficiários, que não foram contempladas por vagas na Rede Pública Municipal Ensino.

Maricá, 19 de janeiro de 2024.

Tatiana Soares da Costa

Matrícula 7910

Presidente da Comissão

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23886/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA.

CONTRATO: 01/2024

PROCESSO Nº 23886/2024

NA PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL DE MARICÁ - JOM, DO DIA 10 DE JANEIRO DE 2024, EDIÇÃO Nº 1544, PÁGINAS 29 E 30.

ONDE SE LÊ:

"EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23886/2023"

LEIA-SE:

"EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23886/2023"

MARICÁ, 19 DE JANEIRO DE 2023.

MÁRCIO BATALHA JARDIM

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11732/2023

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Assessoria de Conformidade Processual (ACP), AUTORIZO a despesa autorizada pelo Secretário de Esporte e Lazer, com a inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.024/2015 e Art. 15 do Decreto Municipal nº 054 de 30 de maio de 2017, visando a realização do MARICÁ SKATE FEST em favor da Federação de Skateboard do Estado do Rio de Janeiro - FASERJ, inscrita no CNPJ nº 43.180.019/0001-70, no valor de R\$ 2.377.144,00 (dois milhões trezentos e setenta e sete mil cento e quarenta e quatro reais).

Em, 16 de janeiro de 2024.

Filipe Dias Bittencourt

Secretário de Esporte e Lazer

Mat.112.560

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15299/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E BRAZÃO TUR LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA O CAMPEONATO MARICÁ DE FUTEBOL 2023, PROMOVIDO PELA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, DEVIDAMENTE DESCRITO, CARACTERIZADO E ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006 – ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, E PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 936/2022.

PRAZO: 03 (TRÊS) MESES.

VALOR: R\$ 15.417,60 (QUINZE MIL, QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS E SESENTA CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO: 19.01.27.813.0034.2133;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1704;

NOTA DE EMPENHO: 0585/2024.

DATA DA ASSINATURA: 19/01/2024.

MARICÁ, 19 DE JANEIRO DE 2024.

FILIPPE DIAS BITTENCOURT

SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA CCC Nº 24, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 13/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15299/2023.

O SECRETÁRIO DE DE ESPORTE E LAZER, em observância ao Art. 36, §§ 4º e 5º do Decreto Municipal nº 936/2022 e ao Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/2012, bem como considerando a necessidade de gerir e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 13/2024,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora VANESSA DOS SANTOS SOUZA, MAT.: 107.078 e CPF: 093.***.***-**, para figurar como gestor do Contrato nº 13/2024, nos moldes do Art. 55, §5º, do Decreto Municipal nº 936/2022.

Parágrafo único: Nas ausências e impedimentos da gestora, é designado como seu suplente o servidor LUIS GUSTAVO MARTINS DAS

NEVES, MAT.: 110.908, CPF: 083. ***-**-**.

Art. 2º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato n.º 13/2024, nos seguintes termos:

FISCAL ADMINISTRATIVO – MARCELO DE SOUZA SILVA – MAT.: 109.122, CPF: 085. ***-**-**;

FISCAL TÉCNICO – JORGE BATISTA DOS SANTOS - MAT.: 107.063, CPF: 962. ***-**-**;

SUPLENTE – AILTON PASSOS CURCIO - MAT.: 110.270, CPF: 942. ***-**-**.

Parágrafo único: Os fiscais técnicos e administrativos exercerão suas atividades na forma do Art. 55, §§ 6º e 7º do Decreto Municipal nº 936/2022, bem como de acordo com os termos do Contrato e Termo de Referência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, 19 de janeiro de 2024.

FILIPPE DIAS BITTENCOURT SECRETARIO DE DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

ATOS DA SECRETARIA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ A Secretaria de Iluminação Pública do Município de Maricá, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso II do artigo 6º do Decreto Municipal nº 611/2020 (alterado pelo Decreto Municipal nº 1152/2023), vem informar que a Ata de Registro de Preços nº 34/2023, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE POSTES COLONIAIS PARA IMPLANTAÇÃO DE NOVOS PONTOS NA REDE PÚBLICA DE ILUMINAÇÃO DO MUNICÍPIO, em favor da empresa MASTER DE CACHOEIRO MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ: 32.430.761/0001-70, no valor de R\$ 1.179.090,00 (um milhão cento e setenta e nove mil e noventa reais), encontra-se com seus preços registrados e sem que tenham ocorrido alterações no período, disponibilizados na íntegra através do site: www.marica.rj.gov.br/atas-e-registros-de-preco-pmm/.

Maricá, 18 de janeiro de 2024.

Adelso Pereira

Secretário de Iluminação Pública

Mat.: 112.659

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20318/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Assessoria de Conformidade Processual (ACP), RATIFICO a dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, do processo nº 20318/2023, que tem por objeto a Aquisição de Abadãs para o Tradicional Bloco de Carnaval da Terceira Idade, com o valor global de R\$ 15.840,00 (quinze mil e oitocentos e quarenta reais), em favor da empresa ROSILÉA DE ALMEIDA NETO, CNPJ nº 36.096.315/0001-21.

Em, 16 de janeiro de 2024.

LEONARDO DE OLIVEIRA ALVES

Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Mat.: 106.014

Ato de Credenciamento SEPOF-STI n. 001/2024.

O Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Fazenda, no uso de suas atribuições, considerando a Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Municipal n. 2.494 de 26 de novembro de 2013, CREDENCIA o servidor Júlio Cesar Gusmão Carvalho, Subsecretário de Tecnologia da Informação, matrícula n. 112.541, para receber e aplicar recursos de Suprimentos de Fundos da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Fazenda, devendo ser observados pelo mesmo os ditames previstos na Legislação em vigor que regulam a matéria.

Maricá, 16 de janeiro de 2024.

Leonardo de Oliveira Alves

Matrícula: 106.014

Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15956/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023.

Em conformidade com o parecer Procuradoria (PGM), e da Assessoria de Conformidade Processual, Autorizo a despesa e HOMOLOGO a contratação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023, com fulcro na Lei Federal nº 8666/1993, bem como na Lei 10.520/2002, pela Secretaria de Planejamento Orçamento e Fazenda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de apoio à gestão de projetos, processos e serviços de governança na Prefeitura Municipal de Maricá, de acordo com as especificações, padrões técnicos de desempenho e de qualidade estabelecidos no Termo de Referência, com valor de R\$ 32.406.073,92 (trinte e dois milhões quatrocentos e seis mil e setenta e três reais e noventa e dois centavos), em favor da empresa TS CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A, CNPJ: 06.033.739/0001-86.

Maricá, 19 de janeiro de 2024.

Leonardo de Oliveira Alves

Secretário de Planejamento Orçamento e Fazenda

Mat. 106.014

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A TERCEIRA IDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20318/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Assessoria de Conformidade Processual (ACP), AUTORIZO a dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, do processo nº 20318/2023, que tem por objeto a Aquisição de Abadãs para o Tradicional Bloco de Carnaval da Terceira Idade, com o valor global de R\$ 15.840,00 (quinze mil e oitocentos e quarenta reais), em favor da empresa ROSILÉA DE ALMEIDA NETO, CNPJ nº 36.096.315/0001-21.

Em, 16 de janeiro de 2024.

ADEMILTON DA SILVA DINIZ

Secretário de Políticas para a Terceira Idade

Mat. 112.012

SECRETARIA DE PROTEÇÃO ANIMAL

A Secretaria de Proteção Animal torna pública a lista de classificação final dos inscritos ao programa social "mumbucão".

A Secretaria de Proteção Animal informa que, nos termos do Edital 01, os inscritos que obtiveram a classificação do 1º ao 200º lugar estão aptos a preencherem as vagas ao programa mumbucão.

CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROGRAMA MUMBUCÃO

Seq.	NOME DO PROTETOR	Número do	Declaração	Pesquisa	Visita	Pontuação
		PROCESSO	de protetor	SOCIAL	TÉCNICA	
1	EMÍLIA GIRARDI	26427/23	2	25	70	97
2	JOHIL DE OLIVEIRA	26368/23	1	25	70	96
3	RENATA QUADRA AZEVEDO ESTEVES	26352/23	1	25	70	96
4	LEILA FERREIRA BEICHT	26490/23	0	25	70	95
5	TEREZINHA DE JESUS MOREIRA XAVIER	26074/23	0	25	70	95
6	MARIA APARECIDA FROTTÉ PEIXOTO	26121/23	0	25	70	95
7	ELIZABETH MACHADO DOS SANTOS	26360/23	0	25	70	95
8	AUREA CAVALCANTI ELIAS	26515/23	0	25	70	95
9	MARIA DE FÁTIMA SILVA MACHADO	26317/23	0	25	70	95
10	MARY ANNE DA SILVA MIRANDA	26264/23	0	25	70	95
11	MARILÉA AMARAL GRAMIÃO	26303/23	0	25	70	95
12	FRANCISCO CHAGAS DOS SANTOS SILVA	26381/23	0	25	70	95
13	JOSÉ ROBERTO FERREIRA DA SILVA	26170/23	0	15	80	95
14	ROSA MARIA CORREIA DE SOUZA FERNADES	26323/23	0	25	70	95
15	MARIA CRISTINA MOREIRA BARBOSA	26533/23	0	25	70	95
16	MARIA TEREZA GOMES NUNES	26267/23	0	25	70	95
17	NILZA RIMES DE CARVALHO	26199/23	0	25	70	95
18	LENITA DE SOUZA	26244/23	0	25	70	95
19	KÁTIA DULCILENA DA SILVA	26104/23	0	25	70	95
20	ROSE MARA BAROZZI BEZERRA	26125/23	0	25	70	95
21	FÁTIMA MARIA DE AGUIAR	26193/23	0	25	70	95
22	SIMONE PITA CACULILO	26387/23	0	25	70	95
23	ENILDES DA SILVA SANTOS	26123/23	0	25	70	95
24	CRISTIANE SOUZA DE OLIVEIRA E MENDES	26343/23	0	25	70	95
25	ANA PAULA CALDAS VIEIRA DO NASCIMENTO	26540/23	0	25	70	95
26	LUCIANA FERREIRA ANDRADE	26428/23	0	25	70	95
27	JOSINEIDE DA SILVA	26327/23	0	25	70	95

28	MARIA DE FÁTIMA DA ROCHA PEREIRA DAMASCENO	26072/23	0	25	70	95
29	PAULO HENRIQUE MARTINS PEREIRA	26488/23	0	25	70	95
30	CARLOS ALBERTO SILVA LOPES	26437/23	0	25	70	95
31	GISELE MESQUITA DE SOUZA	26062/23	0	25	70	95
32	FERNANDA GENTIL MARCONDES	26294/23	0	25	70	95
33	HELOISA TEIXEIRA PLASSING	26366/23	1	20	70	91
34	TELMA ROSA DA ROCHA	26386/23	0	20	70	90
35	ROSIMERI BEZERRA DE ALCANTARA	26400/23	0	20	70	90
36	JOELMA MACHADO COUTINHO	26261/23	0	20	70	90
37	JORGE LUIS SANT'ANA DE SOUZA	26554/23	0	20	70	90
38	BELINDA AIRES	26484/23	0	20	70	90
39	DANIELLE PIMENTEL VIEGAS LUNA	26289/23	0	20	70	90
40	DÉBORA CAMARGO DE OLIVEIRA	26248/23	0	20	70	90
41	GISELE DE SOUZA AZEVEDO	26537/23	0	20	70	90
42	ANA ANGELA PEREIRA	26235/23	0	20	70	90
43	LUCIENE BRAZÃO CALAÇA	26376/23	0	20	70	90
44	LUCIANA ASSIS DA SILVA	26100/23	0	20	70	90
45	CARLOS ARMANDO RODRIGUES HORTA JUNIOR	26283/23	0	20	70	90
46	FABIANA ANCHIETA PINTO	26122/23	0	20	70	90
47	SIDLENE MOURA NASCIMENTO REIS	26520/23	0	20	70	90
48	CHRISTIANY FERNANDA P. DINELLY DE VARGAS	26513/23	0	20	70	90
49	ELIZABETH MATUSZEVSKI	26347/23	1	15	70	86
50	PRISCILLA GUIMARÃES BUENO	26407/23	1	15	70	86
51	NILZA DOS SANTOS FERREIRA	26112/23	0	15	70	85
52	DORA GONÇALVES	26532/23	0	15	70	85
53	FRANCISCO CÉSPEDES DE SOUZA	26420/23	0	15	70	85
54	SANDRA TENORIO CAVALCANTI	26511/23	0	15	70	85
55	SOLANGE LEITE SANTOS	26395/23	0	15	70	85
56	ROSA EMÍLIA DE OLIVEIRA	26530/23	0	15	70	85
57	MARIA CRISTINA GALVÃO BAHIA	26348/23	0	15	70	85
58	MARCELO FOLGOSI	26284/23	0	15	70	85
59	NÉLIO CESAR DE LIMA ALMEIDA	26178/23	0	15	70	85
60	ANDREA NOGUEIRA BOMFIM SAMPAIO	26295/23	0	15	70	85
61	ADRIANA OZÓRIO FRAGA PEREIRA	26233/23	0	15	70	85
62	ANA PAULA DA ROCHA LIMA	26079/23	0	15	70	85
63	DULCIMAR ANTUNES PINHEIRO	26439/23	0	15	70	85
64	PRICILLA DARMONT	26326/23	0	15	70	85
65	JÚLIO CESAR CARDOSO DE LIMA	26189/23	0	15	70	85
66	ZORAIDE TELLES DOS SANTOS	26108/23	0	15	70	85
67	CÉLIA REGINA DA COSTA MACHADO	26259/23	0	15	70	85
68	JOSILENE BRASILINA DE ALCÂNTARA	26518/23	0	15	70	85
69	REINALDO DIAS MOREIRA	26266/23	0	15	70	85
70	ÉRICA PEÇANHA DA SILVA	26503/23	0	15	70	85
71	INDIRA DOS REIS SILVA	26290/23	0	15	70	85
72	IVAN OLIVEIRA ROCCO	26228/23	0	15	70	85
73	CRISTIANA AZEVEDO DE OLIVEIRA	26345/23	0	15	70	85
74	DANIELLE SILVEIRA SANTOS	26203/23	0	15	70	85
75	SILVIA ELISABETH BASSETI PEDROSA	26213/23	0	15	70	85
76	RAFAEL DA SILVA MARQUES	26322/23	0	15	70	85
77	ANA PAULA DE JESUS DA SILVA TORRES	26340/23	0	15	70	85
78	MATHEUS FARIA DA SILVA CORDEIRO	26408/23	0	15	70	85
79	MICHELLE PASSOS DOS SANTOS	26282/23	2	10	70	82
80	ANA CLÁUDIA DE MORAES ALVES	26298/23	1	10	70	81
81	RENATA LOUREIRO PINHO	26371/23	1	10	70	81
82	LUANDA SABRINA SOARES RAMOS DE MORAES	26107/23	1	10	70	81
83	NELZA MARIA DA SILVA TAVARES MESQUITA	26496/23	0	10	70	80
84	MARIA APARECIDA DE JESUS PEREIRA	26165/23	0	10	70	80
85	LACI CARMEN SANTANA BONFIM DE QUEIROZ	26378/23	0	10	70	80
86	ALCIONE FEITOSA SIMÕES	26085/23	0	10	70	80
87	LINDALRA DOS SANTOS MONTEIRO LOUREIRO	26218/23	0	10	70	80
88	JOÃO BALTAZAR ALVES	26055/23	0	10	70	80
89	ROSENI MOTTA DA SILVA	26212/23	0	10	70	80
90	RUTH DE SOUZA PIRES CAMPÉLLO	26417/23	0	10	70	80
91	SONIA PERES	26357/23	0	10	70	80
92	REGINA CÉLIA PEREIRA DA COSTA	26379/23	0	10	70	80
93	RAIMUNDA NONATA COSTA DUARTE	26306/23	0	10	70	80
94	ALEXANDRE SOARES LEITE	26509/23	0	10	70	80
95	MARILDA PACHECO SOARES MUNIZ	26538/23	0	10	70	80
96	ELIZAUDETE CORRÊA DA SILVA	26316/23	0	10	70	80
97	DAMIANA FRANÇA LOURENÇO	26392/23	0	10	70	80
98	MARCOS HENRIQUE ANDRADE NUNES	26498/23	0	10	70	80
99	IZABEL CRISTINA LISBÔA SANTOS	26278/23	0	10	70	80
100	LUCIENE DA SILVA MONTEIRO	26367/23	0	10	70	80
101	MARIA APARECIDA MORAES DE FREITAS	26198/23	0	10	70	80
102	JACKELINE DA GLÓRIA LIMA	26243/23	0	10	70	80

103	ANDRÉA FERREIRA BARROS CORTIZO	26535/23	0	10	70	80
104	ANDREIA RODRIGUES DE BARROS	26449/23	0	10	70	80
105	ROSANA SOARES	26423/23	0	10	70	80
106	LUZINETE SIQUEIRA SOUZA DA SILVA	26531/23	0	10	70	80
107	ANEMILLIA SHERRAZADE MARINHO FERRAZ	26311/23	0	10	70	80
108	LIS FERNANDES JARDIM	26494/23	0	10	70	80
109	ELITE DOS SANTOS JÚNIOR	26433/23	0	10	70	80
110	QUEILA CRISTINA DA SILVA MONTEIRO	26215/23	0	10	70	80
111	FÁBIO LOBO ASSUNÇÃO	26314/23	0	10	70	80
112	ELEN ALVES SCARPELLI	26067/23	0	10	70	80
113	DANIELE MARQUES CORRÊA MORAIS	26338/23	0	10	70	80
114	FERNANDA CARLOS DE SOUZA MAGALHÃES	26485/23	0	10	70	80
115	PATRÍCIA REGINA DOS SANTOS TUZI PACHECO	26325/23	0	10	70	80
116	ALINE MARJORE DA SILVA CORDEIRO	26374/23	0	10	70	80
117	ANA PAULA DE ASSUNÇÃO CALHEIROS	26309/23	0	10	70	80
118	ANGELICA GOMES FERREIRA DE ANDRADE	26362/23	0	10	70	80
119	DANIELLA LIBONATTI RAZINHAS	26534/23	0	10	70	80
120	ELIANE SOUZA CARVALHO ALCANTARA DE FREITA	26130/23	0	10	70	80
121	GERLANE FIRMINO DOS SANTOS	26477/23	0	10	70	80
122	VANESSA SILVA MACHADO	26263/23	0	10	70	80
123	KELLY CRISTINA LOPES DE OLIVEIRA	26356/23	0	10	70	80
124	MARGARETH DA SILVA SANTOS	26388/23	0	10	70	80
125	CINTHIA LOPES LOURENÇO WERNECK	26401/23	0	10	70	80
126	ANA CLAUDIA DA SILVA BULÇÃO COELHO	26505/23	0	10	70	80
127	DAIANA WERNECK DE MAGALHÃES BASTOS	26310/23	0	10	70	80
128	INGRID MENENDES CARDOSO	26416/23	0	10	70	80
129	GRACIELLE CHEYENNE COUTINHO NEVES	26052/23	0	10	70	80
130	AMANDA NICK DE OLIVEIRA CALDAS	26542/23	0	10	70	80
131	DAYANA ROQUE CAVALCANTE	26341/23	0	10	70	80
132	VANIA REGINA ANDRADE DE SOUZA	26478/23	0	10	70	80
133	FERNANDA REIS	26495/23	0	10	70	80
134	JUNYANNE DÉBORA GOMES CORRÊA	26438/23	0	10	70	80
135	FRACIELMA CUTRIM DUARTE	26510/23	0	10	70	80
136	JÉSSICA BATISTA	26536/23	0	10	70	80
137	MARCELLE MOTTA SENA	26363/23	0	10	70	80
138	FERNANDA PERES KWAMME DE CASTRO	26380/23	0	10	70	80
139	GLÓRIA RAQUEL DA SILVA FERREIRA	26293/23	0	10	70	80

140	MAURA HELENA VILAGRA DOS SANTOS	26110/23	0	10	70	80
141	LETÍCIA VITALINO SALES VITALINO	26553/23	0	10	70	80
142	MARCIA PERES MARINS	26071/23	0	25	50	75
143	NINA ROSA BRITO RUIZ	26105/23	0	25	50	75
144	ADELE MOIRA DIODATI	26411/23	0	25	50	75
145	MARIA GERALDA DE MIRANDA	26065/23	0	5	70	75
146	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA PACHECO	26517/23	0	25	50	75
147	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS SALLY	26211/23	0	25	50	75
148	KÁTIA MARIA RIBEIRO BARBOSA	26550/23	0	25	50	75
149	VALÉRIA MARTINS MORAES	26120/23	0	25	50	75
150	ANA LÚCIA DE OLIVEIRA BRUM	26307/23	0	25	50	75
151	RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO MORAES	26068/23	0	25	50	75
152	LUIZ HENRIQUE MARQUIZ	26115/23	0	25	50	75
153	JOSIANE MARIA MARTINS	26265/23	0	25	50	75
154	ANGELICA DOS SANTOS MASSENA	26049/23	0	25	50	75
155	LUCIANA SILVA DA CRUZ	26288/23	0	25	50	75
156	PRISCILA PEREIRA BARROS VIEIRA	26057/23	0	25	50	75
157	DEISE DA COSTA MENDONÇA SANTOS	26539/23	0	25	50	75
158	YASMIM LOPES THOMPSON GUIMARÃES	26436/23	0	25	50	75
159	VERÔNICA CARMEN ODEH	26426/23	1	20	50	71
160	NILDA ARAÚJO CARDOSO COELHO	26398/23	0	20	50	70
161	LUCIANE NUNES RESENDE	26342/23	0	20	50	70
162	LEONARDO BRANCO DE CARVALHO	26394/23	0	20	50	70
163	ALEXANDRA ROMUALDO MARTINS	26529/23	0	0	70	70
164	WANDERSON MACEDO DE ANDRADE	26242/23	0	20	50	70
165	WILSON LUIZ ALVARENGA	26082/23	0	15	50	65
166	MARIA ELIANA FERREIRA COSTA	26097/23	0	15	50	65
167	JORGE LUIZ MELLO BITTENCOURT	26195/23	0	15	50	65
168	CLÁUDIO THOMAZ RIBEIRO	26277/23	0	15	50	65
169	ROSANA CARDOSO GOMES DA CRUZ	26396/23	0	15	50	65
170	CARLOS ANTÔNIO PEREIRA DIAS	26410/23	0	15	50	65
171	ANA MARIA DE BRITO CARNEVALE MENNA BARRETO	26541/23	0	15	50	65
172	LAZIMAR SAMPAIO DOS SANTOS	26419/23	0	15	50	65
173	DEMILSON ANTUNES DE LIMA	26296/23	0	15	50	65
174	CRISTINA DOS SANTOS ABREU	26258/23	0	15	50	65
175	MARIA LUCIENE RENOVATO DA SILVA	26127/23	0	15	50	65
176	FÁBIO BARROS DA SILVA	26402/23	0	15	50	65

177	ALINE SOUZA PEREIRA	26551/23	0	15	50	65
178	SABRINE DE FIGUEIREDO CAMPOS	26552/23	0	15	50	65
179	MARIA EDINIR ALVES SILVA	26413/23	0	10	50	60
180	NIRLEI DA SILVA	26257/23	0	10	50	60
181	ROSELI GOMES DOS SANTOS	26365/23	0	10	50	60
182	ALESSANDRA ELIAS QUINTANILHA DE PAULA	26300/23	0	10	50	60
183	DAISY LUCI MENDES SILVA AGUIAR	26098/23	0	10	50	60
184	CILÉA MARQUES DE FARIAS	26414/23	0	5	50	55
185	HAERTON BASILIO CARDOSO	26493/23	0	5	50	55
186	GEORGIA AIRES	26481/23	0	5	50	55
187	SIMONE GAMA MIRANDA	26272/23	0	5	50	55
188	ELSON RIBEIRO BATISTA	26409/23	0	5	50	55
189	ANGELA RIBEIRO MEDEIROS	26415/23	0	5	50	55
190	PATRICIA DE MORAES BATISTA	26106/23	0	5	50	55
191	PEDRO NETTO CARNEIRO CAMPELLO	26087/23	0	5	50	55
192	MABEL CAMPOS DE SANT'ANA DA COSTA	26113/23	0	5	50	55
193	GIZELLE RAFAELA MOREIRA DOS SANTOS	26247/23	0	5	50	55
194	TATIANA MACEDO DA COSTA	26405/23	0	5	50	55
195	JAQUELINE AUGUSTO SILVA	26418/23	0	5	50	55
196	PRISCILA MIRANDA ROCHA	26391/23	0	25	30	55
197	BRUNA MARCELLE CONCEIÇÃO RITA	26236/23	0	5	50	55
198	VICTOR HUGO TOMAZ RENTE DA COSTA	26321/23	0	5	50	55
199	NATHALIA RIBEIRO GUIMARES	26486/23	0	5	50	55
200	MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA VITORINO	26421/23	0	0	50	50
201	MARTA REGINA DE CASTRO	26361/23	0	0	50	50
202	GIULIA ROCHA DE CARVALHO MONTEIRO	26160/23	0	0	50	50
203	ROBERTA DE CASTRO GOMES	26256/23	0	15	30	45
204	ANA LECIA ALVES DA SILVA	26046/23	0	0	30	30
205	NILZETE MACEDO DE ANDRADE	26279/23	1	0	0	1
206	DENISE BARRETO MOREIRA	26435/23	0	0	0	0
207	NEIR DA COSTA SILVA	26370/23	0	0	0	0
208	ALOÍSIO RODRIGUES DA SILVA	26083/23	0	0	0	0
209	CÉLIA KLEIN DA CONCEIÇÃO	26318/23	0	0	0	0
210	JOSÉ DE OLIVEIRA CASTRO	26523/23	0	0	0	0
211	LÍDIA ROBERTO DOS SANTOS	26399/23	0	0	0	0
212	LUCIMAR PEDRO DE ASSIS	26344/23	0	0	0	0
213	YASMIM FERREIRA BORGES MADUREIRA	26291/23	0	0	0	0

ELIMINADOS			
Seq.	NOME DO PROTETOR	NUMERO PROCESSO	
1	ANA MARIA DA SILVA	26422/23	NÃO FAZ LAR TEMPORÁRIO
2	SANDRA HELENA CARVALHO REIS	26103/23	PENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
3	SEBASTIANA PIRES DA SILVA	26214/23	PENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
4	GRACE DA DA SILVA GOMES FERREIRA	26431/23	PENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
5	JOSÉ MANOEL DA SILVA	26403/23	PENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
6	MARINÉSIA DO NASCIMENTO	26476/23	NÃO FAZ LAR TEMPORÁRIO
7	PRISCILLA DE SIQUEIRA FRAGA	26487/23	PENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
8	SIMONE MARTINS RAMOS	26116/23	PENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
9	VIVIANE DOS SANTOS RODRIGUES	26406/23	PENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
10	ANDRE LUIZ COELHO DA SILVA	26350/23	PENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
11	ELIANE COELHO RODRIGUES	26500/23	PENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
12	FATIMA LUCIANO PEREIRA VERDARDY MIRANDA	26359/23	PENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
13	JUSSANAN DO ESPIRITO SANTO	26255/23	PENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
14	LEILA MOREIRA ZIEGLER	26262/23	PENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO / NÃO FAZ LAR TEMPORÁRIO
15	LUANA MARIA COSTA MOREIRA EDUARDO	26389/23	PENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
16	MARLENE INOCÊNCIO GOMES	26507/23	PENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
17	SILVANA AZEVEDO DA COSTA	26512/23	PENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
18	SONIA REGINA DA SILVA GOMES	26501/23	PENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
19	WANIA FIGUEIREDO PAZ	26526/23	PENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
20	SUELI FERREIRA DO NASCIMENTO	26287/23	PENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
21	MARIANA RIBEIRO DOS SANTOS	26304/23	NÃO FAZ LAR TEMPORÁRIO
22	ANGELA MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA	26313/23	NÃO FAZ LAR TEMPORÁRIO
23	SANDRA HELENA LUNA	26302/23	PENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
24	JESSICA DA SILVA	26319/23	PENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
25	JOÃO CARLOS PEREIRA DE SOUZA	26315/23	PENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
26	KAMILLE LUIZ DE CASTRO	26424/23	PENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
27	LEDA MARIA GONÇALVES LIMA	26479/23	PENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
28	BARBARA DIAMANTINO CARVALHO MENEZES	26237/23	PENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
29	IRACI LEAL DE AZEVEDO	26102/23	PENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO / NÃO FAZ LAR TEMPORÁRIO
30	DANIELE DOS SANTOS	26412/23	PENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO / NÃO FAZ LAR TEMPORÁRIO
31	ROSE MARCIA KLEM DA SILVA ESTANISLAU	26231/23	PENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
32	KEROLAINY CARDOSO MIRANDA	26204/23	INAPTO NOS TERMOS DA LEI N.º 1020/23
33	VINICIUS DE ATHAYDE MORAES	26286/23	DESISTÊNCIA
34	ANA NERIS DE SOUZA LIRA	26543/23	DESISTÊNCIA
35	VERÔNICA DE OLIVEIRA DINIS	26206/23	DESISTÊNCIA
36	KELLY DO AMPARO DE AZEREDO DA SILVA	26176/23	DESISTÊNCIA
37	EVELINE VILMA GONÇALVES LIMA	26492/23	DESISTÊNCIA
38	ANITA SANTOS DA SILVA	26182/23	DESISTÊNCIA

SECRETARIA DE SAÚDE

Ata de R.P. nº 07/2023-SMS

Processo Administrativo nº 10159/2022

Validade: 17/01/2025

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF), A FARMÁCIA BÁSICA E AS ESPECIALIZADAS

O Município de Maricá, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Alvares de Castro, nº 346, Centro, Maricá/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.131.075/0001-93, por meio da Secretaria de Saúde, aqui representada pela Senhora Secretária de Saúde, Solange Regina de Oliveira, portadora da carteira de identidade nº 05.6**.***.* expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 778.***.***, e a empresa ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, situada na Estrada da Pedra nº 5100, Guaratiba/RJ, CEP: 23.030-380, inscrita no CNPJ/MF

sob o nº 00.085.822/0001-12, neste ato representada por seu representante legal Josué Pinto de Freitas, portador da carteira nacional de habilitação nº 01454622216 expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 099.***.***.**, com contato por e-mail lic@especificarma.com.br e telefones (21) 2417-9700 e (21) 2417-9748, nos termos dos Decretos Municipais nº 158/2018 e nº 611/2020 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 908/912, HOMOLOGADA às fls. 896/898, com errata do HOMOLOGO à fl. 916, todas do processo administrativo nº 10159/2022 referente ao Pregão Eletrônico nº 19/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços dos itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA/FABRICANTE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
51	BR0362990	BENZOATO DE BENZILA 0,2 ML/ML EMU TOP CT FR PLAS AMB X 100 ML	BELFAR	FR	2.376	R\$ 5,224	R\$ 12.412,224
137	BR0270620	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 10 MG + DIPIRONA 250 MG	BELFAR	COMP	217.440	R\$ 0,36	R\$ 78.278,40
171	BR0292195	HALOPERIDOL 2 MG/ML GOTAS FRASCO 20 ML	CRISTÁLIA	FR	720	R\$ 4,53	R\$ 3.261,60
201	BR0268130-1	LEVOMEPROMAZINA CLORIDRATO 40 MG/ML (4%) SOLUÇÃO ORAL FRASCO COM CONTA GOTAS	CRISTÁLIA	FR	216	R\$ 10,00	R\$ 2.160,00
283	BR0271582	TOBRAMICINA POMADA OFT. 3 MG/G BISNAGA 3,5 G	CRISTÁLIA	BIS	418	R\$ 29,20	R\$ 12.205,60
VALOR TOTAL							R\$ 108.317,824

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal nº 611/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação, a empresa será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer à Subsecretaria de Contratos para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no Jornal Oficial de Maricá (JOM).

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato, ou outro documento que o substitua, injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas no Edital de convocação, nesta Ata de Registro de preços e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - Advertência;

II - Multa, nas hipóteses previstas nos itens abaixo, bem como nas demais previstas na seção de penalidades do Termo de Referência (Anexo III do Edital):

III - Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial

do contrato;

IV – Pela caracterização de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato. Após o 11º dia de atraso, os bens poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e no Termo de Referência;

V – Pela caracterização de inexecução total do objeto pela CONTRATADA, será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato;

VI – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, observado, quando for o caso, o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

4.3. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus A LICITANTE VENCEDORA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês;

4.4. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Jornal Oficial de Maricá - JOM.

4.5. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93 e o artigo 7º da Lei 10.520, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à LICITANTE VENCEDORA ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela citada lei:

4.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no Recolhimento de quaisquer tributos;

4.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

4.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

4.6. Da aplicação das penas definidas no caput e no § 1º do art. 87, da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato;

4.7. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Senhor Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

4.8. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso;

4.9. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado Avenida Roberto Silveira, nº 11, 3º andar – Centro – CEP: 24.900-445, nos dias úteis, das 09h às 17h;

4.10. As penalidades previstas no Edital, e na presente ARP, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visualizada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará-se a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

5.3.3.1. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido ao Gabinete do Prefeito.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes, após o prazo citado, só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5. A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados

no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal nº 611/2020.

6.2.5. Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder a revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;
II – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520 de 2002.

7.1.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada.

7.1.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – A pedido do fornecedor.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço re-

gistrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Quarta, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria de Saúde.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, devendo ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020 e suas alterações:

I – realizar o controle de quantitativo dos itens registrados nas Atas de Registro de Preços;

II – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações;

III – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos dos Órgãos Aderentes;

IV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete ao Órgão Requisitante:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos re-

quisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizado pelo Setor de Compras ou pelo próprio Órgão Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os autos decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IX – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

X – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. Compete aos órgãos e entidades:

10.3.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.3.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

10.3.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.3.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, compete:

I – promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade da contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II – assegurar-se quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III – zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV – informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.4. Compete ao Fornecedor:

10.4.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.4.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.4.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.4.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.4.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 17 de janeiro de 2024.

Solange Regina de Oliveira

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Josué Pinto de Freitas

ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Ata de R.P. nº 08/2023-SMS
 Processo Administrativo nº 10159/2022
 Validade: 17/01/2025

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF), A FARMÁCIA BÁSICA E AS ESPECIALIZADAS
 O Município de Maricá, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Alvares de Castro, nº 346, Centro, Maricá/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.131.075/0001-93, por meio da Secretaria de Saúde, aqui representada pela Senhora Secretária de Saúde, Solange Regina de Oliveira, portadora da carteira de identidade nº 05.6**.***.* expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 778.***.***.**, e a empresa LUX MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, situada na Av. Silva Jardim, nº 24, Reginópolis, Silva Jardim/RJ, CEP: 28.820-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.595.806/0001-96, neste ato representada por sua representante legal Luciana da Conceição, portadora da carteira de identidade nº 20.4**.***.* expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 101.***.***.**, com contato por e-mail luxmeddistribuidora@gmail.com e telefone (22) 2380-1382, nos termos dos Decretos Municipais nº 158/2018 e nº 611/2020 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 908/912, HOMOLOGADA às fls. 896/898, com errata do HOMOLOGO à fl. 916, todas do processo administrativo nº 10159/2022 referente ao Pregão Eletrônico nº 19/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços dos itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BR0274918	ACETATO DE RETINOL + AMINOÁCIDOS + METIONINA + CLORANFENICOL POMADA OFTAMOLÓGICA 3,5G	LATINOFARMA	BIS	835	R\$ 8,26	R\$ 6.897,10
11	BR0278338U0042	ÁCIDO TRANEXAMICO 250MG COMPRIMIDO	EMS	COMP	13.248	R\$ 1,19	R\$ 15.765,12
32	BR0271217	AMOXILINA + CLAVULANATO (POTÁSSIO) 500MG + 125MG	SANDOZ	COMP	280.080	R\$ 3,14	R\$ 879.451,20
91	BR0268236	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,9% SISTEMA FECHADO 500ML	FRESENIUS	FR	31.632	R\$ 5,53	R\$ 174.924,96
106	BR0270495	COLAGENASE; CL ORANFENICOL 0,6 U/G + 0,01 G POM DERM CT BG AL X 30 G	CRISTALIA	BIS	3.902	R\$ 13,45	R\$ 52.481,90
181	BR0294643	IBUPROFENO IBUPROFENO SUSP. ORAL 50MG/ML 30ML - FRASCO NATULAB FR 3.528 R\$ 2,28	IBUPROFENO SUSP. ORAL 50MG/ML 30ML - FRASCO NATULAB	FR	3.528	R\$ 2,28	R\$ 8.043,84
245	BR0363597	PERMETRINA 5% FRASCO 60ML	NATIVITA	FR	3.744	R\$ 3,199	R\$ 11.977,056
265	BR0268303-1	SALBUTAMOL SOLUÇÃO INALANTE 6MG/ML 10ML	GSK	FR	3.744	R\$ 10,59	R\$ 39.648,96
VALOR TOTAL							R\$ 1.189.190,136

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal nº 611/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação, a empresa será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer à Subsecretaria de Contratos para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no Jornal Oficial de Maricá (JOM).

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica

da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato, ou outro documento que o substitua, injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas no Edital de convocação, nesta Ata de Registro de preços e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - Advertência;

II - Multa, nas hipóteses previstas nos itens abaixo, bem como nas demais previstas na seção de penalidades do Termo de Referência (Anexo III do Edital):

III - Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do contrato;

IV – Pela caracterização de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato. Após o 11º dia de atraso, os bens poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e no Termo de Referência;

V – Pela caracterização de inexecução total do objeto pela CONTRATADA, será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato;

VI – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, observado, quando for o caso, o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

4.3. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus A LICITANTE VENCEDORA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês;

4.4. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Jornal Oficial de Maricá - JOM.

4.5. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93 e o artigo 7º da Lei 10.520, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à LICITANTE VENCEDORA ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela citada lei:

4.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no Recolhimento de quaisquer tributos;

4.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

4.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

4.6. Da aplicação das penas definidas no caput e no § 1º do art. 87, da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação do ato;

4.7. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Senhor Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

4.8. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso;

4.9. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado Avenida Roberto Silveira, nº 11, 3º andar – Centro – CEP: 24.900-445, nos dias úteis, das 09h às 17h;

4.10. As penalidades previstas no Edital, e na presente ARP, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal,

previamente atestada por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará-se à contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

5.3.3.1. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido ao Gabinete do Prefeito.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes, após o prazo citado, só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5. A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal nº 611/2020.

6.2.5. Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder a revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se

tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520 de 2002.

7.1.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada.

7.1.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – A pedido do fornecedor.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Quarta, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria de Saúde.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, devendo ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020 e suas alterações:

I – realizar o controle de quantitativo dos itens registrados nas Atas de Registro de Preços;

II – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações;

III – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos dos Órgãos Aderentes;

IV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete ao Órgão Requisitante:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizado pelo Setor de Compras ou pelo próprio Órgão Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os autos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IX – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

X – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. Compete aos órgãos e entidades:

10.3.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.3.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total

correspondente ao objeto solicitado.

10.3.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.3.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, compete:

I – promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade da contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II – assegurar-se quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III – zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV – informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.4. Compete ao Fornecedor:

10.4.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.4.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.4.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.4.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.4.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 17 de janeiro de 2024.

Solange Regina de Oliveira

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Luciana da Conceição

LUX MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Ata de R.P. nº 09/2023-SMS

Processo Administrativo nº 10159/2022

Validade: 17/01/2025

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF), A FARMÁCIA BÁSICA E AS ESPECIALIZADAS

O Município de Maricá, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Alvares de Castro, nº 346, Centro, Maricá/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.131.075/0001-93, por meio da Secretaria de Saúde, aqui representada pela Senhora Secretária de Saúde, Solange Regina de Oliveira, portadora da carteira de identidade nº 05.6**.***.* expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 778.**.***.***, e a empresa ORTO MEDICAL MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA, situada na Rua Quinhentos Cinquenta e Dois, nº 19, Sala 103, Jardim Paraiba, Volta Redonda/RJ, CEP: 27.215-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.994.394/0001-67, neste ato representado por seu representante legal Antoniel Silva de Souza, portador da carteira de identidade nº FO0***** expedida pelo DPF/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 046.**.***.***, com contato por e-mail gerencia@ortomedicalimplantes.com.br e comercial@ortomedicalimplantes.com.br e telefones (24) 3212-0104 e (24) 99821-7066, nos termos dos Decretos Municipais nº 158/2018 e nº 611/2020 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 908/912, HOMOLOGADA às fls. 896/898, com errata do HOMOLOGO à fl. 916, todas do processo administrativo nº 10159/2022 referente ao Pregão Eletrônico nº 19/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços dos itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA/FABRICANTE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
192	BR0276664	IOBITRIDOL 300 MG/ML SOL INJ X F/A 50 ML	HENETIX/GUERBET	FR	240	R\$ 175,92	R\$ 42.220,80
VALOR TOTAL							R\$ 42.220,80

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal nº 611/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação, a empresa será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer à Subsecretaria de Contratos para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no Jornal Oficial de Maricá (JOM).

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato, ou outro documento que o substitua, injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas no Edital de convocação, nesta Ata de Registro de preços e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - Advertência;

II - Multa, nas hipóteses previstas nos itens abaixo, bem como nas demais previstas na seção de penalidades do Termo de Referência (Anexo III do Edital):

III - Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do contrato;

IV – Pela caracterização de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato. Após o 11º dia de atraso, os bens poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e no Termo de Referência;

V – Pela caracterização de inexecução total do objeto pela CONTRATADA, será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato;

VI – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, observado, quando for o caso, o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

4.3. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus A LICITANTE VENCEDORA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês;

4.4. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Jornal Oficial de Maricá - JOM.

4.5. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93 e o artigo 7º da Lei 10.520, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à LICITANTE VENCEDORA ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela citada lei:

4.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no Recolhimento de quaisquer tributos;

4.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

4.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

4.6. Da aplicação das penas definidas no caput e no § 1º do art. 87, da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato;

4.7. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Senhor Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

4.8. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso;

4.9. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado Avenida Roberto Silveira, nº 11, 3º andar – Centro – CEP: 24.900-445, nos dias úteis, das 09h às 17h;

4.10. As penalidades previstas no Edital, e na presente ARP, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

5.3.3.1. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido ao Gabinete do Prefeito.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão ir-reajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes, após o prazo citado, só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5. A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal nº 611/2020.

6.2.5. Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder a revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da medida cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520 de 2002.

7.1.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada.

7.1.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – A pedido do fornecedor.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Quarta, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a

caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria de Saúde.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, devendo ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020 e suas alterações:

I – realizar o controle de quantitativo dos itens registrados nas Atas de Registro de Preços;

II – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações;

III – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos dos Órgãos Aderentes;

IV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete ao Órgão Requisitante:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizado pelo Setor de Compras ou pelo próprio Órgão Requisitante, para identificação do valor esti-

mado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IX – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

X – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. Compete aos órgãos e entidades:

10.3.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.3.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

10.3.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.3.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, compete:

I – promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade da contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II – assegurar-se quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III – zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e
IV – informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.4. Compete ao Fornecedor:

10.4.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.4.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.4.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.4.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.4.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 17 de janeiro de 2024.

Solange Regina de Oliveira

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Antoniél Silva de Souza

ORTO MEDICAL MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA

Ata de R.P. nº 10/2023-SMS

Processo Administrativo nº 10159/2022

Validade: 17/01/2025

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF), A FARMÁCIA BÁSICA E AS ESPECIALIZADAS

O Município de Maricá, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Alvares de Castro, nº 346, Centro, Maricá/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.131.075/0001-93, por meio da Secretaria de Saúde, aqui representada pela Senhora Secretária de Saúde, Solange Regina de Oliveira, portadora da carteira de identidade nº 05.6***.*** expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 778.***.***, e a empresa CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, situada na Rodovia BR 101 Km 131, nº 131, Várzea do Ranchinho, Camboriu/SC, CEP: 88.349-175, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.418.191/0001-95, neste ato representada por seu representante legal Adriano Rodrigues da Silva, portador da carteira de identidade nº 250***** expedida pelo SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 143.***.***, com contato por e-mail conquistamedicamentos@gmail.com e telefone (47) 3366-7867, nos termos dos Decretos Municipais nº 158/2018 e nº 611/2020 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 908/912, HOMOLOGADA às fls. 896/898, com errata do HOMOLOGO à fl. 916, todas do processo administrativo nº 10159/2022 referente ao Pregão Eletrônico nº 19/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços dos itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
152	BR0267662	FLUCONAZOL CÁPSULA 150 MG.	FLUCONID/VITAMEDIC	CAPS	25.920	R\$ 0,46	R\$ 11.923,20
180	BR0267676	IBUPROFENO COMPRIMIDO 600	MG. ALGY-FLANDE-RIL/VITAMEDIC	COMP	285.456	R\$ 0,20	R\$ 57.091,20
VALOR TOTAL							R\$ 69.014,40

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal nº 611/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação, a empresa será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer à Subsecretaria de Contratos para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no Jornal Oficial de Maricá (JOM).

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato, ou outro documento que o substitua, injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas no Edital de convocação, nesta Ata de Registro de preços e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - Advertência;

II - Multa, nas hipóteses previstas nos itens abaixo, bem como nas demais previstas na seção de penalidades do Termo de Referência (Anexo III do Edital):

III - Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do contrato;

IV – Pela caracterização de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato. Após o 11º dia de atraso, os bens poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e no Termo de Referência;

V – Pela caracterização de inexecução total do objeto pela CONTRATADA, será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato;

VI – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, observado, quando for o caso, o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

4.3. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus A LICITANTE VENCEDORA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês;

4.4. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Jornal Oficial de Maricá -

JOM.

4.5. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93 e o artigo 7º da Lei 10.520, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à LICITANTE VENCEDORA ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela citada lei:

4.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no Recolhimento de quaisquer tributos;

4.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

4.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

4.6. Da aplicação das penas definidas no caput e no § 1º do art. 87, da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação do ato;

4.7. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Senhor Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

4.8. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso;

4.9. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado Avenida Roberto Silveira, nº 11, 3º andar – Centro – CEP: 24.900-445, nos dias úteis, das 09h às 17h;

4.10. As penalidades previstas no Edital, e na presente ARP, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplimento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

5.3.3.1. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido ao Gabinete do Prefeito.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes, após o prazo citado, só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5. A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para

base inicial de análise, a demonstração da composição de custos.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrar promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal nº 611/2020.

6.2.5. Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder a revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I – descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520 de 2002.

7.1.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada.

7.1.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I – por razão de interesse público; ou

II – A pedido do fornecedor.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

- 7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;
- 7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- 7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- 7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- 7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Quarta, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria de Saúde.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, devendo ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020 e suas alterações:

- I – realizar o controle de quantitativo dos itens registrados nas Atas de Registro de Preços;
- II – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações;
- III – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos dos Órgãos Aderentes;
- IV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete ao Órgão Requisitante:

- I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;
- II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;
- III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
- V – anexar a pesquisa de mercado realizado pelo Setor de Compras ou pelo próprio Órgão Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;
- VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;
- VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os autos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;
- VIII – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- IX – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- X – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. Compete aos órgãos e entidades:

- 10.3.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;
- 10.3.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.
- 10.3.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.
- 10.3.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, compete:

I – promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade da contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II – assegurar-se quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III – zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV – informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.4. Compete ao Fornecedor:

10.4.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.4.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.4.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.4.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.4.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 17 de janeiro de 2024.

Solange Regina de Oliveira
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Adriano Rodrigues da Silva

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Ata de R.P. nº 12/2023-SMS

Processo Administrativo nº 10159/2022

Validade: 17/01/2025

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF), A FARMÁCIA BÁSICA E AS ESPECIALIZADAS

O Município de Maricá, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Alvares de Castro, nº 346, Centro, Maricá/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.131.075/0001-93, por meio da Secretaria de Saúde, aqui representada pela Senhora Secretária de Saúde, Solange Regina de Oliveira, portadora da carteira de identidade nº 05.6**.***.* expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 778.**.***.***, e a empresa NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, situada na Rua José Bonifácio, nº 584, Centro, Barão de Cotegipe/RS, CEP: 99.740-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.595.725/0001-84, neste ato representada por sua representante legal Jacilde Tonin, portadora da carteira de identidade nº 305***** expedida pelo SSP/RS e inscrita no CPF/MF sob o nº 931.***.***.**, com contato por e-mail novasul@novasulmedicamentos.com.br e telefone (54) 3523-2005, nos termos dos Decretos Municipais nº 158/2018 e nº 611/2020 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 908/912, HOMOLOGADA às fls. 896/898, com errata do HOMOLOGO à fl. 916, todas do processo administrativo nº 10159/2022 referente ao Pregão Eletrônico nº 19/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços dos itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA/FABRICANTE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
94	BR0375474-3	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO NASAL 0,9% 50 ML.	AIRELA	FR	37.440	R\$ 2,67	R\$ 99.964,80
119	BR0270992	DICLOFENACO POTÁSSICO COMPRIMIDO 50 MG.	GEOLAB	COMP	152.160	R\$ 0,07	R\$ 10.651,20
VALOR TOTAL							R\$ 110.616,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal nº 611/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação, a empresa será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer à Subsecretaria de Contratos para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no Jornal Oficial de Maricá (JOM).

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato, ou outro documento que o substitua, injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas no Edital de convocação, nesta Ata de Registro de preços e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - Advertência;

II - Multa, nas hipóteses previstas nos itens abaixo, bem como nas demais previstas na seção de penalidades do Termo de Referência (Anexo III do Edital);

III - Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial

do contrato;

IV – Pela caracterização de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato. Após o 11º dia de atraso, os bens poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e no Termo de Referência;

V – Pela caracterização de inexecução total do objeto pela CONTRATADA, será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato;

VI – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, observado, quando for o caso, o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

4.3. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus A LICITANTE VENCEDORA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês;

4.4. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Jornal Oficial de Maricá - JOM.

4.5. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93 e o artigo 7º da Lei 10.520, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à LICITANTE VENCEDORA ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela citada lei:

4.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no Recolhimento de quaisquer tributos;

4.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

4.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

4.6. Da aplicação das penas definidas no caput e no § 1º do art. 87, da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato;

4.7. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Senhor Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

4.8. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso;

4.9. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado Avenida Roberto Silveira, nº 11, 3º andar – Centro – CEP: 24.900-445, nos dias úteis, das 09h às 17h;

4.10. As penalidades previstas no Edital, e na presente ARP, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresen-

tação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

5.3.3.1. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido ao Gabinete do Prefeito.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes, após o prazo citado, só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5. A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal nº 611/2020.

6.2.5. Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder a revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520 de 2002.

7.1.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada.

7.1.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – A pedido do fornecedor.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Quarta, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria de Saúde.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.
- 9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.
- 9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).
- 9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, devendo ser substituído imediatamente.
- 9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.
- 9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.
- 9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
- 9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- 9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020 e suas alterações:

- I – realizar o controle de quantitativo dos itens registrados nas Atas de Registro de Preços;
- II – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações;
- III – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos dos Órgãos Aderentes;
- IV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete ao Órgão Requisitante:

- I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;
- II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;
- III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
- V – anexar a pesquisa de mercado realizado pelo Setor de Compras ou pelo próprio Órgão Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;
- VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;
- VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os autos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;
- VIII – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- IX – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- X – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 10.3. Compete aos órgãos e entidades:
- 10.3.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;
- 10.3.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.
- 10.3.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.
- 10.3.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, compete:

- I – promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade da contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- II – assegurar-se quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- III – zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e
- IV – informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento

ou prestação de serviços.

10.4. Compete ao Fornecedor:

- 10.4.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;
- 10.4.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;
- 10.4.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.4.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;
- 10.4.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 17 de janeiro de 2024.

Solange Regina de Oliveira

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Jacilde Tonin

NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Ata de R.P. nº 14/2023-SMS

Processo Administrativo nº 10159/2022

Validade: 17/01/2025

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF), A FARMÁCIA BÁSICA E AS ESPECIALIZADAS

O Município de Maricá, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Alvares de Castro, nº 346, Centro, Maricá/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.131.075/0001-93, por meio da Secretaria de Saúde, aqui representada pela Senhora Secretária de Saúde, Solange Regina de Oliveira, portadora da carteira de identidade nº 05.6***.***.* expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 778.***.***.**, e a empresa MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA, situada na Rua Jovita Feitosa, s/nº, Qd. 01, Lote 82A, Vila Santa Cruz, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.243-570, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.439.366/0001-39, neste ato representada por sua bastante procuradora legal, Monique Rodrigues Fontoura Monteiro, portadora da carteira de identidade nº 209***** expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 103.***.***.**, com contato por e-mail contato@medfutura.com.br e telefones (21) 3311-5186 e (21) 97625-0172, nos termos dos Decretos Municipais nº 158/2018 e nº 611/2020 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 908/912, HOMOLOGADA às fls. 896/898, com errata do HOMOLOGO à fl. 916, todas do processo administrativo nº 10159/2022 referente ao Pregão Eletrônico nº 19/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços dos itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA/FABRICANTE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
37	BR0268896	ANLADIPINO, BE-SILATO COMPRIMIDO 10MG ANVISA 1097400740239	PRESSAT/BIOLAB	COMP	259.200	0,05	R\$ 12.960,00
46	BR0267582-3	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO SPRAY ORAL 50 MCG/DOSE. 200 DOSES - FRASCO	BLECOMETASONA/GLENMARK	FR	1.310	18,47	R\$ 24.195,70
47	BR0267590	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO SPRAY ORAL 250 MCG/DOSE. 200 DOSES - FRASCO	BLECOMETASONA/GLENMARK	FR	1.022	36,14	R\$ 36.935,08
VALOR TOTAL							R\$ 74.090,78

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal nº 611/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação, a empresa será convocada para, no prazo de 05 (cinco)

dias úteis, comparecer à Subsecretaria de Contratos para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no Jornal Oficial de Maricá (JOM).

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato, ou outro documento que o substitua, injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas no Edital de convocação, nesta Ata de Registro de preços e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - Advertência;

II - Multa, nas hipóteses previstas nos itens abaixo, bem como nas demais previstas na seção de penalidades do Termo de Referência (Anexo III do Edital):

III - Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do contrato;

IV – Pela caracterização de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato. Após o 11º dia de atraso, os bens poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e no Termo de Referência;

V – Pela caracterização de inexecução total do objeto pela CONTRATADA, será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato;

VI – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, observado, quando for o caso, o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

4.3. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus A LICITANTE VENCEDORA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês;

4.4. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Jornal Oficial de Maricá - JOM.

4.5. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93 e o artigo 7º da Lei 10.520, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à LICITANTE VENCEDORA ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela citada lei:

4.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no Recolhimento de quaisquer tributos;

4.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

4.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

4.6. Da aplicação das penas definidas no caput e no § 1º do art. 87, da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato;

4.7. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Senhor Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

4.8. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso;

4.9. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado Avenida Roberto Silveira, nº 11, 3º andar – Centro – CEP: 24.900-445, nos dias úteis, das 09h às 17h;

4.10. As penalidades previstas no Edital, e na presente ARP, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em

banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará-se a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

5.3.3.1. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido ao Gabinete do Prefeito.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes, após o prazo citado, só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5. A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal nº 611/2020.

6.2.5. Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder a revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520 de 2002.

7.1.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada.

7.1.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – A pedido do fornecedor.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Quarta, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria de Saúde.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, devendo ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o

pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020 e suas alterações:

I – realizar o controle de quantitativo dos itens registrados nas Atas de Registro de Preços;

II – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações;

III – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos dos Órgãos Aderentes;

IV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete ao Órgão Requisitante:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizado pelo Setor de Compras ou pelo próprio Órgão Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os autos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IX – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

X – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. Compete aos órgãos e entidades:

10.3.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.3.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

10.3.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.3.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, compete:

I – promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade da contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II – assegurar-se quando do uso da Ata de Registro de Preços, que

a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III – zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratuais assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV – informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.4. Compete ao Fornecedor:

10.4.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.4.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.4.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.4.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.4.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 17 de janeiro de 2024.

Solange Regina de Oliveira

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Monique Rodrigues Fontoura Monteiro

MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA

Ata de R.P. nº 15/2023-SMS

Processo Administrativo nº 10159/2022

Validade: 17/01/2025

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF), A FARMÁCIA BÁSICA E AS ESPECIALIZADAS O Município de Maricá, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Alvares de Castro, nº 346, Centro, Maricá/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.131.075/0001-93, por meio da Secretaria de Saúde, aqui representada pela Senhora Secretária de Saúde, Solange Regina de Oliveira, portadora da carteira de identidade nº 05.6**.***.* expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 778.**.***.***, e a empresa SUPPLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, situada na Rua Ruy Porto, nº 50, Sala 206, Barra da Tijuca/RJ, CEP: 22.793-077, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.809.570/0003-54, neste ato representada por seu representante legal Claudio Marcelus Soares de Moura, portador da carteira de identidade nº 057***** expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 808.***.**.***, com contato por e-mail comercial@supplexco.com.br e telefone (21) 2433-3930, nos termos dos Decretos Municipais nº 158/2018 e nº 611/2020 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 908/912, HOMOLOGADA às fls. 896/898, com errata do HOMOLOGO à fl. 916, todas do processo administrativo nº 10159/2022 referente ao Pregão Eletrônico nº 19/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços dos itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA/FABRICANTE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
282	BR0352193	TOBRAMICINA + DEXAMETASONA SOL OFT 3 MG E 1 MG/ML FRASCO. CATMAT BR0352193	GEOLAB	FR	490	18,11	R\$ 8.873,90
VALOR TOTAL							R\$ 8.873,90

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal nº 611/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação, a empresa será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer à Subsecretaria de Contratos para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no Jornal Oficial de Maricá (JOM).

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato, ou outro documento que o substitua, injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas no Edital de convocação, nesta Ata de Registro de preços e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - Advertência;

II - Multa, nas hipóteses previstas nos itens abaixo, bem como nas demais previstas na seção de penalidades do Termo de Referência (Anexo III do Edital):

III - Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do contrato;

IV - Pela caracterização de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato. Após o 11º dia de atraso, os bens poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e no Termo de Referência;

V - Pela caracterização de inexecução total do objeto pela CONTRATADA, será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato;

VI - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, observado, quando for o caso, o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

4.3. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus A LICITANTE VENCEDORA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês;

4.4. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Jornal Oficial de Maricá - JOM.

4.5. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93 e o artigo 7º da Lei 10.520, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, a LICITANTE VENCEDORA ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela citada lei:

4.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no Recolhi-

mento de quaisquer tributos;

4.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

4.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

4.6. Da aplicação das penas definidas no caput e no § 1º do art. 87, da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato;

4.7. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Senhor Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

4.8. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso;

4.9. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado Avenida Roberto Silveira, nº 11, 3º andar – Centro – CEP: 24.900-445, nos dias úteis, das 09h às 17h;

4.10. As penalidades previstas no Edital, e na presente ARP, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

5.3.3.1. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido ao Gabinete do Prefeito.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes, após o prazo citado, só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5. A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal nº 611/2020.

6.2.5. Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder a revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520 de 2002.

7.1.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada.

7.1.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – A pedido do fornecedor.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Quarta, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria de Saúde.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade

requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, devendo ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020 e suas alterações:

I – realizar o controle de quantitativo dos itens registrados nas Atas de Registro de Preços;

II – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações;

III – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos dos Órgãos Aderentes;

IV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete ao Órgão Requisitante:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizado pelo Setor de Compras ou pelo próprio Órgão Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os autos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente prati-

cados;

IX – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

X – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. Compete aos órgãos e entidades:

10.3.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.3.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

10.3.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.3.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, compete:

I – promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade da contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II – assegurar-se quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III – zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

IV – informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.4. Compete ao Fornecedor:

10.4.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.4.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.4.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.4.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.4.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata. Maricá, 17 de janeiro de 2024.

Solange Regina de Oliveira

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Claudio Marcelus Soares de Moura

SUPPLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Ata de R.P. nº 17/2023-SMS

Processo Administrativo nº 10159/2022

Validade: 17/01/2025

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF), A FARMÁCIA BÁSICA E AS ESPECIALIZADAS

O Município de Maricá, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Alvares de Castro, nº 346, Centro, Maricá/

RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.131.075/0001-93, por meio da Secretaria de Saúde, aqui representada pela Senhora Secretária de Saúde, Solange Regina de Oliveira, portadora da carteira de identidade nº 05.6**.***.* expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 778.**.***.***, e a empresa MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, situada na Av. Três, nº 283, Parque Norte, Morro Alto, Vespasiano/MG, CEP: 33.203-144, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.681.325/0001-57, neste ato representada por sua bastante procuradora legal Amanda Rodrigues de Jesus Andrade, portadora da carteira de identidade nº 10.7**.***.* expedida pela PC/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 089.**.***.***, com contato por e-mail multifarma@multifarma.com.br e telefone (31) 2522-8170, nos termos dos Decretos Municipais nº 158/2018 e nº 611/2020 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 908/912, HOMOLOGADA às fls. 896/898, com errata do HOMOLOGO à fl. 916, todas do processo administrativo nº 10159/2022 referente ao Pregão Eletrônico nº 19/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços dos itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA/FABRICANTE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	BR0267503U0042	ÁCIDO FÓLICO COMPRIMIDO 5 MG.	HIPOLABOR	COMP	446.400	R\$ 0,038	R\$ 16.963,20
34	BR0271089	AMOXICILINA CÁPSULA 500 MG.	PRATI	CAPS	249.060	R\$ 0,265	R\$ 66.000,90
63	BR0267618	CARBAMAZEPINA COMPRIMIDO 200 MG.	HIPOLABOR	COMP	475.200	R\$ 0,18	R\$ 85.536,00
86	BR0270119	CLONAZEPAM COMPRIMIDO 2 MG.	GEOLAB	COMP	460.800	R\$ 0,05	R\$ 23.040,00
89	BR0268236	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,9% SISTEMA FECHADO 100 ML.	EQUIPLEX	FR	10.728	R\$ 4,00	R\$ 42.912,00
214	BR0267690	METFORMINA COMPRIMIDO 500 MG.	PRATI	COMP	820.800	R\$ 0,126	R\$ 103.420,80
256	BR0272839	RISPERIDONA COMPRIMIDA 1 MG.	PRATI	COMP	288.000	R\$ 0,10	R\$ 28.800,00
VALOR TOTAL							R\$ 366.672,90

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal nº 611/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação, a empresa será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer à Subsecretaria de Contratos para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no Jornal Oficial de Maricá (JOM).

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato, ou outro documento que o substitua, injustifica-

damente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas no Edital de convocação, nesta Ata de Registro de preços e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - Advertência;

II - Multa, nas hipóteses previstas nos itens abaixo, bem como nas demais previstas na seção de penalidades do Termo de Referência (Anexo III do Edital);

III - Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do contrato;

IV - Pela caracterização de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato. Após o 11º dia de atraso, os bens poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e no Termo de Referência;

V - Pela caracterização de inexecução total do objeto pela CONTRATADA, será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato;

VI - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, observado, quando for o caso, o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

4.3. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus A LICITANTE VENCEDORA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês;

4.4. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Jornal Oficial de Maricá - JOM.

4.5. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93 e o artigo 7º da Lei 10.520, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à LICITANTE VENCEDORA ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela citada lei:

4.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

4.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

4.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

4.6. Da aplicação das penas definidas no caput e no § 1º do art. 87, da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação do ato;

4.7. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Senhor Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

4.8. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso;

4.9. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado Avenida Roberto Silveira, nº 11, 3º andar – Centro – CEP: 24.900-445, nos dias úteis, das 09h às 17h;

4.10. As penalidades previstas no Edital, e na presente ARP, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará-se à contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

5.3.3.1. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA

dirigido ao Gabinete do Prefeito.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes, após o prazo citado, só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5. A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal nº 611/2020.

6.2.5. Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder a revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520 de 2002.

7.1.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada.

7.1.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – A pedido do fornecedor.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de

força maior, devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Quarta, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria de Saúde.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, devendo ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020 e suas alterações:

I – realizar o controle de quantitativo dos itens registrados nas Atas de Registro de Preços;

II – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações;

III – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos dos Órgãos Aderentes;

IV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete ao Órgão Requisitante:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizado pelo Setor de Compras ou pelo próprio Órgão Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os autos decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IX – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

X – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. Compete aos órgãos e entidades:

10.3.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.3.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

10.3.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.3.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, compete:

I – promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade da contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetiva-

mente realizada;

II – assegurar-se quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III – zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV – informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.4. Compete ao Fornecedor:

10.4.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.4.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.4.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.4.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.4.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 17 de janeiro de 2024.

Solange Regina de Oliveira

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Amanda Rodrigues de Jesus Andrade

MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Ata de R.P. nº 22/2023-SMS

Processo Administrativo nº 10159/2022

Validade: 18/01/2025

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF), A FARMÁCIA BÁSICA E AS ESPECIALIZADAS

O Município de Maricá, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Alvares de Castro, nº 346, Centro, Maricá/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.131.075/0001-93, por meio da Secretária de Saúde, aqui representada pela Senhora Secretária de Saúde, Solange Regina de Oliveira, portadora da carteira de identidade nº 05.6**.***.* expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 778.***.***.**, e a empresa SILITEC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, situada na Av. das Américas, nº 679, Loja D, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.631-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.898.423/0001-64, neste ato representada por seu representante legal Wellington Oliveira Percia, portador da carteira de identidade nº 113***** expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 576.***.***.**, com contato por e-mail comercial@silitecrj.com.br e telefone (21) 2429-3083, nos termos dos Decretos Municipais nº 158/2018 e nº 611/2020 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 908/912, HOMOLOGADA às fls. 896/898, com errata do HOMOLOGO à fl. 916, todas do processo administrativo nº 10159/2022 referente ao Pregão Eletrônico nº 19/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços dos itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA/FABRICANTE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
92	BR0371273	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,9% AMPOLA 10ML	SA-MTEC	AMP	240	R\$ 0,39	R\$ 93,60
172	BR0292196	HALOPERIDOL SOL. INJ. (**). 5MG/ML AMP. 1ML - AMPOLA	UNIÃO QUÍMICA	AMP	240	R\$ 1,89	R\$ 453,60
187	BR0273395	ISOSSORBIDA DINITRATO COMPRIMIDO SUBLINGUAL 5MG	E.M.S	COMP	12528	R\$ 0,30	R\$ 3.758,40
280	BR0272367	TIORIDAZINA CLORIDRATO (**). COMPRIMIDO 100MG	UNIÃO QUÍMICA	COMP	4320	R\$ 1,56	R\$ 6.739,20
VALOR TOTAL							R\$ 11.044,80

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assina-

tura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal nº 611/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação, a empresa será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer à Subsecretaria de Contratos para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no Jornal Oficial de Maricá (JOM).

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato, ou outro documento que o substitua, injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas no Edital de convocação, nesta Ata de Registro de preços e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - Advertência;

II - Multa, nas hipóteses previstas nos itens abaixo, bem como nas demais previstas na seção de penalidades do Termo de Referência (Anexo III do Edital):

III - Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do contrato;

IV – Pela caracterização de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato. Após o 11º dia de atraso, os bens poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e no Termo de Referência;

V – Pela caracterização de inexecução total do objeto pela CONTRATADA, será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato;

VI – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, observado, quando for o caso, o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

4.3. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus A LICITANTE VENCEDORA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês;

4.4. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Jornal Oficial de Maricá - JOM.

4.5. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93 e o artigo 7º da Lei 10.520, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à LICITANTE VENCEDORA ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela citada lei:

4.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no Recolhimento de quaisquer tributos;

4.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

4.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

4.6. Da aplicação das penas definidas no caput e no § 1º do art. 87, da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato;

4.7. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Senhor Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

4.8. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso;

4.9. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado Avenida Roberto Silveira, nº 11, 3º andar – Centro – CEP: 24.900-445, nos

dias úteis, das 09h às 17h;

4.10. As penalidades previstas no Edital, e na presente ARP, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplimento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

5.3.3.1. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido ao Gabinete do Prefeito.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes, após o prazo citado, só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5. A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal nº 611/2020.

6.2.5. Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada poderá liberar o fornecedor do

compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder a revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;
II – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520 de 2002.

7.1.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada.

7.1.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – A pedido do fornecedor.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Quarta, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E

EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria de Saúde.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, devendo ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020 e suas alterações:

I – realizar o controle de quantitativo dos itens registrados nas Atas de Registro de Preços;

II – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações;

III – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos dos Órgãos Aderentes;

IV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete ao Órgão Requisitante:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para

a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizado pelo Setor de Compras ou pelo próprio Órgão Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os autos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IX – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

X – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. Compete aos órgãos e entidades:

10.3.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.3.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

10.3.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.3.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, compete:

I – promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade da contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II – assegurar-se quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III – zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV – informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.4. Compete ao Fornecedor:

10.4.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.4.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.4.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.4.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.4.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 17 de janeiro de 2024.

Solange Regina de Oliveira
SECRETÁRIA DE SAÚDE
Wellington Oliveira Percia
SILITEC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Ata de R.P. nº 23/2023-SMS

Processo Administrativo nº 10159/2022

Validade: 17/01/2025

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF), A FARMÁCIA BÁSICA E AS ESPECIALIZADAS

O Município de Maricá, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Alvares de Castro, nº 346, Centro, Maricá/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.131.075/0001-93, por meio da Secretaria de Saúde, aqui representada pela Senhora Secretária de Saúde, Solange Regina de Oliveira, portadora da carteira de identidade nº 05.6**.***.* expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 778.**.***.*, e a empresa ELITEMED DIST. LTDA, situada na Rua Tocós, nº 32, Parque Visconde de Uruai, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28.070-455, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.081.842/0001-05, neste ato representada por seu representante legal Reinaldo Carneiro Rangel Junior, portador da carteira de identidade nº 12.3**.***.* expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 083.**.***.*, com contato por e-mail elitemeddist@gmail.com e telefone (22) 2723-6965, nos termos dos Decretos Municipais nº 158/2018 e nº 611/2020 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 908/912, HOMOLOGADA às fls. 896/898, com errata do HOMOLOGO à fl. 916, todas do processo administrativo nº 10159/2022 referente ao Pregão Eletrônico nº 19/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços dos itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA/FABRICANTE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
23	BR0267508	ALOPURINOL COMPRIMIDO 100MG	MEDLEY	COMP	50.256	R\$ 0,14	R\$ 7.035,84
39	BR0267516	ATENOLOL COMPRIMIDO 25G	PRATI	COMP	1.287.360	R\$ 0,046	R\$ 59.218,56
176	BR0267674	HIDROCLOROTIAZIDA COMPRIMIDO 25MG	MEDLEY	COMP	1.641.600	R\$ 0,02	R\$ 32.832,00
210	BR0268856	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG - COMPRIMIDO	MEDLEY	COMP	3.830.400	R\$ 0,05	R\$ 191.520,00
231	BR0266788	NISTATINA CREME VAGINAL 25.000UI/G BISN. 60G - BISNAGA	GRE-ENPHARMA	BIS	7.056	R\$ 6,00	R\$ 42.336,00
263	BR0294887	SALBUTAMOL AEROSOL 100MCG/DOSE FRASCO 200 DOSES	TEUTO	FR	9.936	R\$ 13,09	R\$ 130.062,24
VALOR TOTAL							R\$ 463.004,64

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal nº 611/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação, a empresa será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer à Subsecretaria de Contratos para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no Jornal Oficial de Maricá (JOM).

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato, ou outro documento que o substitua, injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas no Edital de convocação, nesta Ata de Registro de preços e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - Advertência;

II - Multa, nas hipóteses previstas nos itens abaixo, bem como nas demais previstas na seção de penalidades do Termo de Referência (Anexo III do Edital);

III - Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do contrato;

IV – Pela caracterização de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato. Após o 11º dia de atraso, os bens poderão, a critério do

CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e no Termo de Referência;

V – Pela caracterização de inexecução total do objeto pela CONTRATADA, será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato;

VI – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, observado, quando for o caso, o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

4.3. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus A LICITANTE VENCEDORA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês;

4.4. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Jornal Oficial de Maricá - JOM.

4.5. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93 e o artigo 7º da Lei 10.520, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à LICITANTE VENCEDORA ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela citada lei:

4.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no Recolhimento de quaisquer tributos;

4.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

4.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

4.6. Da aplicação das penas definidas no caput e no § 1º do art. 87, da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação do ato;

4.7. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Senhor Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

4.8. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso;

4.9. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado Avenida Roberto Silveira, nº 11, 3º andar – Centro – CEP: 24.900-445, nos dias úteis, das 09h às 17h;

4.10. As penalidades previstas no Edital, e na presente ARP, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará-se a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela

devida.

5.3.3.1. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido ao Gabinete do Prefeito.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes, após o prazo citado, só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5. A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal nº 611/2020.

6.2.5. Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder a revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520 de 2002.

7.1.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada.

7.1.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – A pedido do fornecedor.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Quarta, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria de Saúde.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, devendo ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente decla-

radas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020 e suas alterações:

I – realizar o controle de quantitativo dos itens registrados nas Atas de Registro de Preços;

II – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações;

III – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos dos Órgãos Aderentes;

IV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete ao Órgão Requisitante:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizado pelo Setor de Compras ou pelo próprio Órgão Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os autos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IX – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

X – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. Compete aos órgãos e entidades:

10.3.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.3.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

10.3.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.3.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, compete:

I – promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade da contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II – assegurar-se quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III – zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV – informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.4. Compete ao Fornecedor:

10.4.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.4.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.4.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.4.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.4.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 18 de janeiro de 2024.

Solange Regina de Oliveira

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Reinaldo Carneiro Rangel Junior

ELITMED DIST. LTDA

Ata de R.P. nº 24/2023-SMS

Processo Administrativo nº 10159/2022

Validade: 17/01/2025

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF), A FARMÁCIA BÁSICA E AS ESPECIALIZADAS

O Município de Maricá, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Alvares de Castro, nº 346, Centro, Maricá/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.131.075/0001-93, por meio da Secretaria de Saúde, aqui representada pela Senhora Secretária de Saúde, Solange Regina de Oliveira, portadora da carteira de identidade nº 05.6**.***.* expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 778.**.***.***, e a empresa ESTÉVIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, situada na Rua Ines, nº 334, Quadra II, Lote 3, Prata, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.010-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.504.080/0001-46, neste ato representada por seu representante legal Alessandro de Avelar Scalise, portador da carteira de identidade nº 110.**.***.*** expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 083.***.**.***, com contato por e-mail licitacao@estevia.com.br e telefone (21) 3668-6717, nos termos dos Decretos Municipais nº 158/2018 e nº 611/2020 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 908 a 912, HOMOLOGADA às fls. 896/898, com errata do HOMOLOGO à fl. 916, todas do processo administrativo nº 10159/2022 referente ao Pregão Eletrônico nº 19/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços dos itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	BR0267505	ÁCIDO VALPRÓICO (**) 250MG - CÁPSULA	BIOLAB	CAPS	259.200	R\$ 0,39	R\$ 101.088,00
15	BR0281657	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS (AGE) SOLUÇÃO OLEOSA TÓPICA FRASCO 200ML	NUTRIEX	FR	4.766	R\$ 7,05	R\$ 33.600,30
17	BR0352317	ÁGUA DESTILADA PARA INJEÇÃO FRASCO SISTEMA FECHADO 250ML	EQUIPLEX	FR	480	R\$ 6,97	R\$ 3.345,60
18	BR0277319	ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUMES 1000ML	VICPHARMA	FR	158	R\$ 7,34	R\$ 1.159,72
25	BR0271660-1	AMBROXOL CLORIDRATO XAROPE 3MG/ML FRASCO 100ML	BRASTERAPI	FR	3.672	R\$ 3,99	R\$ 14.651,28
26	BR0271659-2	AMBROXOL CLORIDRATO XAROPE 6MG/ML FRASCO 100ML	BRASTERAPI	FR	7.416	R\$ 4,14	R\$ 30.702,24
27	BR0269810	AMINOFILINA COMPRIMIDO 0,100 MG	HIPOLABOR	COMP	27.936	R\$ 0,08	R\$ 2.234,88
44	BR0314517	AZITROMICINA DIIDRATADA PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 200MG/5ML FRASCO 15ML	PHARLAB	FR	3.960	R\$ 7,08	R\$ 28.036,80
67	BR0267621	CARBONATO DE LÍTIO COMPRIMIDO 300MG	BIOLAB	COMP	72.000	R\$ 0,19	R\$ 13.680,00
73	BR0267151	CETOCONAZOL COMPRIMIDO 200MG	PHARLAB	COMP	12.528	R\$ 0,32	R\$ 4.008,96
76	BR0448844	CETOPROFENO SOL. INTRA VENOSA 100MG - FR/A	CRISTALIA	F/A	240	R\$ 3,91	R\$ 938,40
83	BR0292419	CLINDAMICINA CLORIDRATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 150MG/ML AMPOLA 4ML	HYPOFARMA	AMP	48	R\$ 4,04	R\$ 193,92
84	BR0267522	CLOMIPRAMINA CLORIDRATO COMPRIMIDO 25MG	E.M.S	COMP	14.400	R\$ 0,96	R\$ 13.824,00
90	BR0268236	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,9% SISTEMA FECHADO 250ML	FRESENIUS	FR	576	R\$ 5,14	R\$ 2.960,64
96	BR0269881-2	CLOREXEDINA DIGLUCONATO SOLUÇÃO ALCOÓLICA 0,5% FRASCO 1000ML	VICPHARMA	FR	756	R\$ 15,72	R\$ 11.884,32
98	BR0269881-2	CLOREXEDINA DIGLUCONATO DEGERMANTE 2% ALMOTOLIA 100ML	VICPHARMA	FR	4.800	R\$ 2,82	R\$ 13.536,00
105	BR0268958	COLAGENASE 0,6U/G BISNAGA 30G	CRISTALIA	BIS	3.312	R\$ 14,99	R\$ 49.646,88
107	BR0268243	DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIX CT FR VD AMB X 100ML	FARMACE	FR	424	R\$ 7,27	R\$ 3.082,48
118	BR0271000	DICLOFENACO SÓDICO COMPRIMIDO 50MG	BELFAR	COMP	149.760	R\$ 0,07	R\$ 10.483,20

120	BR0270999	DICLOFENACO SÓDIO 25MG/ML SOL INJ X 3ML	FARMACE	AMP	360	R\$ 0,99	R\$ 356,40
121	BR0267647	DIGOXINA COMPRIMIDO 0,25MG	PHARLAB	COMP	55.296	R\$ 0,20	R\$ 11.059,20
122	BR0267569	DILTIAZEM COMPRIMIDO 30MG	E.M.S	COMP	14.688	R\$ 0,24	R\$ 3.525,12
124	BR0267203	DIPIRONA COMPRIMIDO 500MG	PRATI-DONA-DUZZI	COMP	897.744	R\$ 0,15	R\$ 134.661,60
125	BR0267205	DIPIRONA SOL. ORAL 500MG/ML FR. 10ML FRASCO	FARMACE	FR	14.088	R\$ 1,19	R\$ 16.764,72
129	BR0271036	DOXICICLINA 100MG COMPRIMIDO	PHARLAB	COMP	600	R\$ 0,479	R\$ 287,40
136	BR0267281	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 10MG/ML SOL. OR CT FR PET AMB X 20ML	HIPOLABOR	FR	504	R\$ 7,59	R\$ 3.825,36
139	BR0267282	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 10MG/ML 20MG/ML SOL INJ 1ML	HYPOFARMA	AMP	360	R\$ 1,10	R\$ 396,00
147	BR0300725	FENOBARBITAL (**) 100MG/ML SOL INJ 2ML	CRISTALIA	AMP	120	R\$ 2,34	R\$ 280,80
151	BR0268292	FOLINATO DE CÁLCIO 15MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR	COMP	7.200	R\$ 2,00	R\$ 14.400,00
154	BR0272944	FLUORESCEÍNA SOL. OFT 1% FRASCO 3ML	OFTALMOPHA	FR	144	R\$ 31,06	R\$ 4.472,64
156	BR0362990	FORMOL 37% LITRO	FACILIMPE	FR	36	R\$ 30,78	R\$ 1.108,08
165	BR0270092-2	GLICOSE 5% SISTEMA FECHADO 500ML	FRESENIUS	BOLSA	240	R\$ 5,89	R\$ 1.413,60
166	BR0267540	GLICOSE SOL. INJ. HIPERT. 25% 10ML	SAMTEC	AMP	240	R\$ 0,64	R\$ 153,60
167	BR0267541	GLICOSE SOL. INJ. HIPERT. 50% 10ML	SAMTEC	AMP	1.200	R\$ 0,59	R\$ 708,00
175	BR0268115	HIDRALAZINA 20MG/ML SOL. INJ. 1ML	CRISTALIA	AMP	180	R\$ 5,58	R\$ 1.004,40
178	BR0267270	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO SUSP. ORAL 60 A 62MG/ML FR. 100ML - FRASCO	AIRELA	FR	4.320	R\$ 2,76	R\$ 11.923,20
184	BR0271157-2	INSULINA HUMANA NPH 100UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML	NOVO NORDI	FR	691	R\$ 20,86	R\$ 14.414,26
189	BR0273400	ISOSSORBIDA, MONONITRATO COMPRIMIDO 20MG	ZYDUS NIKK	COMP	178.560	R\$ 0,17	R\$ 30.355,20
190	BR0273401	ISOSSORBIDA, MONONITRATO COMPRIMIDO 40MG	ZYDUS NIKK	COMP	129.600	R\$ 0,26	R\$ 33.696,00
199	BR0268129	LEVOMEPROMAZINA, MALEATO (**) COMPRIMIDO 100MG	HIPOLABOR	COMP	57.600	R\$ 0,59	R\$ 33.984,00
205	BR0269846	LIDOCAÍNA CLORIDRATO GELÉIA 2% BISN. 30G - BISNAGA	PHARLAB	BIS	1.819	R\$ 4,39	R\$ 7.985,41
222	BR0267717	METRONIDAZOL COMPRIMIDO 250MG	PRATI-DONA-DUZZI	COMP	85.248	R\$ 0,20	R\$ 17.049,60
228	BR0267729	NIFEDIPINA RETARD COMPRIMIDO 20MG	MEDQUIMICA	COMP	282.240	R\$ 0,15	R\$ 42.336,00
229	BR0267728	NIFEDIPINO COMPRIMIDO 10MG	NEOQUIMICA	COMP	168.048	R\$ 0,15	R\$ 25.207,20
230	BR0270007	NIMODIPINA COMPRIMIDO 30MG	VITAMEDIC	COMP	69.552	R\$ 0,76	R\$ 52.859,52
237	BR0267712	OMEPRAZOL CÁPSULA 20MG	BELFAR	CAPS	489.708	R\$ 0,05	R\$ 24.485,40
244	BR0312388	PERMETRINA 1% FRASCO 60ML	NATIVITA	FR	1.440	R\$ 2,29	R\$ 3.297,60
246	BR0268150U0110	PREDNISOLONA SOL. ORAL 3MG/ML FRASCO 60ML	HIPOLABOR	FR	4.968	R\$ 4,49	R\$ 22.306,32
247	BR0267743	PREDNISONA COMPRIMIDO 20MG	HIPOLABOR	COMP	133.920	R\$ 0,19	R\$ 25.444,80
251	BR0273589	PROPILTIOURACILA 100MG COMPRIMIDO	BIOLAB	COMP	12.528	R\$ 0,63	R\$ 7.892,64
253	BR0267772	PROPRANOLOL 40MG - COMPRIMIDO	OSORIO DE	COMP	100.800	R\$ 0,04	R\$ 4.032,00
254	BR0303292-2	RINGER COM LACTATO SISTEMA FECHADO 500ML	FRESENIUS	BOLSA	120	R\$ 8,15	R\$ 978,00
258	BR0449022	SACCHAROMYCES BOULARDII CÁPSULA 100G	LEGRAND	CAPS	37.325	R\$ 0,80	R\$ 29.860,00
266	BR0412963	SIMETICONA COMPRIMIDO 40MG	PHARMASCIE	COMP	100.800	R\$ 0,11	R\$ 11.088,00
267	BR0412965	SIMETICONA SOL. ORAL 75MG/ML FRASCO 10ML	AIRELA	FR	5.976	R\$ 1,78	R\$ 10.637,28
288	BR0279269	VARFARINA SÓDICA COMPRIMIDO 5MG	FARMOQUIMI	COMP	73.152	R\$ 0,15	R\$ 10.972,80
VALOR TOTAL							R\$ 954.279,77

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal nº 611/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação, a empresa será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer à Subsecretaria de Contratos para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no Jornal Oficial de Maricá (JOM).

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato, ou outro documento que o substitua, injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas no Edital de convocação, nesta Ata de Registro de preços e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - Advertência;

II - Multa, nas hipóteses previstas nos itens abaixo, bem como nas demais previstas na seção de penalidades do Termo de Referência (Anexo III do Edital):

III - Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do contrato;

IV - Pela caracterização de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato. Após o 11º dia de atraso, os bens poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e no Termo de Referência;

V - Pela caracterização de inexecução total do objeto pela CONTRATADA, será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato;

VI - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, observado, quando for o caso, o disposto no art. 7º da Lei

Federal nº 10.520/02.

4.3. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus A LICITANTE VENCEDORA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês;

4.4. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Jornal Oficial de Maricá - JOM.

4.5. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93 e o artigo 7º da Lei 10.520, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, a LICITANTE VENCEDORA ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela citada lei:

4.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no Recolhimento de quaisquer tributos;

4.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

4.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

4.6. Da aplicação das penas definidas no caput e no § 1º do art. 87, da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato;

4.7. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Senhor Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

4.8. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso;

4.9. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado Avenida Roberto Silveira, nº 11, 3º andar – Centro – CEP: 24.900-445, nos dias úteis, das 09h às 17h;

4.10. As penalidades previstas no Edital, e na presente ARP, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplimento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

5.3.3.1. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido ao Gabinete do Prefeito.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes, após o prazo citado, só poderão ocorrer em periodicidade anual, ob-

servados os índices estipulados no Edital.

5.5. A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrar promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal nº 611/2020.

6.2.5. Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder a revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520 de 2002.

7.1.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada.

7.1.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – A pedido do fornecedor.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Quarta, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria de Saúde.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntado-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, devendo ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020 e suas alterações:

I – realizar o controle de quantitativo dos itens registrados nas Atas de Registro de Preços;

II – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações;

III – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos dos Órgãos Aderentes;

IV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete ao Órgão Requisitante:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizado pelo Setor de Compras ou pelo próprio Órgão Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os autos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IX – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

X – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. Compete aos órgãos e entidades:

10.3.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.3.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

10.3.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.3.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, compete:

I – promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade da contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II – assegurar-se quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III – zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV – informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.4. Compete ao Fornecedor:

10.4.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.4.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.4.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.4.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.4.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 17 de janeiro de 2024.

Solange Regina de Oliveira

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Alessandro de Avelar Scalise

ESTÉVIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Ata de R.P. nº 25/2023-SMS

Processo Administrativo nº 10159/2022

Validade: 18/01/2025

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF), A FARMÁCIA BÁSICA E AS ESPECIALIZADAS

O Município de Maricá, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Alvares de Castro, nº 346, Centro, Maricá/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.131.075/0001-93, por meio da Secretaria de Saúde, aqui representada pela Senhora Secretária de Saúde, Solange Regina de Oliveira, portadora da carteira de identidade nº 05.6**.***.* expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 778.**.***.***, e a empresa NOVA LINEA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, situada na Rua Fragata, nº 50, Eden, São João de Meriti/RJ, CEP: 25.535-021, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.350.180/0001-28, neste ato representada por seu representante legal Durival de Farias, portador da carteira de identidade nº 109** expedida pelo CRF/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 107.***.**.***, com contato por e-mail sac@novalineafarmaceutica.com e telefone (21) 2087-3131, nos termos dos Decretos Municipais nº 158/2018 e nº 611/2020 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 908/912, HOMOLOGADA às fls. 896/898, com errata do HOMOLOGO à fl. 916, todas do processo administrativo nº 10159/2022 referente ao Pregão Eletrônico nº 19/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços dos itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	BR0308732	ÁCIDO VALPRÓICO XAROPE (**) 250MG/5ML FR. 100ML - FRASCO	GENÉRICO/HIPOPOLABOR	FR	2.880	R\$ 4,70	R\$ 13.536,00
31	BR0267512	AMITRIPTILINA CLORIDRATO COMPRIMIDO 25MG	GENÉRICO/TEUTO	COMP	504.000	R\$ 0,06	R\$ 30.240,00
48	BR0270612	BENZILPENICILINA BENZATINA PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL 1.200.000UI	GENÉRICO/TEUTO	F/A	9.302	R\$ 7,00	R\$ 65.114,00
57	BR0269958-1	BROMOPRIDA SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,25MG/ML 1ML	GENÉRICO/WASSER FARMA	AMP	360	R\$ 1,80	R\$ 648,00
74	BR0308736	CETOCONAZOL CREME 20MG/G BISNAGA 30G	GENÉRICO/HIPOPOLABOR	BIS	5.544	R\$ 2,80	R\$ 15.523,20
93	BR0267574	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 20% AMPOLA 10ML	GENÉRICO/SAMTEC	AMP	240	R\$ 0,48	R\$ 115,20
95	BR0269881-2	CLOREXEDINA DIGLUCONATO SOLUÇÃO ALCOÓLICA 0,5% ALMOTOLIA 100ML	VIC PHARMA	FR	1.800	R\$ 3,50	R\$ 6.300,00
97	BR0269881-2	CLOREXEDINA 2% ESCOVA DEGERMANTE, ANTISÉPTICA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE	VIC PHARMA	UNIDADE	1.800	R\$ 2,50	R\$ 4.500,00
99	BR0269881-2	CLOREXEDINA DIGLUCONATO DEGERMANTE 2% FRASCO 100ML	VIC PHARMA	FR	1.800	R\$ 18,00	R\$ 32.400,00
101	BR0267635	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25MG COMPRIMIDO	LONGACTIL/CRISTALIA	COMP	129.600	R\$ 0,275	R\$ 35.640,00
108	BR0267643	DEXAMETASONA, ACETATO CREME 0,10% BISN. 10G	GENÉRICO/HIPOPOLABOR	BIS	16.128	R\$ 1,65	R\$ 26.611,20
109	BR0269388	DEXAMETASONA, ACETATO COMPRIMIDO 4MG	GENÉRICO/TEUTO	COMP	17.280	R\$ 0,20	R\$ 3.456,00
110	BR0292427	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO SOL. INJ. 4MG/ ML - 2,5ML	GENÉRICO/TEUTO	AMP	360	R\$ 2,00	R\$ 720,00
115	BR0267197	DIAZEPAM COMPRIMIDO 10MG	GENÉRICO/TEUTO	COMP	216.000	R\$ 0,066	R\$ 14.256,00
123	BR0267568	DILTIAZEM COMPRIMIDO 60MG	CORDIL/TEUTO	COMP	14.688	R\$ 0,21	R\$ 3.084,48

127	BR0268446	DOBUTAMINA, CLORIDRATO SOL. INJ. 12,5MG/ML AMP.	GENERICO/TEUTO	AMP	60	R\$ 7,00	R\$ 420,00
131	BR0267652	ENALAPRIL, MALEATO COMPRIMIDO 20MG	SANVAPRESS/HIPOLABOR	COMP	131.040	R\$ 0,055	R\$ 7.207,20
143	BR0267657	FENITOÍNA (**) COMPRIMIDO 100MG	GENERICO/TEUTO	COMP	100.800	R\$ 0,10	R\$ 10.080,00
144	BR0267107	FENITOÍNA (**) SOL. INJ. 50MG/ML AMP 5ML	GENERICO/TEUTO	AMP	60	R\$ 2,00	R\$ 120,00
155	BR0272944	FLUOXETINA (**) COMPRIMIDO 20MG	GENERICO/TEUTO	FR	576.000	R\$ 0,08	R\$ 46.080,00
177	BR0342134	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO INJ. 500MG	ANDROCORTIL/TEUTO	F/A	360	R\$ 5,80	R\$ 2.088,00
179	BR0267677	IBUPROFENO COMPRIMIDO 300MG	ALGY FLANDERIL/VITAMEDIC	COMP	172.800	R\$ 0,165	R\$ 28.512,00
183	BR0271154U0063	INSULINA HUMANA REGULAR 100UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML	INSUNORM R/ASPEN PHARMA	FR	691	R\$ 22,50	R\$ 15.547,50
206	BR0269843-1	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO SOL. INJ. 2% AMP. 5ML - AMPOLA	HYPOCAINA/HYPOFARMA	AMP	6.492	R\$ 1,37	R\$ 8.894,04
207	BR0269843	LIDOCAÍNA 2 PCC SOL. INJ. CX 10 FA VD INC X 20ML	GENERICO/HIPOLABOR	F/A	48	R\$ 5,85	R\$ 280,80
209	BR0273467	LORATADINA XAROPE 1MG/ML FR. 60ML - FRASCO	GENERICO/PRATIDONADUZZI	FR	5.400	R\$ 4,50	R\$ 24.300,00
212	BR0267692	MEBENDAZOL COMPRIMIDO 100MG	BELMIRAX/BELFAR	COMP	4.867	R\$ 0,25	R\$ 1.216,75
213	BR0267694	MEBENDAZOL SUSP. ORAL 20MG/ML FR. 30ML - FRASCO	BELMIRAX/BELFAR	FR	2.074	R\$ 1,55	R\$ 3.214,70
219	BR0267311	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO SOL. ORAL 4MG/ML FR. 10ML GTS. - FRASCO	PLABEL/BELFAR	FR	360	R\$ 2,20	R\$ 792,00
220	BR0267310-2	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 5MG/ML SOL. INJ. 2ML	NOPROSIL/HALEXISTAR	AMP	120	R\$ 0,64	R\$ 76,80
238	BR0268504	ONDASETRONA 2MG/ML AMPOLAS DE 2ML	GENERICO/HYPOFARMA	AMP	120	R\$ 1,98	R\$ 237,60
240	BR0279297	ÓXIDO DE ZINCO, NISTATINA 100.000UI/G+200MG/G POMDERM CT BISNAGA 30G	PRATIDERM/PRATIDONADUZZI	BIS	11.160	R\$ 10,00	R\$ 111.600,00
249	BR0267768	PROMETAZINA CLORIDRATO 25MG	GENERICO/TEUTO	COMP	364.320	R\$ 0,12	R\$ 43.718,40
250	BR0267769	PROMETAZINA 25MG/ML SOL. INJ. 2ML	GENERICO/HIPOLABOR	AMP	240	R\$ 2,00	R\$ 480,00
261	BR0268390	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL FORMULA OMS ENVELOPE 27,9G	HIDRALI/AIRELA	ENV	8.640	R\$ 1,05	R\$ 9.072,00
262	BR0292331	SALBUTAMOL 0,4MG/ML XAROPE FRASCO 120ML	GENERICO/PRATIDONADUZZI	FR	418	R\$ 2,35	R\$ 982,30
271	BR0308882	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA COMPRIMIDO 400MG + 80MG	GENERICO/VITAMEDIC	COMP	115.200	R\$ 0,21	R\$ 24.192,00
285	BR0268534	TRAMADOL COMPRIMIDO 50MG	GENERICO/TEUTO	COMP	36.000	R\$ 0,16	R\$ 5.760,00
VALOR TOTAL							R\$ 597.016,17

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal nº 611/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação, a empresa será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer à Subsecretaria de Contratos para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no Jornal Oficial de Maricá (JOM).

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da

nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato, ou outro documento que o substitua, injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas no Edital de convocação, nesta Ata de Registro de preços e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - Advertência;

II - Multa, nas hipóteses previstas nos itens abaixo, bem como nas demais previstas na seção de penalidades do Termo de Referência (Anexo III do Edital):

III - Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do contrato;

IV - Pela caracterização de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato. Após o 11º dia de atraso, os bens poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e no Termo de Referência;

V - Pela caracterização de inexecução total do objeto pela CONTRATADA, será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato;

VI - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, observado, quando for o caso, o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

4.3. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus A LICITANTE VENCEDORA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês;

4.4. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Jornal Oficial de Maricá - JOM.

4.5. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93 e o artigo 7º da Lei 10.520, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à LICITANTE VENCEDORA ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela citada lei:

4.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no Recolhimento de quaisquer tributos;

4.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

4.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

4.6. Da aplicação das penas definidas no caput e no § 1º do art. 87, da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação do ato;

4.7. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao

Exmo. Senhor Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

4.8. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso;

4.9. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado Avenida Roberto Silveira, nº 11, 3º andar – Centro – CEP: 24.900-445, nos dias úteis, das 09h às 17h;

4.10. As penalidades previstas no Edital, e na presente ARP, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

5.3.3.1. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido ao Gabinete do Prefeito.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes, após o prazo citado, só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5. A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão responsável pela Ata

de Registro de Preços celebrada convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal nº 611/2020.

6.2.5. Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder a revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520 de 2002.

7.1.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada.

7.1.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – A pedido do fornecedor.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço re-

gistrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Quarta, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei Federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria de Saúde.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, devendo ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020 e suas alterações:

I – realizar o controle de quantitativo dos itens registrados nas Atas de Registro de Preços;

II – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações;

III – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos dos Órgãos Aderentes;

IV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete ao Órgão Requisitante:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizado pelo Setor de Compras ou pelo próprio Órgão Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os autos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IX – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

X – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. Compete aos órgãos e entidades:

10.3.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.3.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

10.3.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.3.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, compete:

I – promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade da contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II – assegurar-se quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III – zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV – informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.4. Compete ao Fornecedor:

10.4.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.4.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.4.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.4.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.4.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 18 de janeiro de 2024.

Solange Regina de Oliveira

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Durival de Farias

NOVA LINEA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

Ata de R.P. nº 26/2023-SMS

Processo Administrativo nº 10159/2022

Validade: 17/01/2025

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF), A FARMÁCIA BÁSICA E AS ESPECIALIZADAS

O Município de Maricá, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Alvares de Castro, nº 346, Centro, Maricá/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.131.075/0001-93, por meio da Secretária de Saúde, aqui representada pela Senhora Secretária de Saúde, Solange Regina de Oliveira, portadora da carteira de identidade nº 05.6**.***.* expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 778.***.***.**, e a empresa MEDICAL.COM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, situada na Estrada De Vigário Geral, nº 396, Vigário Geral, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.241-100, inscrita no CNPJ/MF

sob o nº 36.146.166/0001-68, neste ato representada por seu representante legal Sidney Walter Arantes de Oliveira, portador da carteira de identidade nº 618**** expedida pelo SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 029.***.***.**, com contato por e-mail licitacao@medicalrj.com e telefone (21) 3492-2078, nos termos dos Decretos Municipais nº 158/2018 e nº 611/2020 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 908/912, HOMOLOGADA às fls. 896/898, com errata do HOMOLOGO à fl. 916, todas do processo administrativo nº 10159/2022 referente ao Pregão Eletrônico nº 19/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços dos itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA/FABRICANTE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
33	BR0271218	AMIXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML + 12,5MG/ML FRASCO 75ML	BLAU	FR	6.768	R\$ 52,10	R\$ 352.612,80
168	BR0433940-2	GUACO (MIKANIA AGLOMERATA SPRENG) XAROPE 150ML	NATU-LAB	FR	17.712	R\$ 7,50	R\$ 132.840,00
VALOR TOTAL							R\$ 485.452,80

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal nº 611/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação, a empresa será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer à Subsecretaria de Contratos para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no Jornal Oficial de Maricá (JOM).

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato, ou outro documento que o substitua, injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas no Edital de convocação, nesta Ata de Registro de preços e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - Advertência;

II - Multa, nas hipóteses previstas nos itens abaixo, bem como nas demais previstas na seção de penalidades do Termo de Referência (Anexo III do Edital):

III - Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do contrato;

IV – Pela caracterização de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato. Após o 11º dia de atraso, os bens poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e no Termo de Referência;

V – Pela caracterização de inexecução total do objeto pela CONTRATADA, será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato;

VI – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, observado, quando for o caso, o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

4.3. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus A LICITANTE VENCEDORA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês;

4.4. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Jornal Oficial de Maricá - JOM.

4.5. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93 e o artigo 7º da Lei 10.520, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à LICITANTE VENCEDORA ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela citada lei:

4.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no Recolhimento de quaisquer tributos;

4.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

4.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

4.6. Da aplicação das penas definidas no caput e no § 1º do art. 87, da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato;

4.7. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Senhor Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

4.8. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso;

4.9. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado Avenida Roberto Silveira, nº 11, 3º andar – Centro – CEP: 24.900-445, nos dias úteis, das 09h às 17h;

4.10. As penalidades previstas no Edital, e na presente ARP, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

5.3.3.1. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CON-

TRATADA dirigido ao Gabinete do Prefeito.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes, após o prazo citado, só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5. A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2.3. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal nº 611/2020.

6.2.5. Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder a revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520 de 2002.

7.1.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada.

7.1.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – A pedido do fornecedor.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de

força maior, devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Quarta, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria de Saúde.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, devendo ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020 e suas alterações:

I – realizar o controle de quantitativo dos itens registrados nas Atas de Registro de Preços;

II – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações;

III – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos dos Órgãos Aderentes;

IV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete ao Órgão Requisitante:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizado pelo Setor de Compras ou pelo próprio Órgão Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os autos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IX – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

X – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. Compete aos órgãos e entidades:

10.3.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.3.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

10.3.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.3.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, compete:

I – promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade da contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II – assegurar-se quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III – zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV – informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.4. Compete ao Fornecedor:

10.4.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.4.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.4.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.4.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.4.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 17 de janeiro de 2024.

Solange Regina de Oliveira

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Cidney Walter Arantes de Oliveira

MEDICAL.COM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Ata de R.P. nº 27/2023-SMS

Processo Administrativo nº 10159/2022

Validade: 17/01/2025

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF), A FARMÁCIA BÁSICA E AS ESPECIALIZADAS

O Município de Maricá, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Alves de Castro, nº 346, Centro, Maricá/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.131.075/0001-93, por meio da Secretária de Saúde, aqui representada pela Senhora Secretária de Saúde, Solange Regina de Oliveira, portadora da carteira de identidade nº 05.6**.*-** expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 778.**-**-***, e a empresa MEDKA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, situada na Rua dos Cravos, nº 55, Nova Piam, Belford Roxo/RJ, CEP: 26.115-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.958.637/0001-32, neste ato representada por seu representante legal Rodrigo de Figueiredo Addison, portador da carteira de identidade nº 769**** expedida pelo MB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 122.***-**-**, com contato por e-mail licitacoes@medkahospitalar.com.br e telefones (21) 3950-2122 e (21) 99609-2077, nos termos dos Decretos Municipais nº 158/2018 e nº 611/2020 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 908/912, HOMOLOGADA às fls. 896/898, com errata do HOMOLOGO à fl. 916, todas do processo administrativo nº 10159/2022 referente ao Pregão Eletrônico nº 19/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços dos itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA/FABRICANTE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
64	BR0272454	CARBA-MAZEPINA SUSPENSÃO ORAL 20MG/ML FRASCO 100ML	UNIÃO QUÍMICA	FR	4.320	R\$ 7,81	R\$ 33.739,20
68	BR0267564	CARVEDILOL COMPRIMIDO 12,5MG	E.M.S	COMP	208.080	R\$ 0,08	R\$ 16.646,40
69	BR0267566	CARVEDILOL COMPRIMIDO 3,125MG	E.M.S	COMP	144.576	R\$ 0,0759	R\$ 10.973,3184
70	BR0267565	CARVEDILOL COMPRIMIDO 6,25MG	E.M.S	COMP	144.576	R\$ 0,08	R\$ 11.566,08
71	BR0267625	CEFALEXINA (SÓDICA OU CLORIDRATO) CÁPSULA 500MG	UNIÃO QUÍMICA	COMP	337.920	R\$ 0,54	R\$ 182.476,80
75	BR0448845	CETOPROFENO 50MG/ML SOL. INJ. X 2ML	UNIÃO QUÍMICA	AMP	1.200	R\$ 1,63	R\$ 1.956,00
87	BR0270120	CLONAZEPAM SOLUÇÃO ORAL GOTAS 2,5MG/ML FRASCO 20ML	E.M.S	FR	2.880	R\$ 2,40	R\$ 6.912,00
100	BR0267638	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100MG COMPRIMIDO	UNIÃO QUÍMICA	COMP	144.000	R\$ 0,26	R\$ 37.440,00
142	BR0338134	ESPIRONOLACTONA COMPRIMIDO 50MG	E.M.S	COMP	100.800	R\$ 0,32	R\$ 32.256,00

145	BR0267660	FENOBARBITAL (***) COMPRIMIDO 100MG	UNIÃO QUÍMICA	COMP	144.000	R\$ 0,15	R\$ 21.600,00
148	BR0267081	FENOBARBITAL 200MG COMPRIMIDO	E.M.S	COMP	2.160	R\$ 1,12	R\$ 2.419,20
157	BR0270590	FOSF. DISÓDICO DE BETAMETASONA, DIPROP DE BETAMETASONA 5MG/ MG SOL. INJ. 1ML I.M	UNIÃO QUÍMICA	AMP	1.440	R\$ 4,87	R\$ 7.012,80
170	BR0267669	HALOPERIDOL (***) COMPRIMIDO 5MG	UNIÃO QUÍMICA	COMP	259.200	R\$ 0,14	R\$ 36.288,00
173	BR0292194	HALOPERIDOL, DECANOATO SOL. INJ. (***) 50MG/ ML AMP. 1ML - AMPOLA	UNIÃO QUÍMICA	AMP	7.200	R\$ 4,96	R\$ 35.712,00
193	BR0273328U0042	IVERMECTINA COMPRIMIDO 6MG	E.M.S	COMP	35.856	R\$ 0,37	R\$ 13.266,72
275	BR0268532	TENOXCAM 20MG INJ. PÓ	UNIÃO QUÍMICA	F/A	240	R\$ 6,79	R\$ 1.629,60
VALOR TOTAL							R\$ 451.894,1184

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal nº 611/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação, a empresa será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer à Subsecretaria de Contratos para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no Jornal Oficial de Maricá (JOM).

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato, ou outro documento que o substitua, injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas no Edital de convocação, nesta Ata de Registro de preços e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - Advertência;

II - Multa, nas hipóteses previstas nos itens abaixo, bem como nas demais previstas na seção de penalidades do Termo de Referência (Anexo III do Edital):

III - Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do contrato;

IV – Pela caracterização de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato. Após o 11º dia de atraso, os bens poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequ-

ências previstas em lei e no Termo de Referência;

V – Pela caracterização de inexecução total do objeto pela CONTRATADA, será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato;

VI – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, observado, quando for o caso, o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

4.3. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus A LICITANTE VENCEDORA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês;

4.4. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Jornal Oficial de Maricá - JOM.

4.5. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93 e o artigo 7º da Lei 10.520, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à LICITANTE VENCEDORA ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela citada lei:

4.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no Recolhimento de quaisquer tributos;

4.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

4.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

4.6. Da aplicação das penas definidas no caput e no § 1º do art. 87, da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato;

4.7. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Senhor Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

4.8. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso;

4.9. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado Avenida Roberto Silveira, nº 11, 3º andar – Centro – CEP: 24.900-445, nos dias úteis, das 09h às 17h;

4.10. As penalidades previstas no Edital, e na presente ARP, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará-se a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

5.3.3.1. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido ao Gabinete do Prefeito.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes, após o prazo citado, só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5. A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65

da Lei nº 8.666/93.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal nº 611/2020.

6.2.5. Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder a revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;
II – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520 de 2002.

7.1.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada.

7.1.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou
II – A pedido do fornecedor.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;
7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de

recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Quarta, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria de Saúde.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, devendo ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020 e suas alterações:

I – realizar o controle de quantitativo dos itens registrados nas Atas de Registro de Preços;

II – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços

registrados e suas atualizações;

III – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos dos Órgãos Aderentes;

IV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete ao Órgão Requisitante:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizado pelo Setor de Compras ou pelo próprio Órgão Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os autos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IX – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

X – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. Compete aos órgãos e entidades:

10.3.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.3.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

10.3.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.3.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, compete:

I – promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade da contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II – assegurar-se quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III – zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV – informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.4. Compete ao Fornecedor:

10.4.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.4.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou

referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.4.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.4.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.4.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 17 de janeiro de 2024.

Solange Regina de Oliveira

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Rodrigo de Figueiredo Addison

MEDKA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

Ata de R.P. nº 29/2023-SMS

Processo Administrativo nº 10159/2022

Validade: 17/01/2025

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF), A FARMÁCIA BÁSICA E AS ESPECIALIZADAS

O Município de Maricá, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Alvares de Castro, nº 346, Centro, Maricá/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.131.075/0001-93, por meio da Secretaria de Saúde, aqui representada pela Senhora Secretária de Saúde, Solange Regina de Oliveira, portadora da carteira de identidade nº 05.6**.***.* expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 778.**.***.***, e a empresa BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, situada na Rua Antonio Virgílio Busnello, nº 237, Bela Vista, Erechim/RS, CEP: 99704-056, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.329.458/0001-61, neste ato representada por sua representante legal Cátia Manoela Gasparetto, portadora da carteira de identidade nº 106***** expedida pelo SSP/RS e inscrita no CPF/MF sob o nº 926.**.***.***, com contato por e-mail biomed.licitacao@gmail.com e telefones (54) 3712-3949 e (54) 99602-2026, nos termos dos Decretos Municipais nº 158/2018 e nº 611/2020 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 908/912, HOMOLOGADA às fls. 896/898, com errata do HOMOLOGO à fl. 916, todas do processo administrativo nº 10159/2022 referente ao Pregão Eletrônico nº 19/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços dos itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA/FABRICANTE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
248	BR0267741	PREDNISONA COMPRIMIDO 5MG	SANVAL	COMP	60768	R\$ 0,11	R\$ 6.684,48
273	BR0292344	SULFATO FERROSO COMPRIMIDO 40MG DE FERRO ELEMENTAR	NUNES FARMA	COMP	576000	R\$ 0,05	R\$ 28.800,00
VALOR TOTAL							R\$ 35.484,48

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal nº 611/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação, a empresa será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer à Subsecretaria de Contratos para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no Jornal Oficial de Maricá (JOM).

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco,

no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato, ou outro documento que o substitua, injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas no Edital de convocação, nesta Ata de Registro de preços e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - Advertência;

II - Multa, nas hipóteses previstas nos itens abaixo, bem como nas demais previstas na seção de penalidades do Termo de Referência (Anexo III do Edital):

III - Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do contrato;

IV - Pela caracterização de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato. Após o 11º dia de atraso, os bens poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e no Termo de Referência;

V - Pela caracterização de inexecução total do objeto pela CONTRATADA, será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato;

VI - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, observado, quando for o caso, o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

4.3. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus A LICITANTE VENCEDORA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês;

4.4. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Jornal Oficial de Maricá - JOM.

4.5. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93 e o artigo 7º da Lei 10.520, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à LICITANTE VENCEDORA ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela citada lei:

4.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no Recolhimento de quaisquer tributos;

4.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

4.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

4.6. Da aplicação das penas definidas no caput e no § 1º do art. 87, da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato;

4.7. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Senhor Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

4.8. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso;

4.9. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado Avenida Roberto Silveira, nº 11, 3º andar – Centro – CEP: 24.900-445, nos dias úteis, das 09h às 17h;

4.10. As penalidades previstas no Edital, e na presente ARP, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará-se à contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados

sobre a parcela devida.

5.3.3.1. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATAÇÃO dirigido ao Gabinete do Prefeito.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão ir-reajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes, após o prazo citado, só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5. A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal nº 611/2020.

6.2.5. Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder a revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520 de 2002.

7.1.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada.

7.1.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – A pedido do fornecedor.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Quarta, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria de Saúde.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei

Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, devendo ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020 e suas alterações:

I – realizar o controle de quantitativo dos itens registrados nas Atas de Registro de Preços;

II – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações;

III – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos dos Órgãos Aderentes;

IV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete ao Órgão Requisiteiro:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizado pelo Setor de Compras ou pelo próprio Órgão Requisiteiro, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os autos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IX – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

X – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. Compete aos órgãos e entidades:

10.3.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.3.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

10.3.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.3.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, compete:

I – promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade da contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II – assegurar-se quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador

eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III – zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e IV – informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.4. Compete ao Fornecedor:

10.4.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.4.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.4.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.4.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.4.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 17 de janeiro de 2024.

Solange Regina de Oliveira

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Cátia Manoela Gasparetto

BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Ata de R.P. nº 32/2023-SMS

Processo Administrativo nº 10159/2022

Validade: 18/01/2025

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF), A FARMÁCIA BÁSICA E AS ESPECIALIZADAS

O Município de Maricá, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Alvares de Castro, nº 346, Centro, Maricá/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.131.075/0001-93, por meio da Secretária de Saúde, aqui representada pela Senhora Secretária de Saúde, Solange Regina de Oliveira, portadora da carteira de identidade nº 05.6** ***.* expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 778.***.***.**, e a empresa UP DISTRIBUIDORA LTDA, situada na Rua Francisco Assunção de Carvalho, nº 115, Brisamar, Vila Velha/ES, CEP: 29109-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.152.616/0001-53, neste ato representada por seu representante legal Luiz Eduardo dos Santos, portador da carteira de identidade nº 074****.* expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 885. ***.***.**, com contato por e-mail licitacao@upfarmaceutica.com.br e telefones (27) 3075-2397 e (27) 3340-7972, nos termos dos Decretos Municipais nº 158/2018 e nº 611/2020 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 908/912, HOMOLOGADA às fls. 896/898, com errata do HOMOLOGO à fl. 916, todas do processo administrativo nº 10159/2022 referente ao Pregão Eletrônico nº 19/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços dos itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA/FABRICANTE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	BR0268370U00042	ACICLOVIR COMPRIMIDO 200MG	GENÉRICO/SUN PHARMACEUTICAL / RANBAXY	COMP	136.800	R\$ 0,17	R\$ 23.256,00
29	BR0267510	AMIODARONA CLORIDRATO COMPRIMIDO 200MG	GENÉRICO/SUN PHARMACEUTICAL / RANBAXY	COMP	106.560	R\$ 0,39	R\$ 41.558,40
78	BR0267629	CINARIZINA COMPRIMIDO 75MG	GENÉRICO/SUN PHARMACEUTICAL / RANBAXY	COMP	15.120	R\$ 0,43	R\$ 6.501,60
80	BR0268439-1	CLARITROMICINA 500MG COMPRIMIDO	GENÉRICO/E.M.S	COMP	74.880	R\$ 2,00	R\$ 149.760,00

113	BR0267646	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO SOL. ORAL 0,04% FR. 100ML	GENÉRICO/FARMACE	FR	4.536	R\$ 1,99	R\$ 9.026,64
126	BR0268252	DIPIRONA 500MG/ML AMPOLA 2ML	DIPIFARMA/FARMACE	AMP	1.200	R\$ 1,24	R\$ 1.488,00
163	BR0442754	GLICLAZIDA COMPRIMIDO 30MG	GENÉRICO/SUN PHARMACEUTICAL	COMP	17.568	R\$ 0,17	R\$ 2.986,56
164	BR0442755	GLICLAZIDA COMPRIMIDO 60MG	GENÉRICO/SUN PHARMACEUTICAL / RANBAXY	COMP	17.568	R\$ 0,50	R\$ 8.784,00
202	BR0268125	LEVOTIROXINA SÓDICA COMPRIMIDO 100MCG	EUTHYROX/MERCK	COMP	53.568	R\$ 0,09	R\$ 4.821,12
203	BR0268124	LEVOTIROXINA SÓDICA COMPRIMIDO 25MCG	EUTHYROX/MERCK	COMP	64.656	R\$ 0,09	R\$ 5.819,04
204	BR0268123	LEVOTIROXINA SÓDICA COMPRIMIDO 50MCG	EUTHYROX/MERCK	COMP	64.656	R\$ 0,09	R\$ 5.819,04
235	BR0271606	NORTRIPTILINA (***) COMPRIMIDO 25MG	GENÉRICO/SUN PHARMACEUTICAL / RANBAXY	COMP	28.800	R\$ 0,23	R\$ 6.624,00
270	BR0379986	SULFADIAZINA DE PRATA CREME 10MG/G BISNAGA 50G	DERMAZINE/CRISTÁLIA	BIS	3.072	R\$ 6,05	R\$ 18.585,60
VALOR TOTAL							R\$ 285.030,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal nº 611/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação, a empresa será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer à Subsecretaria de Contratos para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no Jornal Oficial de Maricá (JOM).

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato, ou outro documento que o substitua, injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas no Edital de convocação, nesta Ata de Registro de preços e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas

no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - Advertência;

II - Multa, nas hipóteses previstas nos itens abaixo, bem como nas demais previstas na seção de penalidades do Termo de Referência (Anexo III do Edital);

III - Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do contrato;

IV - Pela caracterização de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato. Após o 11º dia de atraso, os bens poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e no Termo de Referência;

V - Pela caracterização de inexecução total do objeto pela CONTRATADA, será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato;

VI - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, observado, quando for o caso, o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

4.3. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus A LICITANTE VENCEDORA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês;

4.4. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Jornal Oficial de Maricá - JOM.

4.5. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93 e o artigo 7º da Lei 10.520, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à LICITANTE VENCEDORA ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela citada lei:

4.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no Recolhimento de quaisquer tributos;

4.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

4.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

4.6. Da aplicação das penas definidas no caput e no § 1º do art. 87, da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato;

4.7. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Senhor Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

4.8. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso;

4.9. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado Avenida Roberto Silveira, nº 11, 3º andar – Centro – CEP: 24.900-445, nos dias úteis, das 09h às 17h;

4.10. As penalidades previstas no Edital, e na presente ARP, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

5.3.3.1. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido ao Gabinete do Prefeito.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão ir-reajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes, após o prazo citado, só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5. A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal nº 611/2020.

6.2.5. Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder a revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCI-

SÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520 de 2002.

7.1.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada.

7.1.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – A pedido do fornecedor.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Quarta, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria de Saúde.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de pro-

cesso administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, devendo ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020 e suas alterações:

I – realizar o controle de quantitativo dos itens registrados nas Atas de Registro de Preços;

II – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações;

III – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos dos Órgãos Aderentes;

IV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete ao Órgão Requisitante:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizado pelo Setor de Compras

ou pelo próprio Órgão Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os autos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IX – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

X – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. Compete aos órgãos e entidades:

10.3.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.3.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

10.3.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.3.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, compete:

I – promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade da contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II – assegurar-se quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III – zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV – informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.4. Compete ao Fornecedor:

10.4.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.4.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.4.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.4.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.4.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 18 de janeiro de 2024.

Solange Regina de Oliveira

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Luiz Eduardo dos Santos Araujo

UP DISTRIBUIDORA LTDA

PORTARIA N.º 002/2024.

DISPÕE ACERCA DA INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO MUNICIPAL DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ E DA DESIGNAÇÃO DE SEUS MEMBROS.

A Secretária de Saúde do Município de Maricá, nomeada por meio da Portaria n.º 1626/2021, publicada no Jornal Oficial de Maricá, Ano XIII, Edição n.º 1197, de 02 de agosto de 2021, no uso de suas atribuições legais, e, com os princípios norteadores da Administração Pública; RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Municipal de Saúde responsável pelas deliberações relacionadas à melhoria dos atendimentos e ao incremento dos serviços destinados às pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º A Comissão será formada por integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Maricá (COMDEF), instituído por meio da Lei Complementar n.º 239, de 28 de abril de 2014, da Secretaria Municipal de Saúde de Maricá (SMS) e da Fundação Estatal de Saúde de Maricá (FEMAR).

Art. 3º Compõe a Comissão Municipal de Saúde os seguintes membros titulares e suplentes:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Maricá:

a) Mônica Loureiro Baptista;

b) Viviane de Oliveira Freitas Lione;

c) Maria Cecília Itavo Fernandes;

Suplente: René Lazari.

II - Secretaria Municipal de Saúde de Maricá:

a) Solange Regina de Oliveira – Secretária Municipal de Saúde de Maricá – Matrícula: 109.435;

b) Juliana Nogueira dos Santos – Subsecretária da Rede de Urgência e Emergência – Matrícula 112.206;

Suplente: Wilson Rodrigues de Souza Junior – Subsecretário da Rede de Atenção e Saúde Coletiva – Matrícula: 7440.

III – Fundação Estatal de Saúde de Maricá:

a) Edna Francisca da Silva Basto - Superintendente – Matrícula: 3.300.195;

Suplente: Valéria Cristina Azevedo da Silva – Gerente – Matrícula: 3.300.191;

b) Sonia Maria Rodrigues Vieira – Superintendente – Matrícula: 3.300.201;

Suplente: Cynthia da Silva Komatsu – Assessor Especial - matrícula: 3.300.210

c) Shirley Ribeiro dos Santos Linhares – Superintendente – Matrícula: 3.300.196;

Suplente: Thalita de Moraes Oliveira – Assessora – Matrícula: 3.300.309;

d) Roberta dos Santos Pais – Coordenadora Administrativa – Matrícula: 3.300.158;

Suplente: Vania Maria da Cunha Ramos – Gerente – Matrícula: 3.300.159.

Parágrafo único. Fica designada como Presidente da presente Comissão a Sra. Solange Regina de Oliveira.

Art. 4º Em caso de ausência ou impedimento do(s) membro(s) titular(es), será realizada a substituição pelo(s) membro(s) suplente(s).

Art. 5º Caso a Comissão necessite de assessoria especializada, poderá solicitar a participação de servidor público municipal competente para emissão de relatório/parecer técnico.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA DE TRÂNSITO E ENGENHARIA VIÁRIA

PORTARIA Nº 003 de 16 de janeiro 2024.

O Órgão Executivo de Trânsito, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 80 e § 1º do artigo nº 90 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público por meio desta Portaria a aprovação e implantação dos Projetos de Sinalização Viária em vias urbanas do município de Maricá, conforme endereços a seguir:

- Gilma dos Santos Duarte – Inoã

Endereço	Bairro	Mudanças	Placas					
			Regulamentação			Advertência		
			Código	Descrição	Quant.	Código	Descrição	Quant.
Rua Gilma dos Santos Duarte	Inoã	Fim do duplo sentido da via para sentido único de circulação; novo sentido: a partir da rua Gilma dos Santos Duarte em direção à rua Caio Figueiredo. Implantação de sinalização vertical de regulamentação e advertência.	R-1	Parada obrigatória	4	A-32b	Passagem sinalizada de pedestres	3
			R-4a	Proibido virar à esquerda	1	-	-	-
			R-6a	Proibido estacionar	3	-	-	-
			R-6b	Estacionamento regulamentado	1	-	-	-
			R-6b	Estacionamento regulamentado - Início a 60°	1	-	-	-
			R-6b	Estacionamento regulamentado - Término a 60°	1	-	-	-
			R-6b	Estacionamento regulamentado - Exclusivo Food Truck	1	-	-	-
			R-6b	Estacionamento regulamentado - Motocicletas A 90° 05 vagas	1	-	-	-
			R-6b	Estacionamento regulamentado - Motocicletas A 90° 09 vagas	1	-	-	-
			R-6b	Estacionamento regulamentado - Carga e descarga	2	-	-	-
			R-6b	Estacionamento regulamentado - Táxi 07 vagas	1	-	-	-
			R-6b	Estacionamento regulamentado - Exclusivo idoso 01 vaga	5	-	-	-
			R-6b	Estacionamento regulamentado - Exclusivo deficiente físico 01 vaga	1	-	-	-
			R-6b	Estacionamento regulamentado - Exclusivo deficiente físico 02 vagas	2	-	-	-
			R-6b	Estacionamento regulamentado - Rotativo setor comercial	4	-	-	-
		R-19	Velocidade máxima permitida - 20 km/h	4	-	-	-	
		R-25d	Siga em frente ou à direita	1	-	-	-	
Rua Quatro	Inoã	Implantação de sinalização vertical de regulamentação.	R-1	Parada obrigatória	1	-	-	-
			R-25c	Siga em frente ou à esquerda	1	-	-	-
Rodovia Amarel Peixoto	Inoã	Implantação de sinalização vertical de regulamentação.	Personalizada	Exclusivo ônibus - Início	1	-	-	-
Rua Caio Figueiredo	Inoã	Implantação de sinalização vertical de regulamentação.	R-4b	Proibido virar à direita	1	-	-	-
			R-3	Sentido proibido - Atenção não insista	1	-	-	-

Art. 2º Esta Portaria substitui a Portaria Nº 037 de 01 de dezembro de 2023, e entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de janeiro de 2024.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 16 de janeiro de 2024.

Marcio da Silva Carvalho

Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária - SECTTRAN

Marcio da Silva Carvalho

Matrícula: 110.940

Secretário de Trânsito e Engenharia Viária

PORTARIA Nº 004 de 16 de janeiro 2024.

O Órgão Executivo de Trânsito, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 80 e § 1º do artigo nº 90 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público por meio desta Portaria a aprovação e implantação dos Projetos de Sinalização Viária em vias urbanas do município de Maricá, conforme endereços a seguir:

- São José do Imbassai

Endereço	Bairro	Mudanças	Placas					
			Regulamentação			Advertência		
			Código	Descrição	Quant.	Código	Descrição	Quant.
Rua São Francisco	São José do Imbassai	Implantação de sinalização vertical de regulamentação.	R-1	Parada obrigatória	1	-	-	-
			R-6a	Proibido estacionar	2	-	-	-
			R-9	Proibido trânsito de caminhões	1	-	-	-
			R-28	Duplo sentido de circulação	2	-	-	-

Rua Antenor José da Cruz	São José do Imbassaí	Implantação de sinalização vertical de regulamentação.	R-1	Parada obrigatória	1	-	-	-
Rua Nelson Alves de Souza	São José do Imbassaí	Fim do duplo sentido da via para sentido único de circulação; novo sentido: a partir da rua Eurípedes Rangel em direção à avenida Elomir Gonçalves da Silva. Implantação de sinalização vertical de regulamentação e advertência.	R-1	Parada obrigatória	2	A-18	Saliência ou lombada - Seta de posição	5
			R-3	Sentido proibido	1	A-18	Saliência ou lombada - A 30m	1
			R-6a	Proibido estacionar	17	A-32b	Passagem sinalizada de pedestres	1
			R-6a	Proibido estacionar - Embarque e desembarque escolar	2	A-33a	Área escolar - Reduza a velocidade	1
			R-6b	Estacionamento regulamentado	3	A-33b	Passagem sinalizada de escolares	5
			R-6b	Estacionamento regulamentado - Carga e descarga	1	-	-	-
			R-19	Velocidade máxima permitida - 20 km/h	11	-	-	-
			R-19	Velocidade máxima permitida - 40 km/h	2	-	-	-
Avenida Elomir Gonçalves da Silva	São José do Imbassaí	Implantação de sinalização vertical de regulamentação e advertência.	R-1	Parada obrigatória	1	A-18	Saliência ou lombada - Seta de posição	2
			R-4a	Proibido virar à esquerda	1	A-32b	Passagem sinalizada de pedestres	5
			R-4b	Proibido virar à direita	1	Personalizada	Reduza a velocidade - Entrada e saída de veículos	1
			R-6b	Estacionamento regulamentado - Viaturas oficiais	1	-	-	-
			R-25b	Vire à direita	1	-	-	-
			R-25c	Siga em frente ou à esquerda	1	-	-	-
Rua Fulgêncio Pereira Antunes	São José do Imbassaí	Implantação de sinalização vertical de regulamentação.	R-1	Parada obrigatória	1	-	-	-
Rua Eurípedes Rangel	São José do Imbassaí	Implantação de sinalização vertical de regulamentação e advertência.	R-19	Velocidade máxima permitida - 30 km/h	1	A-18	Saliência ou lombada - Seta de posição	4
			R-25b	Vire à direita	1	A-18	Saliência ou lombada - A 30m	1
Rua J	São José do Imbassaí	Implantação de sinalização vertical de regulamentação.	R-1	Parada obrigatória	1	-	-	-
Rodovia Amaral Peixoto	São José do Imbassaí	Implantação de sinalização vertical de regulamentação e advertência.	I23	Ponto de parada	1	A-32b	Passagem sinalizada de pedestres - Atenção respeite os pedestres ao virar à direita	1
Rua Projetada	São José do Imbassaí	Implantação de sinalização vertical de regulamentação e advertência.	R-4a	Proibido virar à esquerda	1	A-32b	Passagem sinalizada de pedestres	2

Art. 2º Esta Portaria substitui a Portaria Nº 001 de 04 de janeiro de 2024, e entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de janeiro de 2024.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 16 de janeiro de 2024.

Marcio da Silva Carvalho

Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária - SECTRAN

Marcio da Silva Carvalho

Matrícula: 110.940

Secretário de Trânsito e Engenharia Viária

SECRETARIA DE TURISMO

Maricá, 18 de janeiro de 2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24435/2023

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO DO CONTRATO Nº 445/2023

Nos termos do Contrato nº 445/2023, de 14 de dezembro de 2023, firmado entre o MUNICÍPIO DE MARICÁ, por intermédio da SECRETARIA DE TURISMO, e a empresa MUNDIAL LOCAÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA, fica a contratada autorizada a executar o serviço de locação de Trio Elétrico para o Evento Cultura na Parada LGBT, conforme processo administrativo nº 24435/2023 e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços nº15/2023 (Processo Admirativo nº 16157/2022, através do Pregão Presencial nº 03/2023. Informamos que a prestação dos serviços iniciou-se no dia 14 de dezembro de 2023.

Robson Dutra da Silva

Secretário de Turismo

Mat.111.111

Maricá, 18 de janeiro de 2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24134/2023

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO DO CONTRATO Nº 433/2023

Nos termos do Contrato nº 433/2023, de 08 de dezembro de 2023, firmado entre o MUNICÍPIO DE MARICÁ, por intermédio da SECRETARIA DE TURISMO, e a empresa MUNDIAL LOCAÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA, fica a contratada autorizada a executar o serviço de locação de Trio Elétrico para o Evento Natal

Iluminado 2023, conforme processo administrativo nº 24134/2023 e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços nº15/2023 (Processo Admirativo nº 16157/2022, através do Pregão Presencial nº 03/2023. Informamos que a prestação dos serviços iniciou-se no dia 08 de dezembro de 2023.

Robson Dutra da Silva

Secretário de Turismo

Mat.111.111

SECRETARIA DE URBANISMO

INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: SR RESPONSÁVEL

Nº Processo: 0001377/2023

Endereço: AVENIDA CARLOS MARIGHELLA, Nº 3654, QD 31, LOTE 70, T BAIRRO DE ITAIPUAÇU, CHACARAS DE INOÃ

Motivo: LIGAÇÃO CLANDESTINA DE ESGOTO PARA FORA DA PROPRIEDADE E SISTEMA DE ESGOTO IRREGULAR

Nº do Auto: 1257

Data da Lavratura: 15/12/2023

Prazo para recurso: 7 DIAS

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR RESPONSAVEL
 Nº Processo: 0002919/2023
 Endereço: RUA 41, QD 129, LOTE 06, JD ATLANTICO CENTRAL
 Motivo: IMÓVEL COM HISTÓRICO DE DESPEJO CLANDESTINO DE ESGOTO EM VIA PÚBLICA / SISTEMA DE ESGOTO FORA DOS PADROES NORMATIVOS (SEM TAMPA)
 Nº do Auto: 1258
 Data da Lavratura: 15/12/2023
 Prazo para recurso: 30 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: SR RESPONSAVEL
 Nº Processo: 0009727/2022
 Endereço: RUA PIONEIRO, QD 163, LT 29, CASA 2, JD ATLANTICO CENTRAL
 Motivo: SISTEMA DE ESGOTO IRREGULAR E HISTÓRICO DE DESPEJO DE ESGOTO EM LOGRADOURO PÚBLICO
 Nº do Auto: 1259
 Data da Lavratura: 15/12/2023
 Prazo para recurso: 7 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR RESPONSAVEL
 Nº Processo: 0025888/2023
 Endereço: RUA MIRANTE, QD 4, LOTE 4, LOTEAMENTO LAS PALMAS, SÃO JOSÉ DO IMBASSAÍ
 Motivo: NÃO É PERMITIDO DESPEJO DE ESGOTO IRREGULAR PARA REDE DE DRENAGEM
 Nº do Auto: 1305
 Data da Lavratura: 20/12/2023
 Prazo para recurso: 30 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR RESPONSAVEL
 Nº Processo: 0025886/2023
 Endereço: RUA MIRANTE, QD 4, LOTE 3, LOTEAMENTO LAS PALMAS, SÃO JOSÉ DO IMBASSAÍ
 Motivo: NÃO É PERMITIDO DESPEJO DE ESGOTO IRREGULAR PARA REDE DE DRENAGEM
 Nº do Auto: 1304
 Data da Lavratura: 20/12/2023
 Prazo para recurso: 30 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR RESPONSAVEL
 Nº Processo: 0025887/2023
 Endereço: RUA MIRANTE, QD 8, LOTE 10, LOTEAMENTO LAS PALMAS, SÃO JOSÉ DO IMBASSAÍ
 Motivo: NÃO É PERMITIDO DESPEJO DE ESGOTO IRREGULAR PARA REDE DE DRENAGEM
 Nº do Auto: 1302
 Data da Lavratura: 20/12/2023
 Prazo para recurso: 30 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: SR RESPONSAVEL
 Nº Processo: 0026459/2023
 Endereço: RUA MIRANTE, QD 8, LOTE 8, LOTEAMENTO LAS PALMAS, SÃO JOSÉ DO IMBASSAÍ
 Motivo: NÃO ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO DE Nº 13547 – POSSÍVEL LIGAÇÃO CLANDESTINA DE ESGOTO PARA REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS

Nº do Auto: 1261
 Data da Lavratura: 20/12/2023
 Prazo para recurso: 7 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: SR RESPONSAVEL
 Nº Processo: 0008495/2022
 Endereço: RUA MIRANTE, QD 9, LOTE 5, LOTEAMENTO LAS PALMAS, SÃO JOSÉ DO IMBASSAÍ
 Motivo: NÃO CUMPRIU NOTIFICAÇÃO Nº 14636
 Nº do Auto: 1050
 Data da Lavratura: 20/12/2023
 Prazo para recurso: 7 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: SR RESPONSAVEL
 Nº Processo: 0003467/2022
 Endereço: RUA MIRANTE, QD 4, LOTE 6, LOTEAMENTO LAS PALMAS, SÃO JOSÉ DO IMBASSAÍ
 Motivo: NÃO CUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO Nº 14632 E DESPEJO IRREGULAR DE ESGOTO NA REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS
 Nº do Auto: 1303
 Data da Lavratura: 20/12/2023
 Prazo para recurso: 7 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: SR RESPONSAVEL
 Nº Processo: 0007880/2022
 Endereço: RUA DO MIRANTE, QD 04, LOTE 02, LAS PALMAS INN, SÃO JOSÉ DO IMBASSAÍ
 Motivo: NÃO ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO DE Nº 14682 LAVRADA EM 09/06/2022
 Nº do Auto: 1264
 Data da Lavratura: 20/12/2023
 Prazo para recurso: 7 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: SR RESPONSAVEL
 Nº Processo: 0003540/2023
 Endereço: RUA MIRANTE, QD 5, LOTE 6, LOTEAMENTO LAS PALMAS, SÃO JOSÉ DO IMBASSAÍ
 Motivo: EXTRAVASOR DO SUMIDOURO PARA CAIXA DE PASSAGEM NA CALÇADA DO IMÓVEL
 Nº do Auto: 1263
 Data da Lavratura: 20/12/2023
 Prazo para recurso: 7 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: SR RESPONSAVEL
 Nº Processo: 0003357/2022
 Endereço: RUA MIRANTE, QD 9, LOTE 1, LOTEAMENTO LAS PALMAS, SÃO JOSÉ DO IMBASSAÍ
 Motivo: NÃO ATENDIMENTO DA INTIMAÇÃO Nº 14683, IMÓVEL COM INDÍCIOS DE POSSUIR LIGAÇÃO CLANDESTINA DE ESGOTO PARA REDE DE DRENAGEM
 Nº do Auto: 1262
 Data da Lavratura: 20/12/2023
 Prazo para recurso: 7 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: SR RESPONSAVEL
 Nº Processo: 0008207/2022
 Endereço: RUA MIRANTE, QD 9, LOTE 8, LOTEAMENTO LAS PAL-

MAS, SÃO JOSÉ DO IMBASSAÍ
 Motivo: LIGAÇÃO CLANDESTINA DE ESGOTO PARA A RUA. NÃO ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO Nº 16971
 Nº do Auto: 1260
 Data da Lavratura: 20/12/2023
 Prazo para recurso: 7 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: SR RESPONSAVEL
 Nº Processo: 0024124/2022
 Endereço: RUA ALCEBÍADES LUIS PEREIRA, QUADRA 4, LOTE S/N (AUTODENOMINADO 17) – PONTA NEGRA
 Motivo: SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO INADEQUADO
 Nº do Auto: 1210
 Data da Lavratura: 03/01/2024
 Prazo para recurso: 7 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: SR RESPONSAVEL
 Nº Processo: 0024126/2022
 Endereço: RUA ALCEBÍADES LUIS PEREIRA, QUADRA 4, LOTE 40 – PONTA NEGRA
 Motivo: SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO INADEQUADO
 Nº do Auto: 1211
 Data da Lavratura: 03/01/2024
 Prazo para recurso: 7 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: SR RESPONSAVEL
 Nº Processo: 24123/2022
 Endereço: RUA ALCEBÍADES LUIS PEREIRA, QUADRA 4, LOTE 4 – PONTA NEGRA
 Motivo: SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO INADEQUADO COM POSSÍVEL LIGAÇÃO IRREGULAR DE ESGOTO COM A REDE DE DRENAGEM
 Nº do Auto: 1209
 Data da Lavratura: 03/01/2024
 Prazo para recurso: 7 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR RESPONSAVEL
 Nº Processo: 0000605/2024
 Endereço: RUA NOSSA SENHORA DA PAZ, QUADRA 53, LOTE 05 – PRAIA DE ITAIPUAÇU
 Motivo: SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO INADEQUADO
 Nº do Auto: 1213
 Data da Lavratura: 08/01/2024
 Prazo para recurso: 30 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR RESPONSAVEL
 Nº Processo: 0000603/2024
 Endereço: RUA DAS CRAVINAS, QUADRA 13, LOTE 12 - BARROCO
 Motivo: SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO INADEQUADO
 Nº do Auto: 1212
 Data da Lavratura: 08/01/2024
 Prazo para recurso: 30 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: SR RESPONSAVEL
 Nº Processo: 0024191/2023

Endereço: RUA MIOSOTIS, QUADRA 18, CASA 02 - BARROCO
Motivo: DESPEJO IRREGULAR DE ESGOTO
Nº do Auto: 1181
Data da Lavratura: 27/11/2023
Prazo para recurso: 7 DIAS
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO
Nome do Proprietário: SR RESPONSVEL
Nº Processo: 0009546/2022
Endereço: RUA 32, QUADRA 14, LOTE 21º, CASA 01 – JARDIM ATLANTICO OESTE
Motivo: SISTEMA IRREGULAR DE ESGOTO
Nº do Auto: 1182
Data da Lavratura: 27/11/2023
Prazo para recurso: 7 DIAS
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO
Nome do Proprietário: SR RESPONSVEL
Nº Processo: 0024415/2023
Endereço: RUA JOHN LENNON, QUADRA 572, lote 34 - JARDIM ATLÂNTICO OESTE
Motivo: SISTEMA IRREGULAR DE ESGOT
Nº do Auto: 1183
Data da Lavratura: 29/11/2023
Prazo para recurso: 30 DIAS
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO
Nome do Proprietário: SR RESPONSVEL
Nº Processo: 0004758/2023
Endereço: RUA SÃO JORGE, QUADRA 84 - LOTE 03 - BARROCO
Motivo: SUSPEITA DE SISTEMA IRREGULAR DE ESGOTO
Nº do Auto: 1180
Data da Lavratura: 27/11/2023
Prazo para recurso: 7 DIAS
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO
Nome do Proprietário: SR RESPONSVEL
Nº Processo: 0010983/2022
Endereço: RUA 7, QUADRA 13, LOTE 04 – VALE DA FIGUEIRA
Motivo: SUAPEITA DE DESPEJO IRREGULAR DE ESGOTO
Nº do Auto: 1186
Data da Lavratura: 06/12/2023
Prazo para recurso: 7 DIAS
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO
Nome do Proprietário: SR RESPONSVEL
Nº Processo: 0012828/2021
Endereço: RUA 07, QUADRA 05, LOTE 10 – VALE DA FIGUEIRA
Motivo: SUSPEITA DE SISTEMA IRREGULAR DE ESGOTO
Nº do Auto: 1185
Data da Lavratura: 06/12/2023
Prazo para recurso: 7 DIAS
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO
Nome do Proprietário: SR RESPONSVEL
Nº Processo: 0004381/2022
Endereço: RUA 65, QUADRA 309, LOTE 41, CASA 02 - JARDIM ATLÂNTICO CENTRAL – ITAIPUAÇU
Motivo: NÃO É PERMITIDO DESAPEJO DE ESGOTO PARA REDE DE DRENAGEM PLUVIAL

Nº do Auto: 1307
Data da Lavratura: 09/01/2024
Prazo para recurso: 7 DIAS
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO
Nome do Proprietário: SR RESPONSVEL
Nº Processo: 0008670/2022
Endereço: AVENIDA CARLOS MARIGHELLA, QUADRA 17, LOTE 3B (NºS8258) - BARROCO
Motivo: SUSPEITA DE SISTEMA IRREGULAR DE ESGOTO
Nº do Auto: 1184
Data da Lavratura: 27/11/2023
Prazo para recurso: 7 DIAS
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO
Nome do Proprietário: SR RESPONSVEL
Nº Processo: 0016329/2022
Endereço: RUA 15, QUADRA 06, LOTE 108 – VALE DA FIGUEIRA
Motivo: SUAPEITA DE DESPEJO IRREGULAR DE ESGOTO
Nº do Auto: 1187
Data da Lavratura: 06/12/2023
Prazo para recurso: 7 DIAS
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO
Nome do Proprietário: SR RESPONSVEL
Nº Processo: 0020277/2022
Endereço: RUA 15, QUADRA 06, LOTE 109 – VALE DA FIGUEIRA
Motivo: SUSPEITA DE SISTEMA IRREGULAR DE ESGOTO
Nº do Auto: 1188
Data da Lavratura: 06/12/2023
Prazo para recurso: 7 DIAS
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO
Nome do Proprietário: SR RESPONSVEL
Nº Processo: 0016330/2022
Endereço: RUA 15, QUADRA 06, LOTE 110 – VALE DA FIGUEIRA
Motivo: SUSPEITA DE SISTEMA IRREGULAR DE ESGOTO
Nº do Auto: 1189
Data da Lavratura: 06/12/2023
Prazo para recurso: 7 DIAS
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO
Nome do Proprietário: SR RESPONSVEL
Nº Processo: 0018110/2022
Endereço: RUA 15, QUADRA 06, LOTE 111 – VALE DA FIGUEIRA
Motivo: SUSPEITA DE SISTEMA IRREGULAR DE ESGOTO
Nº do Auto: 1190
Data da Lavratura: 06/12/2023
Prazo para recurso: 7 DIAS
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO
Nome do Proprietário: Sr. contribuinte
Nº Processo: 547/2024
Endereço: Estrada Antônio Callado, Qd 24, Lote 16, Marinelândia.
Motivo: Apresentar: Projeto aprovado, Alvará de Obras e Placa.
Nº do Auto: 24478
Data da Lavratura: 08/01/2024
Prazo para recurso: 4 dias.
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

Nome do Proprietário: Sr. contribuinte
Nº Processo: 517/2024
Endereço: Estrada Antônio Callado, Qd 32, Lote 17, Marinelândia.
Motivo: Projeto aprovado, Alvará de Obras e Placa.
Nº do Auto: 24477
Data da Lavratura: 08/01/2024
Prazo para recurso: 4 dias.
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE EMBARGO
Nome do Proprietário: Sr. contribuinte
Nº Processo: 517/2024
Endereço: Estrada Antônio Callado, Qd 32, Lote 17, Marinelândia.
Motivo: Construir no afastamento frontal, obra sem responsável técnico.
Nº do Auto: 24476
Data da Lavratura: 08/01/2024
Prazo para recurso: 4 dias.
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO
Nome do Proprietário: Valdeci Sampaio Antoniele
Nº Processo: 16901/2020
Endereço: Rua dezoito, Qd 26, Lt 20
Motivo: Descumprir a intimação 21165
Nº do Auto: 25033
Data da Lavratura: 08/01/2024
Prazo para recurso: 10 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO
Nome do Proprietário: Sr. Gustavo
Nº Processo: 16775/2020
Endereço: Rua 06, Lt 20, Qd 26, Retiro
Motivo: Solucionar a questão das escavações com acúmulo de água
Nº do Auto: 10141
Data da Lavratura: 10/12/2020
Prazo para recurso: 10 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO
Nome do Proprietário: Marlene de Farias Paura
Nº Processo: 9582/2023
Endereço: Av. Nova Friburgo, Qd 09, Lt 01, Ubatiba
Motivo: Legalizar as obras existentes no local
Nº do Auto: 25032
Data da Lavratura: 08/01/2024
Prazo para recurso: 4 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO
Nome do Proprietário: Alessandro da Silva Maria
Nº Processo: 514.021
Endereço: Rua 146, Qd 210, Lt 17, Ponta Negra
Motivo: Construir sem a devida licença
Nº do Auto: 24474
Data da Lavratura: 21/12/2023
Prazo para recurso: 10 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO
Nome do Proprietário: Thiago de Souza Lima
Nº Processo: 514.021
Endereço: Rua 146, Qd 210, Lt 17, Ponta Negra
Motivo: Construir sem a devida licença
Nº do Auto: 24475
Data da Lavratura: 21/12/2023

Prazo para recurso: 10 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: Nilton Araújo
Nº Processo: 530.452
Endereço: Av. Maysa, Qd 191, Lt 06, Praia das Lagoas, Cordeirinho
Motivo: Por executar a obra sem a devida licença
Nº do Auto: 25147
Data da Lavratura: 21/12/2023
Prazo para recurso: 10 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: Gerson dos Santos Menezes
Nº Processo: 53.452
Endereço: Av. Maysa, Qd 191, Lt 06, Praia das Lagoas, Cordeirinho
Motivo: Por executar a obra sem a devida licença
Nº do Auto: 25148
Data da Lavratura: 10 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: Carlos Fernando Martins dos Santos
Nº Processo: 525.118
Endereço: Rua Coronel Luecir Lucas Gonçalves, QD 25, Lt 11, Jardim Balneário Bambuí
Motivo: Por executar a obra sem a devida licença
Nº do Auto: 25149
Data da Lavratura: 21/12/2023
Prazo para recurso: 10 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: Mano Silva Machado
Nº Processo: 525118
Endereço: Rua Coronel Luecir Lucas Gonçalves, QD 25, Lt 11, Jardim Balneário Bambuí
Motivo: Por executar a obra sem a devida licença
Nº do Auto: 25150
Data da Lavratura: 21/12/2023
Prazo para recurso: 10 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: Angélica do Carmo Tricote do Valle
Nº Processo: 529881
Endereço: Condomínio Helena Varella II, acesso 09, Qd 07, Lt 06, Flamengo
Motivo: Por se responsabilizar por processo de legalização de acréscimo de imóvel
Nº do Auto: 25080
Data da Lavratura: 21/12/2023
Prazo para recurso: 10 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: Diego de Jesus Souza
Nº Processo: 529.881
Endereço: Condomínio Helena Varella II, acesso 09, Qd 07, Lt 06, Flamengo
Motivo: Por se responsabilizar por processo de legalização de acréscimo de imóvel
Nº do Auto: 25081
Data da Lavratura: 21/12/2023
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: Suellen Dias Bastos de Azevedo
Nº Processo: 543718
Endereço: Condomínio Helena Varella II, acesso 08, Qd 06, Lt 08, Flamengo
Motivo: Por se responsabilizar por processo de legalização de acréscimo de imóvel
Nº do Auto: 25082
Data da Lavratura: 21/12/2023
Prazo para recurso: 10 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: Suellen Dias Bastos de Azevedo
Nº Processo: 543718
Endereço: Condomínio Helena Varella II, acesso 08, Qd 06, Lt 08, Flamengo
Motivo: Por se responsabilizar por processo de legalização de acréscimo de imóvel
Nº do Auto: 25083
Data da Lavratura: 21/12/2023
Prazo para recurso: 10 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: Tp Empreendimentos e Incorporações LTDA
Nº Processo: 23758
Endereço: Av Maysa, entre as ruas Dona Conceição e rua 109, Lt 1ª, Praia das Lagoas, Cordeirinho
Motivo: Apresentar projeto aprovado e alvará de obras
Nº do Auto: 236669
Data da Lavratura: 13/09/2023
Prazo para recurso: 5 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: Manuela Caleno Galiego
Nº Processo: 23758/2023
Endereço: Av. Maysa, Qd 153, Lt 01, Praia das Lagoas
Motivo: Tomar ciência das exigências do processo LECOM 475325 e mudar o requerimento do projeto para "legalização"
Nº do Auto: 24460
Data da Lavratura: 22/11/2023
Prazo para recurso: 2 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE EMBARGO

Nome do Proprietário: Manuela Calero Galiego
Nº Processo: 23758/2023
Endereço: Av. Maysa, Qd 153, Lt 01, Praia das Lagoas, Cordeirinho
Motivo: Risco ao patrimônio de terceiros
Nº do Auto: 24458
Data da Lavratura: 22/11/2023
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: Wellington Diogo da Costa
Nº Processo: 23758/2023
Endereço: Av. Maysa, Qd 153, Lt 01, Praia das Lagoas, Cordeirinho
Motivo: Construir sem a devida licença
Nº do Auto: 24461
Data da Lavratura: 22/11/2023
Prazo para recurso: 10 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: Manuela Caleno Galiezo

Nº Processo: 23758/2023

Endereço: Av. Maysa, Qd 153, Lt 01, Praia das Lagoas, Cordeirinho
Motivo: Construir sem a devida licença
Nº do Auto: 24459
Data da Lavratura: 22/11/2023
Prazo para recurso: 10 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: Smx Construção e Empreendimento LTDA
Nº Processo: 5370069
Endereço: Rod. Ernani do Amaral Peixoto, LT 23A, Mumbuca
Motivo: Tomar ciência das exigências do processo 537.006
Nº do Auto: 24463
Data da Lavratura: 05/12/2023
Prazo para recurso: 2 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE EMBARGO

Nome do Proprietário: JMX Construção e Empreendimentos LTDA
Nº Processo: 24993/2023
Endereço: Rod. Ernani do Amaral Peixoto, LT 23A, Mumbuca
Motivo: executar a obra em desacordo com o projeto aprovado nº 478680
Nº do Auto: 23844
Data da Lavratura: 13/12/2023
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: JMX Construção e Empreendimentos LTDA
Nº Processo: 24993/2023
Endereço: Rod. Ernani do Amaral Peixoto, LT 23B, Mumbuca
Motivo: Por desprezar o embargo Nº 238844
Nº do Auto: 24524
Data da Lavratura: 19/12/2023
Prazo para recurso: 10 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: JMX Construção e Empreendimentos LTDA
Nº Processo: 24993/2023
Endereço: Rod. Ernani do Amaral Peixoto, LT 23A, Mumbuca
Motivo: Por desprezar o embargo Nº 238844
Nº do Auto: 23191
Data da Lavratura: 05/01/2024
Prazo para recurso: 10 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: Sr. Contribuinte.
Nº Processo: 538/2021.
Endereço: Rua 106, Qd. 148 Lt. 14, 15 e 16. Cordeirinho.
Motivo: Descumprimento da notificação de nº 12368.
Nº do Auto: 19727.
Data da Lavratura: 19/12/2022.
Prazo para recurso: 7 dias.
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: Sr. Contribuinte.
Nº Processo: 538/2021.
Endereço: Estrada Antônio Callado (antiga rua 107), Qd. 148, Lt. 12, Cordeirinho.
Motivo: Descumprimento da notificação de nº 12369.
Nº do Auto: 19728.
Data da Lavratura: 19/12/2022.
Prazo para recurso: 7 dias.
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: Rose Mary de Melo Bruce.
Nº Processo: 538/2021.
Endereço: Rua Maria do Amparo Machado, Qd. 148, Lt. 12, Cordeirinho.
Motivo: Executar obra sem a devida licença e por não atendimento das lavraturas de nº 12369 e de nº 19738.
Nº do Auto: 25852.
Data da Lavratura: 08/01/2024.
Prazo para recurso: 10 dias.
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: Sr. Contribuinte.
Nº Processo: 538/2021.
Endereço: Rua Maria do Amparo Machado, Qd. 148, Lt. 12, Cordeirinho.
Motivo: Executar obra sem a devida licença.
Nº do Auto: 25853.
Data da Lavratura: 08/01/2024.
Prazo para recurso: 5 dias.
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: Ivan Pereira Ramos
Nº Processo: 538/2021.
Endereço: Rua Maria do Amparo Machado, Qd. 148, Lt. 14, Cordeirinho.
Motivo: Executar obra sem a devida licença e por não atendimento das lavraturas de nº 12368 e de nº 19737.
Nº do Auto: 25854
Prazo para recurso: 10 dias.
Data da Lavratura: 08/01/2024.
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: Sr. Contribuinte.
Nº Processo: 538/2021.
Endereço: Rua Eurina Mattos Rabello, Qd. 148, Lts. 14, 15 e 16, Cordeirinho.
Motivo: Executar obra sem a devida licença.
Nº do Auto: 25855.
Data da Lavratura: 08/01/2024.
Prazo para recurso: 5 dias.
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: Sr. Contribuinte.
Nº Processo: 336.315.
Endereço: Rua Juiz de Fora, Qd. F1, Lt. 17, Retiro de Minas Gerais.
Motivo: Comunicação, processo de nº 336.315.
Nº do Auto: 25851.
Data da Lavratura: 05/01/2024.
Prazo para recurso: 15 dias.
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: Losilene Cunha Coelho.
Nº Processo: 538.977.
Endereço: Rua Quarenta e dois, Qd. 57, Lt. 13, Praia das Lagoas.
Motivo: por executar obra de acréscimo sem a devida licença da municipalidade.
Nº do Auto: 23196.
Data da Lavratura: 09/01/2024.
Prazo para recurso: 10 dias.
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: Helena da Costa Barbosa.
Nº Processo: 538.977.
Endereço: Rua Quarenta e dois, Qd. 57, Lt. 13, Praia das Lagoas.
Motivo: por executar obra de acréscimo sem a devida licença da municipalidade.
Nº do Auto: 23195.
Data da Lavratura: 09/01/2024.
Prazo para recurso: 10 dias.
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: Dandara do Nascimento Justino.
Nº Processo: 528.084.
Endereço: Avenida Áurea Barbosa, Qd. 45, Lt. 11, Balneário Bambuí.
Motivo: por executar obra de acréscimo sem a devida licença da municipalidade.
Nº do Auto: 23194.
Data da Lavratura: 09/01/2024.
Prazo para recurso: 10 dias.
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: Ana Lúcia Silveira Lopes.
Nº Processo: 528.084.
Endereço: Avenida Áurea Barbosa, Qd. 45, Lt. 11, Balneário Bambuí.
Motivo: por executar obra de acréscimo sem a devida licença da municipalidade.
Nº do Auto: 23193.
Data da Lavratura: 09/01/2024.
Prazo para recurso: 10 dias.
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: Alexandre Felipe Caminha.
Nº Processo: 523.177.
Endereço: Rua 37, Qd. 65, Lt. 07. Balneário Maricá.
Motivo: por executar obra de acréscimo sem a devida licença da municipalidade.
Nº do Auto: 23184
Data da Lavratura: 04/01/2024.
Prazo para recurso: 10 dias.
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: José Ignácio Manier Brandão.
Nº Processo: 23183.
Endereço: Rua 37, Qd. 65, Lt. 07, Balneário Maricá.
Motivo: por executar obra de acréscimo sem a devida licença da municipalidade.
Nº do Auto: 23183.
Data da Lavratura: 04/01/2024.
Prazo para recurso: 10 dias.
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: Isaias Ribeiro da Cunha.
Nº Processo: 554.112.
Endereço: Rua Walter de Carvalho, Qd. 04, Lt. 13, Praia das Lagoas.
Motivo: por executar obra de acréscimo sem a devida licença da municipalidade.
Nº do Auto: 23186.
Data da Lavratura: 04/01/2024.
Prazo para recurso: 10 dias.
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: Carlos Alberto Silva.
Nº Processo: 554.112.

Endereço: Rua Walter de Carvalho, Qd. 04, Lt. 13, Praia das Lagoas.
Motivo: por executar obra de acréscimo sem a devida licença da municipalidade.
Nº do Auto: 23185.
Data da Lavratura: 04/01/2024.
Prazo para recurso: 10 dias.
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: José Rosa de Almeida Filho.
Nº Processo: 537.229.
Endereço: Rua Assis Coelho da Silva, Qd. 26, Lt. 27A, Praia das Lagoas.
Motivo: por executar obra de acréscimo sem a devida licença da municipalidade.
Nº do Auto: 23190.
Data da Lavratura: 04/01/2024.
Prazo para recurso: 10 dias.
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: Carlos José Moza de Louza.
Nº Processo: 537.229.
Endereço: Rua Assis Coelho da Silva, Qd. 26, Lt. 27A, Praia das Lagoas.
Motivo: por executar obra de acréscimo sem a devida licença da municipalidade.
Nº do Auto: 23189.
Data da Lavratura: 04/01/2024.
Prazo para recurso: 10 dias.
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: José Rosa de Almeida Filho.
Nº Processo: 537.229.
Endereço: Rua Assis Coelho da Silva, Qd. 26, Lt. 27A, Praia das Lagoas.
Motivo: por executar obra de acréscimo sem a devida licença da municipalidade.
Nº do Auto: 23188.
Data da Lavratura: 04/01/2024.
Prazo para recurso: 10 dias.
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: Carlos José Moza de Louza.
Nº Processo: 537.229.
Endereço: Rua Assis Coelho da Silva, Qd. 26, Lt. 27A, Praia das Lagoas.
Motivo: por executar obra de acréscimo sem a devida licença da municipalidade.
Nº do Auto: 23187.
Data da Lavratura: 04/01/2024.
Prazo para recurso: 10 dias.
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: Sandra Ribeiro de Sá Cardim.
Nº Processo: 303.514.
Endereço: Rua Antenor José da Cruz, Lote 11, São José do Imbassai.
Motivo: por executar obra de acréscimo sem a devida licença da municipalidade.
Nº do Auto: 25197.
Data da Lavratura: 21/11/2023.
Prazo para recurso: 10 dias.
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE EMBARGO

Nome do Proprietário: Flávio Henrique B. de Lima.
Nº Processo: 303.514.
Endereço: Rua Antenor José da Cruz, Lote 11, São José do Imbassai.

Motivo: por executar obra de acréscimo sem a devida licença da municipalidade.
 N° do Auto: 25198.
 Data da Lavratura: 21/11/2023.
 Prazo para recurso: 10 dias.
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: Antônio Carlos de J. Pereira.
 N° Processo: 529.521.
 Endereço: Rua Santo Delaroli, Qd. 06, Lt. 47, Nova Maricá.
 Motivo: por executar obra de acréscimo sem a devida licença da municipalidade.
 N° do Auto: 23179.
 Data da Lavratura: 21/11/2023.
 Prazo para recurso: 10 dias.
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: Matheus Rangel da Silva.
 N° Processo: 529.521.
 Endereço: Rua Santo Delaroli, Qd. 06, Lt. 47, Nova Maricá.
 Motivo: por executar obra de acréscimo sem a devida licença da municipalidade.
 N° do Auto: 23180.
 Data da Lavratura: 21/11/2023.
 Prazo para recurso: 10 dias.
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: Sara Carvalho Silva Vieira.
 N° Processo: 537.627.
 Endereço: Rua Vitor Conceição, Qd. 10, Lt. 14, Jardim Balneário Maricá.
 Motivo: por executar obra de acréscimo sem a devida licença da municipalidade.
 N° do Auto: 23182.
 Data da Lavratura: 21/12/2023.
 Prazo para recurso: 10 dias.
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: Sabrina da Costa Rego e Outro.
 N° Processo: 537.627.
 Endereço: Rua Vitor Conceição, Qd. 10, Lt. 14, Jardim Balneário Maricá.
 Motivo: por executar obra de acréscimo sem a devida licença da municipalidade.
 N° do Auto: 23181.
 Data da Lavratura: 21/12/2023.
 Prazo para recurso: 10 dias.
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: Lourivar Vargal Figueira.
 N° Processo: 463.699.
 Endereço: Rua 6, Qd. 03, Lt. 12, Condado de Maricá.
 Motivo: apresentar novo projeto que contenha o acréscimo existente.
 Data da Lavratura: 21/11/2023.
 Prazo para recurso: 10 dias.
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

PORTARIA Nº 011 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº. 318 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR 377 DE 30 DE JANEIRO DE 2023,
 RESOLVE:
 NOMEAR a senhora MARCIA FERNANDES DO NASCIMENTO DE MORAES para exercer o cargo comissionado de Assessor I nesta Casa Legislativa, a contar de 01 de janeiro de 2024.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
 Câmara Municipal de Maricá, 02 de janeiro de 2024.
 Vereador Aldair Nunes Elias
 PRESIDENTE

PORTARIA Nº 012 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº. 318 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR 377 DE 30 DE JANEIRO DE 2023,
 RESOLVE:
 DESIGNAR, a servidora NATALIA BARROS OLIVEIRA para exercer função gratificada, fazendo jus FG III, na forma do artigo 29, II, a contar de 01 de janeiro 2024.
 Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
 Câmara Municipal de Maricá, 02 de janeiro de 2024.
 Vereador Aldair Nunes Elias
 PRESIDENTE

PORTARIA Nº 013 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº. 318 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR 377 DE 30 DE JANEIRO DE 2023,
 RESOLVE:
 DESIGNAR, a servidora MARCIA FERNANDES DO NASCIMENTO DE MORAES para exercer função gratificada, fazendo jus FG III, na forma do artigo 29, II, a contar de 01 de janeiro 2024.
 Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
 Câmara Municipal de Maricá, 02 de janeiro de 2024.
 Vereador Aldair Nunes Elias
 PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 18 de janeiro de 2024
 EMENTA: "PRORROGA MARCO TEMPORAL PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIOS OU CONTRATAÇÕES DIRETAS NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E 10.520/02, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARICÁ RJ". A Câmara Municipal de Maricá, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:
 CONSIDERANDO a necessidade de operacionalização dos procedimentos licitatórios para contratação, bem como os respectivos processos de pagamento, no âmbito da Câmara Municipal de Maricá, enquanto não forem editados os regulamentos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
 CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 1.206, de 29 de setembro de 2023 e do Decreto Municipal nº 1.286, de 28 de novembro de 2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, expressão legítima da Democracia representativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial no art. 75, III da Lei Orgânica do Município, aprovou e seu Presidente promulga a seguinte RESOLUÇÃO:
 Art. 1º Os processos licitatórios instaurados até o dia 30 de dezembro de 2023, fundamentados nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como nos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462/11, serão regidos pelas respectivas legislações, desde que atendam cumulativamente os seguintes requisitos:

I – contenham a subscrição do dirigente do órgão ou entidade até o dia 30 de dezembro de 2023, nos termos dos artigos antecedentes;
 II – se verifique a opção expressa, com a inequívoca demonstração de instauração do processo administrativo e subscrição do termo de referência/projeto básico, com fundamento nas legislações constantes no caput deste artigo.
 III – possua a opção expressamente indicada quando da realização do respectivo edital.
 Parágrafo único. Os contratos decorrentes dos processos licitatórios descritos no caput deste artigo, bem como suas prorrogações, aditamentos e apostilamentos, serão regidos pela lei 8.666/93 durante toda a sua vigência, aplicando-se a mesma regência aos demais instrumentos hábeis admitidos no art. 62 da lei 8.666/93.

Art. 2º Os processos de contratações diretas instaurados até o dia 30 de dezembro de 2023, fundamentados nas leis nº 8.666/93, serão regidos pela respectiva legislação, desde que atendam cumulativamente os seguintes requisitos:

I – contenham a subscrição do dirigente do órgão ou entidade até o dia 30 de dezembro de 2023, nos termos dos artigos antecedentes;
 II – se verifique a opção expressa, com a inequívoca demonstração de instauração do processo administrativo e subscrição do Termo de Referência, com fundamento nas legislações constantes no caput deste artigo.

III – possua a opção expressamente indicada quando da realização do instrumento de contratação direta.

Parágrafo único. Os contratos decorrentes dos processos licitatórios descritos no caput deste artigo, bem como suas prorrogações, aditamentos e apostilamentos, serão regidos pela lei 8.666/93 durante toda a sua vigência, aplicando-se a mesma regência aos demais instrumentos hábeis admitidos no art. 62 da lei 8.666/93.

Art. 3º As atas de registro de preços geradas pela respectiva licitação cuja regência legal tenha sido a lei 8.666/93 ou a lei 10.520/2002 continuarão válidas durante toda a sua vigência, sendo possível a celebração de contratos dela decorrentes, mesmo após a revogação da lei nº 8.666/1993 e da lei nº 10.520/2002.

Parágrafo único. Os contratos derivados das atas de registro de preços serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da lei nº 14.133/21, inclusive no que diz respeito a prorrogações e alterações.

Art. 4º A elaboração e aprovação do Plano de Contratações Anual serão obrigatórias a partir do ano de 2024, referentes ao exercício de 2025.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação Câmara Municipal de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, em 18 de janeiro de 2024.

Aldair Nunes Elias
 Presidente

RESOLUÇÃO Nº 002 DE 18 de janeiro de 2024
 EMENTA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 14.133/21, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

A Câmara Municipal de Maricá, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, expressão legítima da Democracia representativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial no art. 75, III da Lei Orgânica do Município, aprovou e seu Presidente promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Essa Resolução regulamenta a lei nº 14.133/21, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do município de Maricá.

Art. 2º O disposto nessa Resolução abrange todos os órgãos e setores no âmbito do Poder Legislativo do Município de Maricá.

Art. 3º Na aplicação dessa Resolução, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da proibição administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do decreto-lei nº 4.657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 4º As licitações realizar-se-ão nas modalidades previstas pelo art. 28 da lei federal nº 14.133/21, conduzidas pelo agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio ou pela comissão de contratação, quando o substituir. Na licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Parágrafo único. Para as contratações de bens, serviços e obras, pelas modalidades de licitação pregão e concorrência na forma eletrônica, tipo de julgamento menor preço ou maior desconto, serão utilizados, no que couber, os procedimentos descritos na IN nº 73/22 da

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo digital do Ministério da Economia ou o que vier substituí-la.

CAPÍTULO II

DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 5º Ao agente de contratação será designada a elaboração do edital e elaboração da ordem de compra no sistema eletrônico no caso de pregão. Também ao agente de contratação ou, conforme o caso, à comissão de contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I – conduzir a sessão pública;

II – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III – verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV – coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V – verificar e julgar as condições de habilitação;

VI – sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII – receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à Autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII – indicar o vencedor do certame;

IX – adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X – conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

XI – encaminhar o processo devidamente instruído à Autoridade competente e propor a sua homologação.

Art. 6º Na designação de agente público para atuar como fiscal ou gestor de contratos de que trata a lei nº 14.133/21, a Autoridade competente observará o seguinte:

I – a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II – a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;

III – previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

Art. 7º Até a primeira quinzena de abril de cada exercício, a Câmara Municipal deverá consolidar as demandas constantes no plano de contratações anual (PCA), o qual conterá todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias, requisitado conforme o Documento de Formalização da Demanda, que deverá conter as seguintes informações:

I – descrição sucinta do objeto;

II – estimativa da quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

III – estimativa preliminar do valor da contratação, com no mínimo 1 (um) orçamento válido, em conformidade com a legislação vigente;

IV – indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão;

V – justificativa de necessidade e, conforme o caso, o grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto.

§1º Até 31 de março do ano de elaboração do plano de contratações anual (PCA), o setor de contratações receberá as demandas dos setores da Câmara Municipal e as encaminhará em até 2 (dois) dias úteis para análise da Presidência da Câmara de Vereadores, que concluirá a consolidação do plano de contratações anual (PCA), até 15 de abril.

§2º A Presidência da Câmara de Vereadores fará a verificação e confirmação das prioridades das demandas necessárias ao pleno funcionamento da Câmara Municipal e concluirá a consolidação do plano de contratações anual (PCA).

§3º Poderá ser excluído e/ou incluído itens no plano de contratações

anual (PCA). Os itens reprovados deverão ser revistos, excluídos ou alterados, conforme a necessidade, sendo que os ajustes serão realizados pelo setor solicitante e, no caso de inclusão, as informações para compor o plano serão fornecidas no prazo de quinze dias.

§4º Na elaboração do plano de contratações anual do Poder Legislativo Municipal, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na IN nº 1/19 da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 8º O plano de contratações anual (PCA) deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico da Câmara Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

§1º Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual (PGA) poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens.

§2º Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual (PGA) poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela Autoridade competente.

CAPÍTULO IV

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Art. 9º No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a obrigação de elaborar estudo técnico preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 10.

Art. 10. No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a elaboração do estudo técnico preliminar será opcional nos seguintes casos:

I – contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da lei nº 14.133/21, independentemente da forma de contratação;

II – dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da lei nº 14.133/21;

III – contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da lei nº 14.133/21;

IV – quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

V – contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

§1º Nos demais casos caberá à Autoridade competente a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como, para a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

§2º Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos, consoante o §3º do art. 18 da lei 14.133/21.

CAPÍTULO V

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 11. A Câmara Municipal de Maricá poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da lei nº 14.133/21, os catálogos CATMAT e CATSER do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais -SIASG, do Governo Federal ou o que vier a substituí-los.

CAPÍTULO VI

DO ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS COMUNS E DE LUXO

Art. 12. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal de Maricá deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§1º Na especificação de itens de consumo, a Câmara Municipal de

Maricá buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Câmara Municipal de Maricá.

CAPÍTULO VII

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 13. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado na licitação para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, consolidada em mapa comparativo, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I – painel de preços do Governo Federal;

II – contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III – pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV – pesquisa com fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

V – publicação de intenção de pesquisa de preço para obtenção de cotações.

§1º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de 3 (três) ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§2º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pelo setor requisitante.

§3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§4º Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§5º Excepcionalmente, desde que devidamente justificada nos autos e comprovada a tentativa frustrada de cotação, será admitida a pesquisa com menos de 3 (três) preços ou fornecedores.

§6º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação.

§7º Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a 3 (três) dias úteis.

§8º O agente público autor da pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

Art. 14. Para os fins do §1º do art. 13, considera-se:

I – média: obtida somando os valores de todos os dados e dividindo a soma pelo número de dados;

II – mediana: depois de ordenados os valores por ordem crescente ou decrescente, a mediana é o valor que ocupa a posição central, se a quantidade desses valores for ímpar, ou a média dos dois valores centrais, se a quantidade desses valores for par;

III – menor dos valores: quando o bem ou serviço for executado por algumas poucas empresas em ambiente de baixa competição econômica o preço estimado será aquele de menor valor dentre os obtidos.

§1º Para fins dessa Resolução, na análise da composição dos preços, será considerado inexequível o preço inferior a 70% (setenta) da média dos demais preços, salvo justificativa específica do fornecedor. Será considerado excessivamente elevado o preço superior a 30% (trinta) da média dos demais preços.

§2º Ao coletar os preços, o setor de compras deverá analisá-los de forma crítica, visando a certificar que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

Art. 15. No processo licitatório e nas contratações diretas, para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acres-

cido do percentual de benefícios e despesas indiretas (BDI) de referência e dos encargos sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente da tabela EMOP/RJ, ou do sistema de custos referenciais de obras (Sicro), ou do sistema nacional de pesquisa de custos e índices de construção civil (Sinapi), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, demais obras e serviços de engenharia;

II – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento a ser editado pelo Governo Federal;

V – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

VI – pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade.

§1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do caput deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do caput deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§2º Na hipótese do §1º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Art. 16. Considerar-se-á como solicitação formal de cotação para os fins do art. 13, IV e 15, V, a solicitação efetuada pela Câmara Municipal encaminhada por meio físico ou digital, inclusive por e-mail, devendo os respectivos documentos serem encartados aos autos.

Art. 17. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na IN nº 5/17 da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO VIII

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 18. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no capítulo IV do decreto federal nº 8.420/15.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO IX

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 19. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da Autoridade que o expedir, exigir que até 5% (cinco) da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 20. Nas licitações do âmbito da Câmara Municipal, não se preverá

a margem de preferência referida no art. 26 da lei nº 14.133/21.

CAPÍTULO X

DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 21. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para o Poder Legislativo Municipal.

§1º A modelagem de contratação mais vantajosa para o Poder Legislativo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência.

§2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO XI

DO JULGAMENTO POR MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO

Art. 22. O julgamento por menor preço será sempre sobre o valor nominal, nunca superior ao valor de referência definido pela Câmara Municipal.

Art. 23. O julgamento por maior desconto será preferencialmente aplicado sobre o valor global de referência definido pela Câmara Municipal.

§1º Na prática, o critério de maior desconto, indiretamente equivale ao menor preço e mesmo sendo preferencialmente aplicado sobre o valor global, a aplicação numa tabela com vários itens dar-se-á de forma linear sobre cada item.

§2º Para efeito do §1º do art. 34 da lei federal nº 14.133/21, quando os custos indiretos com despesas para manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental forem perfeitamente mensuráveis, serão considerados para fins de obtenção de menor preço.

§3º A proporção de redução no custo final em decorrência das despesas indiretas será a demonstrada nos cálculos a serem apresentados na composição dos preços ofertados para negociação.

§4º A inexecuibilidade dos preços em função da redução do custo final versado no parágrafo anterior, somente será discutido se o desconto final ultrapassar a margem de 70% (setenta) do valor de referência.

§5º Para fins dessa Resolução, no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco) do valor orçado pela Câmara Municipal. Quando for aceito valor inferior a 85% (oitenta e cinco), o proponente será obrigado a oferecer garantia adicional correspondente à diferença de sua proposta e o valor orçado.

§6º No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta) do valor orçado pela Câmara Municipal.

§7º A inexecuibilidade, na hipótese do §6º, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I – Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II – Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

CAPÍTULO XII

DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 24. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com o Poder Legislativo deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. No âmbito da Câmara Municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da lei federal nº 14.133/21, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XIII

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 25. Como critério de desempate previsto no art. 60, 111, da lei federal nº 14.133/21, para efeito de comprovação de desenvolvimento pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO XIV

DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 26. Na negociação de preços mais vantajosos para a Administração, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá oferecer contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

CAPÍTULO XV

DA HABILITAÇÃO

Art. 27. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da lei federal nº 14.133/21, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 28. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o agente de contratação ou a comissão de contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 29. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da lei federal nº 14.133/21, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XVI

DO CREDENCIAMENTO

Art. 30. O credenciamento poderá ser utilizado quando a Câmara Municipal de Maricá pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§2º O Poder Legislativo fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§4º Quando a escolha do prestador for feita pelo Poder Legislativo, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XVII

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 31. No âmbito do Poder Legislativo Municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 32. As licitações do Poder Legislativo processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação pregão ou concorrência.

§1º No âmbito do Poder Legislativo Municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada

contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 33. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 34. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da lei federal nº 14.133/21.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, devidamente justificado pela setor requisitante e desde que demonstrada a maior vantajosidade em face de uma nova contratação, a exemplo de oscilação de preços por fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior, poderá ser concedido o reequilíbrio nos preços constantes da ata de registro de preços.

Art. 35. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I – descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III – não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV – sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da lei federal nº 14.133/21.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado do(a) Presidente da Câmara.

Art. 36. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I – por razão de interesse público; ou
- II – a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XVIII

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 37. Adotar-se-á, em âmbito da Câmara Municipal, o procedimento de manifestação de interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no decreto federal nº 8.428/15.

CAPÍTULO XIX

DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 38. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da lei federal nº 14.133/21, o sistema de registro cadastral de fornecedores da Câmara Municipal de Maricá será regido, no que couber, pelo disposto no IN nº 3/18 da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Poder Legislativo serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO XX

DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 39. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Poder Legislativo de Maricá e os particulares poderão adotar a forma eletrônica. Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da lei nº 14.063/20.

CAPÍTULO XXI

DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 40. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela princi-

pal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes. §3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXII

DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 41. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações da Câmara Municipal, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na IN nº 3/18 da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XXIII

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 42. O objeto do contrato será recebido:

I – em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, contados da comunicação escrita do contratado, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, mediante termo de aceite ou atesto no documento fiscal, pelo responsável pela fiscalização do contrato, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II – em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento do objeto, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, mediante termo de aceite ou atesto no documento fiscal, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, pelo responsável pela sua fiscalização, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis ao Poder Legislativo de Maricá.

§2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da lei federal nº 14.133/21.

CAPÍTULO XXIV

DAS SANÇÕES

Art. 43. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da lei federal nº 14.133/21, serão aplicadas pelo (a) Presidente da Câmara.

CAPÍTULO XXV

DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 44. A Câmara regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da lei federal nº 14.133/21, inclusive quanto à responsabilidade da alta Administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXVI

DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 45. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Poder Legislativo Municipal o deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser á alinhada às reais necessidades do Poder Legislativo Municipal com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. A programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Poder Legislativo Municipal deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da IN nº 01/19 da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778/19 da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XXVII

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS DA MODALIDADE LEILÃO

Art. 46. Nas licitações realizadas na modalidade leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

- I – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que

deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;

II – designação de um agente de contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de equipe de apoio ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;

III – elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outras informações que se façam pertinentes ao processo;

IV – realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO XXVIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da lei federal nº 14.133/21, eis que o Poder Legislativo de Maricá adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos dessa Resolução.

Art. 48. Toda prestação de serviços contratada pela Câmara Municipal não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Art. 49. É vedado à Câmara Municipal ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:

- I – possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;
- II – exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;
- III – direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- IV – promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização desses em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- V – definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessita de profissionais com habilitação/experiência superior àqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente.

Art. 50. A Câmara Municipal não se vincula às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo único. É vedado à Câmara Municipal vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

Art. 51. O(a) Presidente da Câmara poderá editar normas complementares ao disposto nessa Resolução e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de documentos necessários à contratação.

Art. 52. Como complementação a essa Resolução, no que couber, poderão ser utilizados, como parâmetro normativo para aplicação da lei federal nº 14.133/21, os atos normativos federais que vierem a ser editados e, nesse caso, deverá ser feita a formalização da sua recepção, consoante o disposto no art. 187 da supracitada lei.

Art. 53. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação dessa Resolução.

Art. 54. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, em 18 de janeiro de 2024.

Aldair Nunes Elias
Presidente

Ato da Mesa Diretora Nº. 0001/2024

INCLUI O §5º NO ART.11 DO ATO DA MESA Nº 11 DE 18 DE JULHO DE 2022, QUE REGULAMENTA O PAGAMENTO DE JETON PARA MEMBROS DE COMISSÕES DE LICITAÇÃO E ESPECIAIS E REVOGA O ATO DA MESA Nº 12 DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e, em especial, no art. 24, XVIII, do Regimento Interno, resolve por editar o seguinte ATO:

Art. 1º Inclui o § 5º, no artigo 1º, do Ato da Mesa nº 11, de 18 de julho de 2022, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

“Art 1º (...)

§ 5º Podem integrar as comissões especiais servidores cedidos ou que atuem no âmbito do Poder Legislativo municipal, decorrente de convênio ou termo de cooperação técnica.

Art. 2º Este Ato entra em vigor depois de lido em sessão Plenária da Câmara, alterando o Ato da Mesa nº 11, de 18 de julho de 2022.

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 2024

Aldair Nunes Elias

Presidente

Frank Costa

VICE-PRESIDENTE

André Casquinha

1º SECRETÁRIO

Dr. Richard

2º SECRETÁRIO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7313/2023 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO ELETRÔNICO Nº 36/2023 CODEMAR/HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o parecer do Controle Interno da CODEMAR, HOMOLOGO o PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO ELETRÔNICO, com fulcro no art. 52, §1º da Lei Federal nº. 13.303/16 em sua atual redação, que tem por objeto o fornecimento de materiais de limpeza para atender as necessidades da CODEMAR. Adjudicando o objeto em favor das empresas: DECLAN COMERCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA, CNPJ Nº 36.433.077/0001-00, no valor de R\$ 605.950,00 (seiscentos e cinco mil, novecentos e cinquenta reais); ALNETTO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 27.039.914/0001-12, no valor de R\$ 225.750,00 (duzentos e vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta reais); LA MAISON DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 46.743.542/0001-55, no valor de R\$ 47.150,00 (quarenta e sete mil, cento e quinze reais); ALPLAS COMERCIO DE EMBALAGENS E PRODUTOS DE PLÁSTICO LTDA, CNPJ Nº 11.053.762/0001-72, no valor de R\$ 117.760,00 (cento e dezessete mil, setecentos e sessenta reais).

Em 17 de janeiro de 2024.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

PORTARIA N.º 002 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

ALTERA A PORTARIA N.º 43, QUE DISPÕEM SOBRE A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO CONVÊNIO N.º 01/2020 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 30478/2019.

O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Contratos e Convênios, e considerando a necessidade de avaliar o cumprimento do convênio de pesquisa, desenvolvimento e inovação – PD&I.

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR o(s) servidor(es) abaixo, para compor a Comissão de Avaliação do Convênio n.º 01/2020 do processo administrativo n.º 30478/2019.

SUBSTITUIR:

NOME COMPLETO	MATRÍCULA
CRISTIANE VIEIRA JACCOUD DO CARMO AZEVEDO	571
MARGARETH RAQUEL MIGUEL	476
FABIANA COELHO BARBOSA	255

POR:

NOME COMPLETO	MATRÍCULA
EDUARDO BRITTO	659
CRISTIANE ELOIZA MOTA	575
GUSTAVO LUIZ SANTANA DE ARAÚJO	591

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 15 de janeiro de 2024.

Publique-se!

Companhia de Desenvolvimento de Maricá, 17 de janeiro de 2024.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

PORTARIA N.º 003 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

ALTERA A PORTARIA N.º 116 DE 31 DE MARÇO DE 2023, QUE DISPÕEM SOBRE A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N.º 15/2023 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 557/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, EXECUÇÃO, INTERMEDIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES PUBLICITÁRIAS PARA A CODEMAR S.A.

O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Contratos e Convênios, em observância ao art. 22 § 4º do Decreto Municipal Nº. 158/2018 e considerando a necessidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato.

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR o(s) servidor(es) abaixo, para compor a Comissão de fiscalização do contrato n.º 15/2022 do processo administrativo n.º 557/2022.

SUBSTITUIR:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO:	KELLY FEITOSA RODRIGUES	587
FISCAL TÉCNICO:	RODRIGO LUCHIARI	586
FISCAL ADMINISTRATIVO:	CRISTIANE ELOIZA MOTA	575
SUPLENTE:	MARIANA DE OLIVEIRA FERREIRA	553

POR:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO:	KELLY FEITOSA RODRIGUES	587
FISCAL TÉCNICO:	BRUNA CORRÊA GONÇALVES	643
FISCAL ADMINISTRATIVO:	FILIPE FRÔFE GIORNO	536
SUPLENTE:	MARIANA DE OLIVEIRA FERREIRA	553

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 17 de janeiro de 2024.

Publique-se!

Companhia de Desenvolvimento de Maricá, 17 de janeiro de 2024.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 01/2024 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo n.º 17976/2023

A Presidente da Companhia de Saneamento de Maricá, no uso de suas atribuições, informa: Objeto: Contratação de serviços de advocacia especializada para prestação de Assessoria e Consultoria Jurídica à Companhia nas áreas de Direito Administrativo, Ambiental, Penal, Processo Penal, Processo Civil e Civil, atuando nas instâncias administrativa e judicial, com ênfase no suporte jurídico contencioso, bem como podendo executar os serviços jurídicos em caráter complementar estratégicos aos interesses da Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR. Data da Realização do Certame: 16/02/2024 às 10h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, 907 - Centro, Maricá, RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 16:30h, solicitar pelo e-mail licitacao@sanemar-sa.com.br ou realizar o download no site pelo link <https://sanemar-sa.com.br/licitacoes-e-contratos/>. Informações pelo sitio <https://sanemar-sa.com.br> ou através do e-mail: licitacao@sanemar-sa.com.br Telefone: 21 2634-0534.

RITA ROCHA

DIRETORA PRESIDENTE

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR

COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS S.A.

PORTARIA N.º 002/2024 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

ALTERA A PORTARIA N.º 062 DE 09 DE AGOSTO DE 2023., QUE DISPÕEM SOBRE A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TERMO DO CONTRATO N.º 007/2023 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0002498/2023, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE, DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA EM DIREITO INTERNACIONAL, DIREITO TRIBUTÁRIO E EMPRESARIAL E PROPRIEDADE INTELECTUAL, COM FULCRO NO ARTIGO 30, II, ALÍNEAS “B” E “E” DA LEI 13.303/16, QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS E PRONER & STROZAKE - ADVOCACIA. O PRESIDENTE DA COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS (BIOTEC), no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Compras, Contratos e Convênios, em observância ao art. 22 § 4º do Decreto Municipal Nº. 158/2018 e considerando a necessidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato de n.º 007/2023.

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR o(s) servidor(es) abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização do termo de contrato n.º 007/2023.

SUBSTITUIR:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO:	CLODOALDO BRANDÃO DE MORAES	1600002
FISCAL TÉCNICO:	VAGNER NETO DA SILVA	1600031
FISCAL ADMINISTRATIVO:	FRANCISCO ANDRÉ MATOS FEITOSA	1600009
SUPLENTE:	JULIANA FERREIRA DE ANDRADE SANTOS	1600026

POR:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO:	CLODOALDO BRANDÃO DE MORAES	1600002
FISCAL TÉCNICO:	MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS E SOUSA	1600095
FISCAL ADMINISTRATIVO:	RENATA QUINTANILHA PAGANI DE ANDRADE	1600098
SUPLENTE	JULIANA FERREIRA DE ANDRADE SANTOS	1600026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 18 de janeiro de 2024.

Publique-se

Companhia Maricá Alimentos, 18 de janeiro de 2024.

MARLOS LUIZ DE ARAUJO COSTA

Diretor Presidente

PORTARIA N.º 003/2024 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

ALTERA A PORTARIA N.º 030 DE 17 DE ABRIL DE 2023., QUE DISPÕEM SOBRE A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TERMO DO CONTRATO N.º 006/2023 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0020886/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LINK DE ACESSO A INTERNET, NA VELOCIDADE DE 400 (QUATROCENTOS) MBPS À COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS S.A.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS (BIOTEC), no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Compras, Contratos e Convênios, em observância ao art. 22 § 4º do Decreto Municipal N.º 158/2018 e considerando a necessidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato de n.º 006/2023.

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR o(s) servidor(es) abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização do termo de contrato n.º 006/2023.

SUBSTITUIR:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO:	WENDELA SARA LEITE URSULINO	1600070
FISCAL TÉCNICO:	LEANDRO LUIS ALENCAR IWANAGA	1600030
FISCAL ADMINISTRATIVO:	MARIANA RODRIGUES DA SILVA LOPES	1600023
SUPLENTE:	THALIA SOUZA AMPARO	1600085

POR:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO:	DÉBORAH MANHANINI DE CASTRO	1600094
FISCAL TÉCNICO:	LEANDRO LUIS ALENCAR IWANAGA	1600030
FISCAL ADMINISTRATIVO:	THAIS DO NASCIMENTO SANTOS	1600101
SUPLENTE	PRISCILA CRISTINA CAMPOS DE OLIVEIRA	1600108

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 18 de janeiro de 2024.

Publique-se!

Companhia Maricá Alimentos, 18 de janeiro de 2024.

MARLOS LUIZ DE ARAUJO COSTA

Diretor Presidente

ERRATA DA PORTARIA N.º 105 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Na edição nº 1533 do Jornal Oficial de Maricá, página 08 de 11 de dezembro de 2023, na publicação da comissão de fiscalização do

Em virtude de erro material;

Onde se lê: "fiscal administrativo Jéssica Chimento Ferreira da Silva, matrícula 1600091"

Leia-se: "fiscal administrativo Jéssica Chimento Ferreira da Silva, matrícula 1600018"

Em 18 de dezembro de 2024.

Marlos Luiz de Araújo Costa

Diretor Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

RESOLUÇÃO COMDEF N.º002 DE JANEIRO DE 2024.

O COMDEF-Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, enquanto órgão de representação social e direitos, instituído pela Lei 239/2014, e cumprindo o seu Regimento Interno.

RESOLVE:

ART. 01: Tornar publico o afastamento em caráter definitivo das conselheiras, Clarissa Texeira Kauss de Medeiros e Claudenise da Silva.

ART.02: Esta deliberação, objeto de reunião em 14 de dezembro de 2023 aprovadas por unanimidade e ratificada em reunião de 11 de janeiro de 2024 com participação de 08 membros sendo 07 votos a favor da manutenção do afastamento e 01 abstenção.

ART.03: Tal decisão foi pautada no regimento interno do COMDEF, especialmente no seu capítulo 04 ART.04.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Atenciosamente

Maria Cecília Itavo Fernandes

Presidente COMDEF

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES

EXTRATO DE DECISÃO EM PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO NO ÂMBITO DO CONTRATO N.º 15/2022, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E SEUS COMPLEMENTOS, FIRMADO ENTRE A AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT E MV. DA C BARROSO PROMOÇÕES LTDA.

CONTRATADA: MV. DA C BARROSO PROMOÇÕES LTDA.

CONTRATANTE: AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.

CONTRATO: N.º 015/2022

N.º PROCESSO: 0012387/2023

OBJETO: APURAÇÃO DE INEXECUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA EMPRESA MV. DA C BARROSO PROMOÇÕES LTDA. DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CONTRATO N.º 15/2022, ALÉM DO ITEM 12.2 "C" DO TERMO DE REFERÊNCIA. NÃO ENTREGA DE 5 (CINCO) UNIDADES DE BLAZERS MASCULINOS.

DECISÃO: VISTO OS FUNDAMENTOS ACIMA, E TENDO A CONTRATADA NÃO APRESENTADO DEFESA A NOTIFICAÇÃO RECEBIDA, DETERMINO A IMPUTAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA DE 10% SOBRE O VALOR DOS ITENS NÃO ENTREGUES À CONTRATANTE.

SANÇÃO: MULTA DE 10% SOBRE O VALOR DOS ITENS NÃO ENTREGUES À CONTRATANTE.

VALOR: R\$ 64,00 (SESSENTA E QUATRO REAIS).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: REGENDO-SE PELAS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DO DECRETO MUNICIPAL 158/2018, DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA, PELO CONTRATO N.º 15/2022, CONFORME AUTORIZADO PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0017899/2022.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT (CONFORME PORTARIA 256 DE 17/10/2022 DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA).

Maricá, 17 de janeiro de 2024.

LUCAS SIQUEIRA COLE NASCIMENTO

Diretor Administrativo - EPT

Matrícula 1000212

PORTARIA EPT N.º 009 DE 17 DE JANEIRO DE 2024

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Complementar nº 346 de 15/12/2021 e na Portaria EPT No. 290 de 23 de novembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Nicolas do Nascimento Cavalcante, matrícula nº 1100060, para exercer a função de Diretor Operacional Substituto na Diretoria Operacional, no período de 22/01/2024 à 06/02/2024, atribuindo a gratificação prevista no art. 43 §2º, da Lei Complementar nº 001/90, durante o afastamento por motivo de férias do servidor José Paulo Silva da Costa, matrícula nº 1100063.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 22 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT,

Maricá, 17 de janeiro de 2024.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula 1000122

PORTARIA EPT N.º 010 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Complementar nº 346 de 15/12/2021.

RESOLVE:

Art.1º - Destituir, do exercício de função de confiança, a gratificação de símbolo FG3 o servidor Nicolas do Nascimento Cavalcante, Matrícula nº 1100060.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir 22 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT

Maricá, 17 de janeiro de 2024.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente EPT

Mat.: 1000122

PORTARIA EPT N.º 011 DE 17 DE JANEIRO DE 2024

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Complementar nº 346 de 15/12/2021 e na Portaria EPT No. 290 de 23 de novembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ADRIANA BRUM SAMPAIO DE CARVALHO, matrícula nº 1100136, para exercer a função de Controladora Substituta na Controladoria, no período de 22/01/2024 à 29/01/2024, atribuindo a gratificação prevista no art. 43 §2º, da Lei Complementar nº 001/90, durante o afastamento por

motivo de férias da servidora Luciana dos Santos, matrícula 1000166.
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 22 de janeiro de 2024.
 GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT,
 Maricá, 17 de janeiro de 2024.
 CELSO HADDAD LOPES
 Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT
 Matrícula 1000122

PORTARIA EPT Nº 012 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.
 O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Complementar nº 346 de 15/12/2021.
 RESOLVE:
 Art.1º - Destituir, do exercício de função de confiança, a gratificação de símbolo FG1 a servidora Adriana Brum Sampaio de Carvalho, Matrícula nº 1100136.
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir 22 de janeiro de 2024.
 GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT
 Maricá, 17 de janeiro de 2024.
 CELSO HADDAD LOPES
 Presidente EPT
 Mat.: 1000122

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ – FEMAR
 SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES
 AVISO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023 - IMPUGNAÇÃO
 Processo Administrativo n.º 1331/2024
 Requerente: CS BRASIL FROTAS S.A
 Decisão: INDEFERIDO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2024 PARA PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2023

A Fundação Estatal de Saúde de Maricá (FEMAR), por meio da Diretoria de Gestão do Trabalho e Desenvolvimento Institucional, em cumprimento ao item 3.2.9 do Edital FEMAR 01/2023, CONVOCA, os candidatos a seguir relacionados, que efetuaram sua inscrição nas vagas reservadas para candidatos negros (pretos e pardos) do Concurso Público, a comparecer no local (item 1 deste), na data e horário estabelecidos conforme Anexo I do presente Edital, para confirmação da autodeclaração realizada no ato da inscrição.

1. A Entrevista Individual de Verificação da Veracidade da Autodeclaração, de presença obrigatória e de caráter eliminatório, se dará por procedimento de heteroidentificação, realizado pela Comissão criada pela Prefeitura de Maricá para este fim, a qual verificará a condição declarada pelo candidato no ato de inscrição. A entrevista será realizada no CEPT Professora Zilca Lopes da Fontoura, sediada na Rua Barão de Inoã, 137 - Centro, Maricá - RJ, CEP: 24901-010.
2. Os candidatos que realizarão o procedimento de heteroidentificação concorrem aos cargos de AGENTE DE AÇÃO SOCIAL, AGENTE INDÍGENA, ARTE EDUCADOR, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE FARMÁCIA, AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, CUIDADOR EM SAÚDE, EDUCADOR SOCIAL, INTÉRPRETE DE LIBRAS, MASSOTERAPEUTA, TÉCNICO DE ENFERMAGEM (24H), TÉCNICO DE ENFERMAGEM (40H), TÉCNICO DE LABORATÓRIO, TÉCNICO DE SANEAMENTO, TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL, TÉCNICO EM HISTOLOGIA, TÉCNICO EM RADIOLOGIA, TÉCNICO PROTÉTICO.
3. A relação dos candidatos convocados para se submeterem à Entrevista Individual de Verificação da Veracidade da Autodeclaração encontra-se no Anexo I deste Edital.
4. Não haverá, sob qualquer justificativa, segunda chamada da entrevista ou sua realização fora da data, do local e do horário estabelecidos neste Edital. De acordo com o subitem 3.2.11 do Edital do Concurso, o Candidato que não atender à convocação será eliminado do Concurso.
5. O Candidato deverá comparecer para realização do procedimento de heteroidentificação, munido de documento de identificação válido. No caso de roubo ou perda do referido documento de identificação, só poderá realizar a entrevista o Candidato que apresentar Boletim de Ocorrência de no máximo 30 (trinta) dias que antecedem à realização do procedimento de heteroidentificação.
6. De acordo com o subitem 3.2.12 do Edital do Concurso, a Comissão de Heteroidentificação, instituída pela Prefeitura Municipal de Maricá, tem competência deliberativa.
7. De acordo com o subitem 3.2.13 do Edital do Concurso, a Comissão de Heteroidentificação, responsável pela verificação da veracidade da Autodeclaração, considerará, tão somente, os aspectos fenotípicos do Candidato, os quais serão verificados obrigatoriamente com a presença do mesmo.
8. O procedimento de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.
9. De acordo com o subitem 3.2.14 do Edital do Concurso, na hipótese de constatação, pela Comissão de Heteroidentificação, de que a Autodeclaração é falsa, o Candidato será comunicado da deliberação ao final da entrevista e será eliminado do Concurso Público por ato da Comissão.
10. O Candidato poderá interpor recurso único, por escrito, devidamente fundamentado utilizando-se do modelo constante no anexo II, juntando ainda cópia do documento de identificação, CPF e do comprovante de residência atualizado (últimos 3 meses) ou declaração de residência. O candidato deverá protocolar o recurso presencialmente no setor de Gestão de Pessoas/Recursos Humanos da FEMAR, situado à Rua Clímaco Pereira, nº 367 - Centro, Maricá - RJ

11. Dos Prazos para Recurso:

- a) Os candidatos convocados para o dia 29/01/2024 (anexo I) ,o prazo para recurso será até o dia 30/01/2024, às 16:00h;
 - b) Os candidatos convocados para o dia 30/01/2024 (anexo I) ,o prazo para recurso será até o dia 31/01/2024, às 16:00h;
 - c) Os candidatos convocados para o dia 31/01/2024 (anexo I) ,o prazo para recurso será até o dia 01/02/2024, às 16:00h;
12. O resultado preliminar da avaliação da Comissão de Heteroidentificação será divulgado no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Maricá < <https://www.marica.rj.gov.br/jornal-oficial-marica/> >, no dia 02 de fevereiro de 2024.
13. O julgamento do recurso previsto no item 10 e o resultado final do procedimento de heteroidentificação serão divulgados no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Maricá < <https://www.marica.rj.gov.br/jornal-oficial-marica/> >, no dia 09 de fevereiro de 2024.

Maricá, 17 de janeiro de 2024

Diretoria de Gestão do Trabalho e Desenvolvimento Institucional
 FEMAR

ANEXO I

Relação dos candidatos convocados para o dia 29/01/2024 no horário das 9:00 às 12:00

NOME	CARGO	INSCRICAO
ADRIANA MARIA DOS SANTOS DA SILVA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926263226
ALEXANDRO CAMPOS DE AZEVEDO	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926332039
ALINE DA SILVA LOPES	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926015875
ALINE DA SILVA SANTOS	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926289359
ALINE LEAL MELLO	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926309197
AMANDA ALPERIO COSTA DE OLIVEIRA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926164145
AMANDA FERREIRA CARNAUBA LIMA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926074986
ANA BEATRIZ RODRIGUES PEREIRA DA SILVA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926033542
ANA CAROLINA ALMEIDA GONCALVES	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926368301
ANA CAROLINA CARVALHO ARAUJO	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926137582
ANA JULIA DA SILVA BARROSO	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926227002
ANDERSON CARLOS RAMOS DA SILVA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926334013
ANDERSON MONTEIRO DA SILVA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926361901
ANDRE DO CARMO DO PATROCINIO	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926188347
ANDREA PINA ROSA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926161882
ANDREA THOME ROSA DE OLIVEIRA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926258116
ANDRESSA DE SOUZA VIEIRA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926023353
ANDRESSA LUIZA FARIAS RODRIGUES MATOS	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926356102
ANDREY DE SOUZA SILVA DE OLIVEIRA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926090813
ANDREZA EUZEBIO RAPOUZA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926020868
ANNA BEATRIZ FONSECA MASCARENHAS	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926065820
ATILA FERNANDES DA SILVA FARIA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926214861
AXEL DUTRA DOS SANTOS NASCIMENTO	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926382515
BARBARA CRISTINA SANTOS DA CONCEICAO	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926169535
BARBRA DA SILVA LOUREIRO	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926154530
BEATRIZ BARCELOS SILVA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926094546
BEATRIZ DO NASCIMENTO ALVES	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926154877
BEATRIZ LEITE DOS SANTOS SILVA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926317871
BIA MORENA DA SILVA DE MIRANDA SANTOS	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926330093
BRENDA CAROLINA MADRUGA DE ARAUJO	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926180395
BRUNO FARIA DO NASCIMENTO	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926055978
CAMILA DA SILVA PINHO SIZINO	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926070980
CARLA CRISTINA PARRIS ESTONI	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926273180
CARLA LIMA MORAIS	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926130687
CAROLAINE LAVIGNI DA SILVA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926023183
CATIA CONCEICAO RAMOS FERNANDES	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926259603
CATIA DA SILVA MELO	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926331865
CINTIA COSTA DOS SANTOS RODRIGUES	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926363844
CINTIA CRISTINA GONCALVES CORREA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926226125
CINTIA GOUDINHO DE OLIVEIRA DE SOUZA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926243290
CLAUDIA HELOIZA DA CUNHA ARAUJO LOPES	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926194956
CRISLIANE CARVALHO DA SILVA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926326860
DAIANE FERNANDES DA SILVA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926031506
DANDARA DE OLIVEIRA SIQUEIRA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926081939
DANIEL LIRA AMORIM	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926143127
DANIELA DE SOUZA GENEROSO	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926282739
DANIELE DE PAULA MACHADO	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926175534
DEBORA RITA BUENO DA MOTA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926109066

DENISE OLIVEIRA DA SILVA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926042816	LIDIANE GONCALVES DIAS	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926102472
DIEGO DOS SANTOS VEIGA AGUIAR	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926152714	LILIAN ELEN MARQUES DA SILVA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926134164
DIOGO DOS SANTOS CHAGAS	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926124585	LILLIA BEATRIZ DA SILVA CERQUEIRA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926194023
EDUARDA MELO DE OLIVEIRA SOUZA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926095552	LUAN DE MENDONCA LIMA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926322137
ELIENE CONCEICAO DE OLIVEIRA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926364317	LUANA DOS SANTOS FERREIRA SOARES	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926161038
ELISA BARRETO DE MELO DA CONCEICAO	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926361080	LUCAS MARINHO DO AMARAL	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926127616
EMILY CRISTINA MARTINS DE SIQUEIRA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926298843	LUCIANA BAPTISTA DOS SANTOS NAVES	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926184432
ERIC DE OLIVEIRA DA SILVA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926026226	LUCIANA DA SILVA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926211572
EVELIN CRISTINE BENTO VENTURA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926383894	LUCIANA DA SILVA FRANCISCO	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926359879
EVERTON DA SILVA COSTA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926084125	LUCIANA FRANCISCA DE ARAUJO	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926201620
FABIANE VICTORIA DO NASCIMENTO GONCALVES	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926221333	LUCIANA SILVERIO DE AZEVEDO	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926291728
FABIO GOMES ZACARIAS DE OLIVEIRA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926246711	LUCIENE DOS SANTOS	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926259976
FELIPE DA SILVA SANTOS	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926334609	LUCIENNE BATISTA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926017184
FERNANDA CRISTINA DOS SANTOS MARINHO LEIRA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926018865	LUIZ CLAUDIO CANEJO	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926017744
FERNANDA DE SOUZA CAMPOS	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926324525	MAGNO LUIS DAS NEVES ROSA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926323131
FLAVIA MODESTO ALMEIDA DA SILVA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926178756	MARCELE DE SOUZA DA COSTA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926338837
FRANCIELE LIMA DE SOUSA FERREIRA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926079936	MARCELLA LELIS LOURENCO	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926157128
FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926179322	MARCELLY ALVES THEODORO DOS SANTOS	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926058748
GABIELI GOMES DE CARVALHO	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926260755	MARCELLY NASCIMENTO DA COSTA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926195663
GABRIEL BAYMA VIEIRA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926340464	MARCIA MARIA MACHADO DE MORAES	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926150027
GABRIEL RODRIGUES REIS	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926026654	MARCIA PAULA DA TRINDADE PESSOA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926346846
GABRIELA CRISTINA DE CARVARIO PEDRO	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926057847	MARIA ANA DOS SANTOS DE MELO	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926035148
GABRIELA DIAS ROCHA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926116033	MARIA DA PENHA ALVES DOS SANTOS	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926340347
GABRIELLA CRISTINA CUNHA DE OLIVEIRA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926341705	MARIA EDUARDA DA SILVA NASCIMENTO	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926132207
GABRIELLE GOMES DOS SANTOS	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926105632	MARIA EDUARDA PRUDENCIO SEVERO	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926236558
GEOVANNA MACEDO DE OLIVEIRA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926091582	MARIANA DA PAZ SAMPAIO	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926151710
GIOVANNA MARINHO LADISLAU	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926343741	MARIANA ESTHEFANI DA SILVA SANTOS	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926285339
GISELE OLIVEIRA DE PAULA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926214392	MARILIA GABRIELA MOURA GONCALVES DA ROCHA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926134176
GISELE PASSOS MADEIRA DE AZEVEDO	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926081032	MARYSILA DE OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926255449
GISLAYNE GOMES DE BARROS	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926317388	MELISSA SANTOS BRAGA DA SILVEIRA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926226802
GREICE KELLY RODRIGUES DA SILVA AZEVEDO	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926384147	MIRELLA AUGUSTO DA SILVA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926140668
HELDER PEREIRA COSTA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926332704	MIRIA BORBA OLIVEIRA DO AMARAL	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926093190
HELLEN CRISTINA DE SOUZA LOURENCO MENDONCA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926138823	NANCI FORTUNATO DA SILVA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926396528
HELOISA DIOLINDA SANTOS FERREIRA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926294794	PAMELA ROZENO MARQUES	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926287155
IASMIM DA SILVA BARCELOS	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926003121	PAMELLA PEREIRA DOS SANTOS	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926288006
ILDA COSMO DA SILVA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926259639	PATRICIA SOUZA DE OLIVEIRA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926089747
ISABEL CRISTINA DA SILVA ROCHA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926258702	PAULA CRISTINA DO NASCIMENTO DIAS	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926191033
ISABEL DE MAMEDES ARRUDA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926342644	PEDRO HENRIQUE DE SOUZA GUEDES DA SILVA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926380531
ISABELLE RIQUE DA SILVA CUNHA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926143294	POLIANNE CRUZ BARRETO	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926162525
ISRAEL DA SILVA RUAS	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926158005	PRISCILA BARBOSA DE SOUZA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926349848
IZABELE DOS SANTOS LAVOURA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926166258	PRISCILA LACERDA PEREIRA DE ALMEIDA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926029113
JEAN RODRIGUES LUCIANO	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926366456	QUEZIA MACHADO OLIVEIRA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926345751
JESSICA COLARES SANTOS ALCANTARA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926380945	RAFAEL DIAS ALVES	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926311487
JESSICA DA SILVA SERAPIAO	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926058463	RAFAELA ARAUJO BARRETO CORREA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926091001
JESSICA DE FREITAS NASCIMENTO	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926121703	RAQUEL DA COSTA MOACYR SILVA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926101480
JESSICA DOS SANTOS LIMA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926146466	RAQUEL DE SOUZA FLORIANO PEIXOTO	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926071465
JORDANYA SANTOS DA SILVA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926081422	RAQUEL GOMES DE OLIVEIRA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926182226
JULIA CAMARA VITORINO	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926137271	RAYANE SILVA DE SA MACEDO	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926139566
JULIA RAMOS MACHADO	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926050071	RAYSSA PEQUENO BATISTA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926055710
JULIA SOARES GONCALVES	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926130223	REBECA GUIMARAES ROCHA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926262894
JULIANA DA SILVA OLIVEIRA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926144652	REBECA ROSA DINIZ	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926272136
JULIANA RIBEIRO DE CARVALHO	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926225339	REJANE MARINS SILVA SOUZA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926262181
JULLYANA DE SOUZA MASCARENHAS	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926177477	RENATA AMARAL DA SILVA PINHEIRO	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926275176
KARINA ELLEN SILVA DE OLIVEIRA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926236663	RENATA KELLY OLIVEIRA DAS NEVES	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926199401
KARINA GOMES SILVA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926219421	RENATA LYRA DA SILVA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926308856
KATHERINE DA SILVA GONCALVES	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926280286	RENATA VEIGA DA COSTA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926061862
KELLEN CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926074364	ROBERTA DA SILVA VIEIRA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926245949
KELLI MAGALHAES MONTEIRO	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926016453	RODOLFO RODRIGO ROCHA DOS SANTOS	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926323167
KISSILA SILVA DA CONCEICAO	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926242791	ROGERIO LEITE SIQUEIRA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926300593
LARISSA GUIMARAES NEVES	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926056142	ROSANA CAROLA MARINS FELIZARDO	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926251936
LARISSA SILVEIRA DE LIMA SENA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926101129	ROSEMERE DA SILVA GERALDO	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926322711
LETICIA GOMES DA ROCHA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926321963	SIMONE APARECIDA LARANJEIRA DA CONCEICAO GOMES	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926323064

STEFANY PINTO DE ASSIS LOPES	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926160747
STEPHANIE PEREIRA DOS SANTOS MONTE	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926106624
STEPHANIE SALGUEIRO GONCALVES	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926207234
STEPHANY DA CONCEICAO LIMEIRA AGUIAR	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926057110
STEPHANY TEODORO LINO	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926279873
STHEFANI CRISTINE FERREIRA SARAICA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926264024
STHEFANY DA SILVA CONRADO	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926116849
SUSY AIRA DOS SANTOS DA SILVA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926196708
TAMARA FERNANDES DA SILVA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926264086
TATIANA DE SOUZA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926395457
TAYNARA DOS SANTOS DE SOUZA PINHEIRO	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926072952
THAIS CRISTINA LIMA VIEIRA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926304537
THAIS MARINHO JUNGER	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926196057
THAIS OLIVEIRA DOS SANTOS MARIA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926166026
THAMIRYS CRISTINE FONSECA DE ASSIS	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926371401
THAMYRES ROSA LIRIO DE OLIVEIRA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926298087
THUANY DA SILVA NASCIMENTO PATRICIO	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926269294
VANESSA DE OLIVEIRA DINIZ	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926377182
VANESSA MONTEIRO JERONYMO	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926331994
VANIA MARIA DE OLIVEIRA SILVA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926316700
VERONICA CELESTINO DE SOUZA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926256998
VICTORIA BEATRIZ ROMERO DE OLIVEIRA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926171538
VITOR ROCHA DA SILVA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926351267
WASHINGTON ALMEIDA MAIA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926373150
WESLEY HENRIQUE SANTOS DE ASSIS	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926087531
WILLIAM CHAVES DE OLIVEIRA	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926076855
YASMIM DA SILVA FERREIRA DE JESUS	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926051647
YASMIN CONCEICAO GOMES VELLOZO	Técnico de Enfermagem(40 horas)	2926353667

CLAUDIA VANUZA CAMELO DE OLIVEIRA	Auxiliar Administrativo	2836009759
CONCEICAO DE SOUZA TEIXEIRA	Auxiliar Administrativo	2836210877
CRISTIANE COUTO BITTENCOURT	Auxiliar Administrativo	2836015447
CRISTOPHER ALFREDO DE OLIVEIRA TOM-BA	Técnico em Radiologia	2986109638
DAVI RICARDO LIMA CORREIA	Auxiliar Administrativo	2836060545
DEBORAH REGINA BATISTA DE SOUZA	Auxiliar Administrativo	2836053205
DIEISON FERREIRA DA SILVA CADAXO	Auxiliar Administrativo	2836020181
DIOGO DUARTE DE SOUZA COSTA	Auxiliar Administrativo	2836236792
EDUARDO CONCEICAO LEAL	Auxiliar Administrativo	2836038530
ELISA DE SOUZA BOECHAT	Auxiliar Administrativo	2836033449
ELKER DE SANTANA DE VASCONCELOS	Auxiliar Administrativo	2836336669
ERICK SANTANA DE SOUZA	Auxiliar Administrativo	2836084266
EVERTON FERREIRA MACHADO	Auxiliar Administrativo	2836287935
FELIPE CONCEICAO LIMA	Auxiliar Administrativo	2836031104
FELIPE LEITE BARBOSA	Auxiliar Administrativo	2836068030
FERNANDA DIAS ALMENARA	Auxiliar Administrativo	2836069137
FERNANDA DOS SANTOS LOPES	Técnico de Laboratório	2946159384
FERNANDA MOREIRA DA SILVA	Auxiliar Administrativo	2836103139
FLAVIO FERREIRA CONSOLINE	Auxiliar Administrativo	2836207181
FRANCILENA DE SOUZA RAMOS SILVA	Técnico de Laboratório	2946169640
GABRIEL BONFIM ANTUNES	Auxiliar Administrativo	2836286888
GABRIEL FERREIRA GREGORIO	Auxiliar Administrativo	2836299562
GABRIEL HENRIQUE DE FIGUEIREDO BIZARRO	Técnico de Laboratório	2946294316
GENALDO MAQUINEZ DA COSTA	Técnico de Laboratório	2946353497
GERALDO JOAO NEPOMUCENO JUNIOR	Auxiliar Administrativo	2836088468
GIZELLY DE MOURA SILVA FREITAS	Auxiliar Administrativo	2836002581
GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA PINTO	Auxiliar Administrativo	2836222765
HELLEN CRISTINA DE SOUZA NASCIMENTO	Auxiliar Administrativo	2836188701
HERBERT MENDES DE ANDRADE	Auxiliar Administrativo	2836081472
HERLINE DE JESUS SANTANA NUNES	Auxiliar Administrativo	2836003080
IGOR LUIZ DA CONCEICAO FIGUEIREDO	Auxiliar Administrativo	2836125242
INAYA YASMIN SILVA DE ARAUJO	Técnico de Laboratório	2946105096
JACQUELINE GOMES DA MOTTA	Auxiliar Administrativo	2836019962
JAILTON PEREIRA DOS SANTOS	Auxiliar Administrativo	2836091166
JAINÉ POMPEO RODRIGUES	Auxiliar Administrativo	2836127147
JANAINA SILVA BARROZO DIAS AMADO	Auxiliar Administrativo	2836284232
JEFFERSON ALBINO SILVA	Auxiliar Administrativo	2836387993
JEFFERSON APOLINARIO DOS SANTOS	Técnico em Radiologia	2986202820
JESSICA DO CARMO PEREIRA	Auxiliar Administrativo	2836008781
JOEL PACHECO DE ANDRADE JUNIOR	Auxiliar Administrativo	2836127642
JOSE LUIZ ALVES	Auxiliar Administrativo	2836207753
KAMILY VITORIA MONTEIRO DE LIMA	Agente de Ação Social	2806091257
KARINA DOS SANTOS RAMOS	Auxiliar Administrativo	2836022024
KARMIEL WANDER LUCAS GOUVEA	Auxiliar Administrativo	2836209359
KEHSIA LORHANA DIAS DA SIVA	Auxiliar Administrativo	2836129767
KILBERTH SOUZA BARCELOS DE MENDONCA	Auxiliar Administrativo	2836201814
LAILA MENDES CERQUEIRA	Auxiliar Administrativo	2836051295
LEONARDO SOUZA TEODORO	Técnico em Radiologia	2986254134
LIGIA RAQUEL MARTINS BANDEIRA	Agente de Ação Social	2806062335
LILIAN BATISTA DE OLIVEIRA	Auxiliar Administrativo	2836016374
LINCON AURELIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS	Técnico em Radiologia	2986070760
LORENA ELISA FRAGA RODRIGUES	Auxiliar Administrativo	2836395251
LORENA RODRIGUES LUZIARIO	Auxiliar Administrativo	2836002206
LUAN ALMEIDA PARAISO	Auxiliar Administrativo	2836377003
LUANA CRISTINA CARVALHO DE SOUZA ALVAREZ	Auxiliar Administrativo	2836361169
LUANA PEREIRA MARQUES PINTO	Auxiliar Administrativo	2836367802
LUCAS HENRIQUE DE PAULA MESQUITA	Auxiliar Administrativo	2836005545
LUCIANA DA COSTA VIANNA	Auxiliar Administrativo	2836020026
LUIZ FELIPE ALVES MARINHO	Auxiliar Administrativo	2836128878
LUIZ GUSTAVO PEREIRA FIRMINO	Auxiliar Administrativo	2836330536
LUIZ HENRIQUE GOMES DA SILVA	Auxiliar Administrativo	2836218439

Relação dos candidatos convocados para o dia 30/01/2024 no horário das 9:00 às 12:00

NOME	CARGO	INSCRICAO
ALESANDRA PRUDENCIO NICACIO PEREIRA	Auxiliar Administrativo	2836160993
ALESSANDRA DRUMOND MENDES	Auxiliar Administrativo	2836008028
ALESSANDRO RESENDE DA SILVA ROCHA	Auxiliar Administrativo	2836318203
ALEX LOPES DE MENEZES OLIVEIRA	Técnico de Laboratório	2946291974
ALEXANDRE BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR	Auxiliar Administrativo	2836071362
ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA	Auxiliar Administrativo	2836081501
ALICE VIANA DE SOUSA	Auxiliar Administrativo	2836079027
ALLAN LUCAS GOMES OGEDA	Auxiliar Administrativo	2836009266
AMANDA GRACE COSTA NASCIMENTO	Auxiliar Administrativo	2836022555
ANA CLAUDIA MONTEIRO NASCIMENTO	Auxiliar Administrativo	2836347852
ANA LUCIA DE OLIVEIRA DE MOURA ROSA	Auxiliar Administrativo	2836301303
ANA ODETE SILVA GUIMARAES	Auxiliar Administrativo	2836051673
ANA PAULA VICTORIANO DA SILVA MIRANDA	Auxiliar Administrativo	2836069462
ANDERSON CONCEICAO DOS SANTOS	Auxiliar Administrativo	2836133835
ANDERSON LEAL PEREIRA	Auxiliar Administrativo	2836017366
ANDRE DO ROSARIO VIEIRA	Técnico em Radiologia	2986315770
ANDRE OLIVEIRA SERRAO	Auxiliar Administrativo	2836213324
ANNA CAROLINE MALAQUIAS DA SILVA	Auxiliar Administrativo	2836007775
ANNE CAROLINE SANTOS SILVA PINTO	Auxiliar Administrativo	2836260042
ARIETA CLAUDIA SANTOS AGUIAR	Auxiliar Administrativo	2836032237
BEATRIZ AMARAL DE ASSIS	Técnico em Radiologia	2986234263
BEATRIZ FERREIRA ROQUE ROCHA	Auxiliar Administrativo	2836203575
BEATRIZ LUCIANA SA DA SILVA	Técnico em Radiologia	2986150857
BENEDITO DE ALMEIDA JUNIOR	Auxiliar Administrativo	2836201931
BLENDA LISBOA DA SILVA NEVES	Agente de Ação Social	2806113146
BRUNA DE OLIVEIRA DA CONCEICAO	Técnico de Laboratório	2946328064
BRUNA SOARES DE CARVALHO	Auxiliar Administrativo	2836245884
BRUNO GUIMARAES DA SILVA	Auxiliar Administrativo	2836328923
CAIO DI PALMA DE SOUZA MEDEIROS	Auxiliar Administrativo	2836188725
CAMILA RAMOS DA SILVA	Auxiliar Administrativo	2836390500
CARLOS ALVES DA CRUZ	Auxiliar Administrativo	2836050722
CARLOS RAMON DA SILVA BRAZ	Auxiliar Administrativo	2836151978
CAROLINA SCOTELARO DE SOUZA MARINS	Auxiliar Administrativo	2836068274
CATARINA ALMEIDA DE SOUZA	Auxiliar Administrativo	2836087969

LWANA DOMINGOS DO NASCIMENTO	Auxiliar Administrativo	2836022505
MARCELA BATISTA LEAL	Auxiliar Administrativo	2836031142
MARCELO MORENO DIAS DA COSTA FALCAO	Auxiliar Administrativo	2836301341
MARCELO VENANCIO	Auxiliar Administrativo	2836295982
MARCIO DOS SANTOS BARBOSA	Auxiliar Administrativo	2836361470
MARCOS PAULO LEAL DOS SANTOS	Auxiliar Administrativo	2836021812
MARIA LOPES DOS SANTOS	Agente de Ação Social	2806028389
MARIANA LOPES DE ALBUQUERQUE DA SILVA	Auxiliar Administrativo	2836372297
MARTA LUCIA DOS SANTOS	Auxiliar Administrativo	2836050253
MATHEUS LIMA FERRAZ DE SANT ANA	Auxiliar Administrativo	2836020416
MATHEUS SANTOS DE SOUZA	Auxiliar Administrativo	2836240999
MATHEUS VIEIRA NOGUEIRA	Auxiliar Administrativo	2836322773
MICHEL PINTO SOARES	Auxiliar Administrativo	2836151148
NATHALIA FERNANDES DE OLIVEIRA	Auxiliar Administrativo	2836385361
NATHALIA PYRRHO VASCONCELLOS	Agente de Ação Social	2806093968
PATRICIA FERREIRA GONCALVES DE ARAUJO	Auxiliar Administrativo	2836002024
PAULO SANTANA DA SILVA	Auxiliar Administrativo	2836024151
PEDRO LUCAS GONCALVES FAGUNDES	Auxiliar Administrativo	2836384446
QUEZIA JULIAO DA LUZ	Auxiliar Administrativo	2836242961
RACHEL MARTINS DE BRITO	Auxiliar Administrativo	2836270815
RAFAEL DE OLIVEIRA CAMPOS	Técnico em Radiologia	2986336449
RAFAEL PINTO DE ALMEIDA	Auxiliar Administrativo	2836027294
RAFAEL SANTOS VIEIRA	Auxiliar Administrativo	2836069125
RAMON DA CONCEICAO FAGUNDES	Auxiliar Administrativo	2836209012
RAMON ROBSON OLIVA DE MELLO JOAO	Auxiliar Administrativo	2836222674
RAYANE OLIVEIRA DOS SANTOS	Técnico em Radiologia	2986002919
RAYANE VITORIA BEZERRA VASCONCELOS	Auxiliar Administrativo	2836111772
RENATO VASCONCELLOS BARBOSA	Auxiliar Administrativo	2836032744
RICARDO AFFONSO DA SILVA	Auxiliar Administrativo	2836056972
RICARDO LUCIO RIBEIRO JUNIOR	Auxiliar Administrativo	2836355201
ROBERTO BELARMINO CEZARIO	Auxiliar Administrativo	2836282002
ROBERTO DO NASCIMENTO JORGE	Auxiliar Administrativo	2836015502
RODOLFO VELOZO PINTO	Auxiliar Administrativo	2836358019
SANDRA DA CONCEICAO SILVA	Auxiliar Administrativo	2836235009
SANDRO SILVA DE SOUZA	Auxiliar Administrativo	2836038487
SARA ELIZA SILVA DE OLIVEIRA	Auxiliar Administrativo	2836341925
SARA FERREIRA OLIVEIRA DOS SANTOS	Auxiliar Administrativo	2836070227
SHAYANA DA CONCEICAO SILVA	Auxiliar Administrativo	2836312704
SIDNEY NASCIMENTO DOS SANTOS	Auxiliar Administrativo	2836021551
SILVIA RAYMUNDO DA SILVA	Técnico de Laboratório	2946264892
SOFIA HELENA DA SILVA CLAUDINO CRUZ	Auxiliar Administrativo	2836016829
SONIA REGINA LOPES DA COSTA	Auxiliar Administrativo	2836294251
SUELI DE MAGALHAES CRUZ	Auxiliar Administrativo	2836098279
TAIZA TEODORO ALVES	Auxiliar Administrativo	2836014338
TAMIRIS BORGES DIAS DA MOTA	Auxiliar Administrativo	2836127824
TATIANE MUNIZ SOARES	Técnico de Laboratório	2946344123
TATIANE SIQUEIRA DA SILVA	Auxiliar Administrativo	2836044436
THAYLA AGUIRRE MONTEIRO	Auxiliar Administrativo	2836034986
VALCILEIA DE SOUZA CARDOSO	Auxiliar Administrativo	2836288379
VANDRESA DA SILVA GOMES	Auxiliar Administrativo	2836013530
VANESSA DA SILVA CHAFFIN RANGEL	Auxiliar Administrativo	2836049096
VERA LUCIA DOS SANTOS XAVIER	Auxiliar Administrativo	2836210695
VINICIUS BRAVO DA SILVA	Auxiliar Administrativo	2836344032
VINICIUS MOURA AQUINO CAVALCANTI	Auxiliar Administrativo	2836032407
VITOR LUIS RIBEIRO PIMENTA	Técnico de Laboratório	2946199396
VIVIAN CASSEMIRO GALDINO MONTEIRO	Técnico em Radiologia	2986062529
WALLACE CARLOS MARINHO DE MOURA MARINS	Auxiliar Administrativo	2836126959
WILLIAM GABRIEL FERREIRA CORDEIRO	Auxiliar Administrativo	2836046965
YURI DA SILVA	Auxiliar Administrativo	2836117207
ZUILA SOUZA DE SOUZA	Auxiliar Administrativo	2836017782

Relação dos candidatos convocados para o dia 31/01/2024 no horário das 9:00 às 12:00

NOME	NOME DO EMPREGO	INSCRICAO
ADAILTON DA SILVA RODRIGUES JUNIOR	Intérprete de Libras	2896021496
ALANA MARIA ANTUNES LEAL	Técnico de Enfermagem(24 horas)	2916276039
ALESSANDRA MOREIRA DA SILVA	Intérprete de Libras	2896016881
ALINE DOS REIS OLIVEIRA	Auxiliar de Farmácia	2856036207
AMANDA BONDADE BAPTISTA	Técnico de Enfermagem(24 horas)	2916163658
AMANDA PESSANHA OLIVEIRA DE SOUZA	Técnico de Enfermagem(24 horas)	2916103098
ANA CAROLINA DA ROCHA	Auxiliar em Saúde Bucal	2866305000
ANA CAROLINA DOS SANTOS DO NASCIMENTO	Cuidador em Saúde	2876047646
ANA CRISTINA SOARES DA SILVA	Cuidador em Saúde	2876366066
ANA JULIA RIBEIRO BARRETO	Auxiliar de Farmácia	2856096958
ANA LUIZA SILVA SAO LEO	Auxiliar de Farmácia	2856151239
ANA PAULA DA SILVA BELEM	Auxiliar em Saúde Bucal	2866147616
ANA PAULA DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA	Auxiliar de Farmácia	2856005777
ANDRE GOMES DA SILVA	Técnico Protético	2996283044
ANDRE LUIZ MIRANDA DE ANDRADE	Auxiliar de Farmácia	2856368387
ANDREA VIEIRA DA SILVA MILEIPP DA SILVA	Cuidador em Saúde	2876395809
BARBARA CRISTINA MARCOLLINO BOMFIM	Técnico em Histologia	2976125981
BEATRIZ MARIA RODRIGUES DOS SANTOS	Intérprete de Libras	2896063183
CAMILA DE ANDRADE FERREIRA	Cuidador em Saúde	2876117350
CAMILA RESENDE DA SILVA GOMES FERREIRA	Técnico de Enfermagem(24 horas)	2916038372
CAMILA VITORIA VELASCO SILVA	Auxiliar em Saúde Bucal	2866019546
CARIANE DOS SANTOS SILVA BRANDAO	Auxiliar de Farmácia	2856256144
CARLOS ALBERTO CAETANO SILVA	Técnico de Enfermagem(24 horas)	2916242806
CAROLINA MEIRELLES DOS PASSOS	Auxiliar em Saúde Bucal	2866343650
CAROLINE DOS SANTOS CARDOSO	Técnico de Enfermagem(24 horas)	2916222258
CELIA REGINA CHAVES	Intérprete de Libras	2896102343
CINEIA PEREIRA DE OLIVEIRA SANTOS	Intérprete de Libras	2896258893
CLAUDIA LUCIA PAULO	Auxiliar de Farmácia	2856199176
CRISTIANNE MARIA MARTINS DOS SANTOS LOPES BRAGA	Cuidador em Saúde	2876013126
DAMIANA DE JESUS DA SILVA	Cuidador em Saúde	2876219976
DANIEL FREIRE PEDROSA FILHO	Auxiliar de Farmácia	2856378411
DANIELA GUIMARAES SERAFIM	Técnico de Enfermagem(24 horas)	2916059364
DANIELLE DOS SANTOS NASCIMENTO	Auxiliar em Saúde Bucal	2866126727
DAYANE FERNANDES ALVES DA SILVA	Auxiliar de Farmácia	2856370859
DAYANNE SANTIAGO DA COSTA	Técnico de Enfermagem(24 horas)	2916344707
DEBORA CRISTINE CARMO OLIVEIRA	Auxiliar de Farmácia	2856295621
DEBORA LOPES SANTIAGO	Auxiliar de Farmácia	2856360634
DEBORA PAULA DA SILVA FERREIRA SOUZA	Auxiliar de Farmácia	2856342046
DEISE BRASILEIRA AMANCIO DOS ANJOS	Técnico de Enfermagem(24 horas)	2916037639
DIANA BORGES CUNHA	Intérprete de Libras	2896186997
DIOGO BORGES DA SILVA	Técnico de Enfermagem(24 horas)	2916250683
DIOGO FURTADO DA CUNHA	Técnico de Enfermagem(24 horas)	2916073774
DJANIRA RODRIGUES VIEIRA GOMES	Técnico de Enfermagem(24 horas)	2916214914
EDGARD LINDESAY NETO	Auxiliar de Farmácia	2856341949
EDILEIA SIDORE MARTINS	Cuidador em Saúde	2876021264
EDUARDO DE LAVOR MENDONCA	Auxiliar em Saúde Bucal	2866039091
ELAINE QUINTANILHA DIAS	Técnico de Enfermagem(24 horas)	2916197427
ELAINE SANTOS NASCIMENTO	Técnico de Enfermagem(24 horas)	2916280391
ELIAS ALVES BATISTA JUNIOR	Auxiliar de Farmácia	2856196162
ELISANGELA SOARES	Cuidador em Saúde	2876350067
EMANUEL BARBOSA DOS SANTOS	Arte Educador	2826273001
ESTHER SALGUEIRO ARAUJO	Auxiliar em Saúde Bucal	2866043779
EZILENE DE FATIMA SILVA	Cuidador em Saúde	2876305749
FABIANO CHAVES	Auxiliar de Farmácia	2856021824
FERNANDA CRISTINA RAMOS DE MELLO	Intérprete de Libras	2896030459
FERNANDA TORRES DA SILVA	Cuidador em Saúde	2876213972
FLAVIA MOREIRA DE SOUZA PACHECO	Cuidador em Saúde	2876291211
FLAVIO OLIMPIO MODESTO	Auxiliar de Farmácia	2856212198
GABRIELLA DE ALMEIDA MARINHO	Arte Educador	2826323698
GABRIELLA PINHEIRO DINIZ	Técnico de Enfermagem(24 horas)	2916058774
GEANNE DA SILVA PEREIRA	Intérprete de Libras	2896040844

GEORGE LUCAS DA SILVA E SILVA	Cuidador em Saúde	2876068119
GESSICA PACHECO CASANOVA	Auxiliar de Farmácia	2856390029
GISELLE CRISTINA SANTOS RANGEL	Intérprete de Libras	2896199475
GLAUCILENE MARIA SILVA REIS	Auxiliar em Saúde Bucal	2866320660
HELLEN DE SOUZA NASCIMENTO	Técnico de Enfermagem(24 horas)	2916182379
HEMERSON DOS SANTOS ANDRADE	Intérprete de Libras	2896245896
ISABELLI LOPES SANTOS OLIVEIRA	Auxiliar de Farmácia	2856166868
IZABELA DA SILVA FERREIRA	Auxiliar em Saúde Bucal	2866062438
IZABELE VIEIRA DOS SANTOS	Técnico de Saúde Bucal	2966288410
JEFERSON DOS SANTOS VASCONCELOS	Técnico de Enfermagem(24 horas)	2916064735
JESSICA MEL DA SILVA FARIA	Auxiliar de Farmácia	2856394740
JOANA DARC ALVES DE CARVALHO	Técnico de Enfermagem(24 horas)	2916070693
JOAO PAULO COSTA DA SILVA	Cuidador em Saúde	2876060026
JOAO PAULO DE OLIVEIRA SILVA	Intérprete de Libras	2896203783
JODIE DE ABREU RODRIGUES	Intérprete de Libras	2896044357
JONATHAN SILVA DE ALMEIDA	Auxiliar de Farmácia	2856276895
JORGINA APARECIDA DA SILVA	Cuidador em Saúde	2876029319
JOSE CARLOS DA SILVA	Cuidador em Saúde	2876241204
JOSE RICARDO DA CRUZ SIMOES	Cuidador em Saúde	2876297617
JOSEANE GUSMAO MOREIRA	Técnico em Histologia	2976127989
JOYCE CRISTINA DA SILVA	Técnico de Saúde Bucal	2966145591
JULIA TENORIO DE OLIVEIRA	Técnico de Enfermagem(24 horas)	2916379295
KARYNA DOS SANTOS	Técnico de Enfermagem(24 horas)	2916302462
KAYLANE DE SOUZA ETIENE	Auxiliar de Farmácia	2856088822
LARISSA SILVA ARAJO PIMENTA	Intérprete de Libras	2896369965
LAUREMAR LOPES SAMPAIO	Intérprete de Libras	2896149482
LETICIA MARQUES DE BARROS	Cuidador em Saúde	2876089838
LETICIA PEDRO	Técnico de Enfermagem(24 horas)	2916147824
LETYCIA ISABEL GALDINO VALE	Técnico de Enfermagem(24 horas)	2916003494
LIGIA MARTINS LOPES	Cuidador em Saúde	2876013970
LUANA SILVERIO SANTINO	Técnico de Saúde Bucal	2966343753
LUANE SILVA DE SOUZA	Técnico em Histologia	2976133287
LUCAS ANTUNES VITORINO CORREA	Auxiliar de Farmácia	2856204751
LUCAS BOMFIM FELIX DA SILVA	Arte Educador	2826230906
LUCIANA DE OLIVEIRA SILVA	Cuidador em Saúde	2876241553
LUCIANA PAIVA MARINS ALMEIDA	Cuidador em Saúde	2876109418
LUCIENE AFONSO DA SILVA	Auxiliar em Saúde Bucal	2866240004
LUCYMAR BARBOSA FELIX	Cuidador em Saúde	2876324020
LUIZA MARGARIDA DA SILVA CANTANHEDE DIAS	Técnico de Saúde Bucal	2966219847
MARCIA CRISTINA DIAS	Técnico de Saúde Bucal	2966085026
MARCIA FERREIRA RODRIGUES WANDERLEY	Técnico de Saúde Bucal	2966334520
MARCOS FELIPE DA COSTA SILVA	Auxiliar de Farmácia	2856055071
MARCOS PAULO DA SILVA MENDONCA	Cuidador em Saúde	2876010514
MARCOS VINICIUS SOUZA DA SILVA	Educador Social	2886110766
MARIANA ALVES DE SOUZA OLIVEIRA	Auxiliar em Saúde Bucal	2866060997
MARINA FERREIRA ALVES DA SILVA	Auxiliar de Farmácia	2856032847
MARTA CRISTIANA BARBOSA	Cuidador em Saúde	2876047488
MAYARA GONCALVES PACHECO DE OLIVEIRA	Técnico de Enfermagem(24 horas)	2916305816
MICHELIA MOREIRA SALAZAR	Auxiliar de Farmácia	2856008975
MICHELLE DA SILVA LUCIANO DOS SANTOS	Cuidador em Saúde	2876080911
MIRIAN RANGEL DE SOUZA	Cuidador em Saúde	2876116411
MISAEEL TRAJANO GARCIA	Auxiliar de Farmácia	2856182874
MONICA DE SOUZA COSTA SOARES	Intérprete de Libras	2896104224
MONIQUE BRITTO ELEOTERIO	Técnico de Enfermagem(24 horas)	2916131411
MONIQUE PEIXOTO JUSTEM	Educador Social	2886370550
MONIQUE TEODORO LUCENA	Técnico de Enfermagem(24 horas)	2916235140
NAIARA BRAZ DOS ANJOS	Auxiliar de Farmácia	2856218465
NATHALIA ALCANTARA DA CONCEICAO	Técnico de Enfermagem(24 horas)	2916162240
NAYANA DOS SANTOS FREIRE DA SILVA	Técnico de Saúde Bucal	2966392194
NICILENE DE MENDONCA ALVES	Auxiliar em Saúde Bucal	2866233233
NOEMIA DOS SANTOS PEREIRA	Cuidador em Saúde	2876028779
PABLO SANTOS FERREIRA	Arte Educador	2826323143

PATRICIA HELENO CRISOSTOMO	Técnico de Enfermagem(24 horas)	2916225250
PEDRO GUSTAVO TORRES DA SILVA	Arte Educador	2826117192
POLYANA VIEIRA DE SOUZA	Técnico de Enfermagem(24 horas)	2916145917
POLYANNA FERREIRA SEBASTIAO DA SILVA	Cuidador em Saúde	2876052691
PRISCILA SOARES BELEM	Auxiliar em Saúde Bucal	2866087608
RENATA SOUZA DA SILVA CORTA	Cuidador em Saúde	2876109157
RENATO DE BRITO VIEIRA JUNIOR	Auxiliar de Farmácia	2856379257
ROBERTA JESUS NASCIMENTO DA SILVA	Auxiliar em Saúde Bucal	2866371425
ROBERTO DE ARAUJO RIBEIRO	Massoterapeuta	2906294275
RONALDO MORAES	Auxiliar de Farmácia	2856002593
ROSANA CONCEICAO FERNANDES AZEVEDO	Auxiliar de Farmácia	2856117257
SABRINA ALVES EVANGELISTA MAIA	Auxiliar de Farmácia	2856089010
SARAH RIBEIRO SIMOES CORREA	Auxiliar de Farmácia	2856055095
SARAH SIMOES FILEMES DA SILVA	Auxiliar de Farmácia	2856064096
SHEILA REGINA MILITAO PEREIRA	Técnico de Saúde Bucal	2966058205
SUELEN SANTIAGO DE FARIA DA FONSECA	Técnico de Enfermagem(24 horas)	2916325763
SUELLEN DA COSTA FONSECA	Auxiliar de Farmácia	2856336164
SUELLEN DA SILVA LIMA	Auxiliar de Farmácia	2856056441
TAMARA KAZNOWSKI DA SILVA	Educador Social	2886200274
TANILA GEORGIA RIBEIRO ROSA	Técnico de Enfermagem(24 horas)	2916314609
THAIS AMARAL DE LIMA	Técnico de Saneamento	2956306054
THAIS GOMES PINHEIRO DE SOUZA	Cuidador em Saúde	2876352481
THAIZ MARTINS FERREIRA	Educador Social	2886149743
THAMIRES REIS SOUZA DOS SANTOS	Auxiliar em Saúde Bucal	2866020777
TISSIANA COSTA PEREIRA	Auxiliar de Farmácia	2856082763
VALENTINA PIMENTEL	Técnico de Saúde Bucal	2966278300
VERONICA SOBREIRA RODRIGUES	Cuidador em Saúde	2876040870
VITORIA FERREIRA SOARES	Auxiliar de Farmácia	2856094728
VITORIA ROZA LIBERATO	Educador Social	2886109365
VIVIANE COSTA DA SILVA	Auxiliar de Farmácia	2856018401
VIVIANE DIAS RIBEIRO	Auxiliar de Farmácia	2856092500
WESLEY VILAR DOS SANTOS	Auxiliar de Farmácia	2856046460
WIVIAN CORREIA MADEIRA	Cuidador em Saúde	2876340608

ANEXO II REQUERIMENTO RECURSO

NOME DO CANDIDATO	
CPF:	TELEFONE
EMAIL	
Nº INSCRIÇÃO	CARGO
ASSUNTO	
DESCRIÇÃO	
ASSINATURA	DATA

PORTARIA Nº. 05, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.
PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR.

O DIRETOR-GERAL DA FEMAR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 3.092, de 15 de dezembro de 2021, pela Lei Complementar nº 349, de 15 de dezembro de 2021, pelo seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 815, de 15 de fevereiro de 2022 e com os princípios norteadores da Administração Pública,
RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR a Portaria 71, de 02 de junho de 2023, passando a Comissão do Concurso Público da Fundação Estatal de Saúde de Maricá a ser composta da seguinte forma:

REPRESENTANTE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Danielly Tomé de Lima – Matrícula nº 3.300.184

REPRESENTANTE DA DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

Luiza Maria Ravache Sobreira - Matrícula nº 3.000.155

REPRESENTANTE DA DIRETORIA DE ENSINO, PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO E TECNOLOGIAS

Patrícia Cavalcanti Schmid - Matrícula nº 3.000.293

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ROSA FERNANDES

Diretor-Geral da FEMAR

Mat:3.300.000

PORTARIA Nº. 06, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.

O DIRETOR-GERAL DA FEMAR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 3.092, de 15 de dezembro de 2021, pela Lei Complementar nº 349, de 15 de dezembro de 2021, pelo seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 815, de 15 de fevereiro de 2022 e com os princípios norteadores da Administração Pública,
RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR a Portaria 69, de 29 de maio de 2023, passando a Comissão do Processo Seletivo dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias da Fundação Estatal de Saúde de Maricá a ser composta da seguinte forma:

REPRESENTANTE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Danielly Tomé de Lima – Matrícula nº 3.300.184

REPRESENTANTE DA DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

Luiza Maria Ravache Sobreira - Matrícula nº 3.000.155

REPRESENTANTE DA DIRETORIA DE ENSINO, PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO E TECNOLOGIAS

Patrícia Cavalcanti Schmid - Matrícula nº 3.000.293

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ROSA FERNANDES

Diretor-Geral da FEMAR

Mat:3.300.000

EXTRATO DAS NOTAS DE EMPENHO Nº: 29/2024 E 30/2024, REFERENTES AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 9554/2023.

PARTES: FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ (FEMAR) E LL REVENDA DE GLP LTDA

OBJETO: RECARGAS DE BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E AQUISIÇÃO DE BOTIJÕES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO

VALOR: R\$ 15.785,00 (QUINZE MIL, SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, II DA LEI N.º 14.133/21, DECRETO MUNICIPAL N.º 936/2022 E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PROGRAMA DE TRABALHO: 45.01.10.302.0116.2548

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.4.4.9.0.52.00.00.00; 3.3.3.9.0.30.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 1501

NOTAS DE EMPENHO Nº: 29/2024; 30/2024

DATA DAS NOTAS DE EMPENHO: 04/01/2024

MARICÁ, 16 DE JANEIRO DE 2024

CLÁUDIA ROGÉRIA DE LIMA SOUZA

DIRETORA DE ATENÇÃO A SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 14401/2023-SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023

Em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica e do Relatório do Controle Interno e Compliance, AUTORIZO a despesa e HOMOLOGO a licitação, na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO com fulcro na Lei Federal nº. 14.133/2021, regulamentada no âmbito municipal através dos Decretos n.os 936/2022 e 937/2022, e que tem por objeto a aquisição de resmas de papel A4, papel A3 e pacotes de papel vergê, adjudicado em favor da empresa PRIMER SOLUÇÕES LTDA, CNPJ n.º 47.725.628/0001-18, que logrou êxito nos itens 1 e 2 no valor de R\$ 310.492,36 (trezentos e dez mil quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos).

Maricá, 17 de janeiro de 2024.

Daniel Ferreira da Silva

Diretor Administrativo

Mat. 3.300.002

Maricá, 17 de janeiro de 2024.

A Superintendência de compras da FEMAR, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas a apresentarem orçamentos para os objetos abaixo relacionados. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência e mais informações pelo endereço eletrônico femarsuperintendenciadecompras@gmail.com

NÚMERO DO PROCESSO	OBJETO
23143/2023	AVISO DE COTAÇÃO - AQUISIÇÃO E MONTAGEM DE MOBILIÁRIO ESPECÍFICO COMPOSTO POR ÉSTANTES, PRATALEIRAS, ARMÁRIOS, ESTAÇÕES DE TRABALHO E GAVETEIROS.
25276/2023	AVISO DE COTAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SACOLAS PERSONALIZADAS DE PAPEL KRAFT, SACOLAS PERSONALIZADAS DE TECIDO (TNT) E BOLSAS TÉRMICAS.

Maricá, 17 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,

Alan Barradas

Matrícula 3.300.018

Superintendente de Compras

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

RESOLUÇÃO CSA-ISSM Nº 01/2024

O Conselho Superior de Administração do Instituto de Seguridade Social de Maricá - ISSM, em Reunião Ordinária realizada no dia 17 de janeiro de 2024, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 093/2001 e pelo Regimento Interno do ISSM,

RESOLVE:

APROVAR o calendário de reuniões do ano de 2024, conforme segue abaixo:

MÊS	DATA
JANEIRO	17
FEVEREIRO	14
MARÇO	20
ABRIL	17
MAIO	15
JUNHO	19
JULHO	17
AGOSTO	21
SETEMBRO	18
OUTUBRO	16
NOVEMBRO	20
DEZEMBRO	18

Maricá, 17 de janeiro de 2024.

Janete Celano Valladão

Presidente do CSA-ISSM

CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

RESOLUÇÃO CF-ISSM Nº 001/2024

O Conselho Fiscal do Instituto de Seguridade Social de Maricá - ISSM, em Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 18 de janeiro de 2024, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 093/2001 e pelo Regimento Interno do ISSM,

RESOLVE:

APROVAR o calendário de reuniões do ano de 2024, conforme segue abaixo:

MÊS	DATA
JANEIRO	18
FEVEREIRO	08
MARÇO	21
ABRIL	18
MAIO	16
JUNHO	20
JULHO	18
AGOSTO	22
SETEMBRO	19
OUTUBRO	17
NOVEMBRO	21
DEZEMBRO	19

Maricá, 18 de janeiro de 2024.

Aline Simonassi dos Santos de Freitas

Presidente do CF

EXTRATO Nº 01/2024

TERMO DE HOMOLOGO

ESPÉCIE: PAGAMENTO DE DIÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 402/223

PARTES: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ-ISSM, CNPJ Nº 39.511.530/0001-30 E OS SERVIDORES CARLOS JOSÉ DA COSTA AZEVEDO, CPF: 004. ***. ***.** E JANETE CELANO VALLADÃO, CPF: 668.***.***.**.

DO OBJETO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA OS SERVIDORES QUE IRÃO PARTICIPAR DA SOLENIIDADE DE POSSE DA AEPREMERJ – ASSOCIAÇÃO DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIAS MUNICIPAIS E DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A REALIZAR-SE EM 31 DE JANEIRO DE 2024, EM PENEDO -RJ. VALOR: R\$ 1.636,59 (HUM MIL SEISCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NOS TERMOS DOS ART. 1º E 2º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 86/2001 E ANEXOS I E II DO DECRETO Nº 042/2009, CUJOS VALORES FORAM ATUALIZADOS PELO DECRETO Nº 1231/2023.

DATA DA ASSINATURA: 17/01/2024

MARICÁ, 17 DE JANEIRO DE 2024.

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

JANETE CELANO VALLADÃO

PRESIDENTE

EXTRATO Nº 02/2024

TERMO DE HOMOLOGO

ESPÉCIE: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 247/2023;

PARTES: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ-ISSM, CNPJ Nº 39.511.530/0001-30 E RC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 32.254.391/0001-67;

DO OBJETO: HOMOLOGAR O PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2023;

VALOR: R\$32.050,00 (TRINTA E DOIS MIL E CINQUENTA REAIS);

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NOS TERMOS DOS ART. 125 E 132 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 936/2022;

DATA DA ASSINATURA: 17/01/2024;

MARICÁ, 17 DE JANEIRO DE 2024.

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

JANETE CELANO VALLADÃO

PRESIDENTE

AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ

DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

A Divisão de Compras SOMAR, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas, a apresentarem orçamentos para os objetos abaixo relacionados. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência e mais informações por meio do telefone (21) 99422-2671/99497-3129, e pelo endereço eletrônico compras@somar.rj.gov.br

Número Processo	OBJETO
24650/2023	AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO
24628/2023	AQUISIÇÃO DE SAIBRO

Maricá, 05 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,

Maranata Sauerbron

Coordenadora de Compras

Mat.: 500.113

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16838/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2023 - SRP

HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica, relatórios da CPL e da Controladoria Interna, autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE VERGALHÃO – ITEM 4, adjudicando o objeto em favor da LEMOS RODRIGUES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 14.338.440/0001-68, no valor estimado de R\$ 434.162,82 (quatrocentos e trinta e quatro mil cento e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos), nos termos do respectivo Edital.

Em, 17 de janeiro de 2024.

Jorge Heleno da Silva Pinto

Diretor Operacional de Obras Diretas

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16838/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2023 - SRP

HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica, relatórios da CPL e da Controladoria Interna, autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE VERGALHÃO – ITENS 1.2, 2.2, 3.2, 05 e 6.2, adjudicando o objeto em favor da CONSTRUÇÃO E LAZER LTDA, CNPJ 15.604.957/0001-14, no valor estimado de R\$ 1.937.420,70 (um milhão novecentos e trinta e sete mil quatrocentos e vinte reais e setenta centavos), nos termos do respectivo Edital.

Em, 17 de janeiro de 2024.

Jorge Heleno da Silva Pinto

Diretor Operacional de Obras Diretas

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16838/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2023 - SRP

HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica, relatórios da CPL e da Controladoria Interna, autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE VERGALHÃO – ITENS 1.1, 2.1, 3.1 e 6.1, adjudicando o objeto em favor da C.W.P. COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 10.867.671/0001-08, no valor estimado de R\$ 648.972,51 (seiscentos e quarenta e oito mil novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e um centavos), nos termos do respectivo Edital.

Em, 17 de janeiro de 2024.

Jorge Heleno da Silva Pinto

Diretor Operacional de Obras Diretas

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2023 - RECURSO

Processo Administrativo n.º 24105/2023

Requerente: SAGA CONSTRUTORA EIRELI

Decisão: INDEFERIDO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2023 - RECURSO

Processo Administrativo n.º 24753/2023

Requerente: CONSÓRCIO ESTRUTURAR - FIRMADO ENTRE AS EMPRESAS EFFECT SERVIÇOS E COMÉRCIOS LTDA e SOLUTIONS WORD COMÉRCIOS E SERVIÇOS LTDA

Decisão: INDEFERIDO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2023 - RECURSO

Processo Administrativo n.º 25016/2023

Requerente: PROJECONS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Decisão: INDEFERIDO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2023 - RECURSO

Processo Administrativo n.º 25105/2023

Requerente: CONSÓRCIO QUADRAMAR - FIRMADO ENTRE AS EMPRESAS ÔNIX SERVIÇOS LTDA E J.R.A. CONSTRUTORA LTDA

Decisão: INDEFERIDO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2023 - CONTINUAÇÃO

Processo Administrativo n.º 6503/2023

A Presidente da CPL da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no uso de suas atribuições informa que a Concorrência Pública supracitada que tem por objeto: Contratação de empresa para construção de cobertura das quadras em diversos logradouros no Município de Maricá/RJ, tem sua CONTINUAÇÃO marcada para o dia 24/01/2024 às 10h. Informações pelo e-mail cplsomar@gmail.com, pelo sitio www.marica.rj.gov.br ou Telefone: 21 9-9182-0123.